



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 34

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Relações Exteriores.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	75
Ministério Público da União.....	75
Tribunal de Contas da União.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... 80	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º O CDFSB será integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Compete ao CDFSB:

I - orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo Soberano do Brasil - FSB;

II - resguardar os recursos de que trata a Lei nº 11.887, de 2008, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

III - aprovar projetos de interesse estratégico nacional, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008, atendidas as melhores práticas de governança, observado o disposto na regulamentação do inciso III do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;

IV - autorizar a aplicação de recursos para a destinação a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.887, de 2008;

V - definir os limites de exposição das aplicações do FSB por classe de ativo, agente operador, mútuo e prazo;

VI - aprovar metas de rentabilidade para cada classe de ativos do FSB;

VII - elaborar a proposta orçamentária para o FSB, observado o disposto na regulamentação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008;

VIII - aprovar a contratação de agentes operadores do FSB, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.887, de 2008;

IX - elaborar parecer técnico demonstrando a pertinência de resgates junto ao FSB, conforme disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.887, de 2008;

X - aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras do FSB; e

XI - aprovar, por unanimidade, o seu regimento interno.

§ 1º No exercício das competências previstas nos incisos I, II, V e VI, o CDFSB deverá observar o disposto na regulamentação do inciso I do art. 3º da Lei nº 11.887, de 2008.

§ 2º O CDFSB reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 3º Os membros do CDFSB não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O CDFSB deliberará mediante resoluções, que dependerão da aprovação de pelo menos dois de seus membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do CDFSB será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 6º O CDFSB poderá instituir câmara consultiva técnica, composta por representantes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Banco Central do Brasil, com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes àquele Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.114, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, que regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, e 6º do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação definirá os processos de avaliação educacional sob responsabilidade do INEP, da CAPES e do FNDE que ensejam o pagamento do AAE." (NR)

"Art. 2º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processos de avaliação referidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, promovidos pelo INEP, pela CAPES ou pelo FNDE, observados os valores fixados no Anexo a este Decreto.

§ 1º Os servidores do quadro de cargos efetivos ou comissionados da CAPES, do INEP, do FNDE, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício não poderão ser remunerados com o AAE.

....." (NR)

"Art. 3º O pagamento do AAE será efetuado pelo INEP, pela CAPES e pelo FNDE, conforme o caso, mediante ordem bancária, em conta corrente pessoal, em até dez dias úteis posteriores à conclusão da atividade.

§ 1º A avaliação *in loco* será considerada atividade concluída quando o relatório de visita for recebido e aprovado pela direção ou coordenação responsável pelos processos de avaliação do INEP, da CAPES ou do FNDE.

....." (NR)

"Art. 5º Fica limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor máximo que poderá ser pago, a cada pessoa física, em conjunto ou isoladamente, em cada exercício financeiro, a título de AAE." (NR)

"Art. 6º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas ao INEP, a CAPES e ao FNDE no grupo de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 6.092, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO

DECRETO Nº 7.115, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - AAE

ATIVIDADE	VALOR RS
Visita de avaliação in loco de instituições e de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive educação a distância	Até 1.200,00
Visita de avaliação in loco de cursos e pólos da Universidade Aberta do Brasil-UAB	Até 400,00
Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação	Até 2.000,00
Elaboração de estudos e relatórios científicos para subsídio e assessoramento no processo de avaliação de livros didáticos, dicionários, livros de literatura, periódicos, acervos complementares, obras teórico-metodológicas, tecnologias educacionais, produções intelectuais e técnicas e outros materiais didáticos.	Até 2.000,00
Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional.	Até 800,00
Participação em sessão de Comissão de Especialistas, ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação educacional.	Até 400,00 por dia de sessão
Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes.	Até 400,00 por dia de sessão
Elaboração de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	100,00 a 250,00 *
Revisão linguística de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	50,00 a 100,00 *
Revisão técnico-pedagógica de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	100,00 a 150,00 *
Correção de itens de provas discursivas ou de redação para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	20,00 a 100,00 *
Atividades de assistência técnica às redes de ensino para o desenvolvimento de avaliações da educação básica.	Até 400,00 por dia de assistência
Emissão de parecer técnico sobre livros didáticos e dicionários.	Até 2.000,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais.	Até 1.300,00 por obra, lote ou coleção**
Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas.	Até 800,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.	Até 400,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.	Até 300,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico de periódicos.	Até 200,00 por obra, lote ou coleção **
Atividades de supervisão e coordenação dos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação.	150,00 a 500,00 *
Atividades de apoio pedagógico aos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação.	100,00 a 300,00 *
Elaboração de estudos de avaliação ou emissão de parecer técnico dos requisitos de acessibilidade de livros didáticos e paradidático, dicionários, acervos complementares, tecnologias educacionais e outros materiais didáticos dirigidos ao público da educação especial.	Até 500,00 por obra, lote ou coleção **
Atividade de coordenação e supervisão do processo de avaliação de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 1.500,00 Por lote **
Atividade de assistência técnica, revisão e ou avaliação in loco de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 800,00 por lote **
Análise e parecer prévio de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 60,00 por plano

* Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

** Número de obras ou planos a ser definido a critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG e altera o Anexo II do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei nº 12.200, de 14 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Justiça, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: um DAS 101.6; três DAS 102.5; três DAS 102.4; e dez FG-3.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MJ	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	5,28
DAS 102.5	4,25	3	12,75
DAS 102.4	3,23	3	9,69
SUBTOTAL 1		7	27,72
FG-3	0,12	10	1,20
SUBTOTAL 2		10	1,20
TOTAL		17	28,92

ANEXO II

(Anexo II do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	8	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor	102.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	5	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	5	Chefe	101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Chefe de Assessoria	101.4

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Divisão	1	Assessor Técnico	102.3			1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1			6		FG-3
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4			1	Diretor	101.5
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS		1	Diretor-Adjunto	101.4
Serviço	1	Chefe	101.2			1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1			4	Chefe	101.2
	11		FG-2	Divisão		1	Chefe	101.1
	7		FG-3	Serviço		1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	1	Diretor de Programa	101.5			1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.4	DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO		1	Diretor-Adjunto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4			1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3			2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2			2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1			1	Chefe	101.1
	9		FG-2	Coordenação		1	Diretor	101.5
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4	Divisão		2	Coordenador	101.3
				Serviço		2	Chefe	101.2
						1	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL		1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2			1	Diretor-Adjunto	101.4
Divisão	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos		1	Assessor	102.4
Serviço	2	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Chefe	101.1			3	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional		1	Coordenador-Geral	101.4
	13		FG-3	Coordenação		3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Modernização e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão		2	Chefe	101.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço		1	Chefe	101.1
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Articulação Institucional		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação		5	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão		2	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3			1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		1	Secretário	101.6
Divisão	4	Chefe	101.2			2	Gerente de Projeto	101.4
Serviço	4	Chefe	101.1	Gabinete		1	Assessor	102.4
	10		FG-3			2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4			1	Chefe	101.4
						3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1			3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Coordenador	101.3			2		FG-2
Divisão	2	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS		1	Diretor	101.5
	1		FG-3			1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3			2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais		1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	1		FG-2	Coordenação-Geral do Plano de Implantação e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção da Violência - PIAPS		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4			2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Políticas, Programas e Projetos Especiais		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2			1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	5		FG-2	Coordenação-Geral do Plano de Ações de Integração em Segurança Pública		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação		2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA		1	Diretor	101.5
Serviço	4	Chefe	101.1			1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-3	Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação		1	Coordenador-Geral	101.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal		1	Coordenador-Geral	101.4
	6		FG-3	Coordenação		4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4			2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2			1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Controle de Legalidade	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão, Acompanhamento e Avaliação Técnica do PNSP		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação		2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do FNSP		1	Coordenador-Geral	101.4
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Secretário-Executivo da Comissão de Anistia	101.4	Coordenação		4	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4			1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3			2	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	101.6			1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4			2	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4			1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4			4	Coordenador	101.3



	5	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO NORMATIVA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1		1		FG-3
	3	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1		
Serviço	3	Chefe	101.1	DEPARTAMENTO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA	1	Diretor	101.5
	4		FG-3	Coordenação-Geral de Modernização da Administração da Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5		2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Provimento e Vacância	1	Coordenador-Geral	101.4
	5		FG-3		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Agricultura e de Indústria	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.6
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Ouvidor do Sistema Penitenciário	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Análise de Infrações dos Setores de Serviço e de Infra-estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4		6		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Controle de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	2	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2		6		FG-3
Coordenação-Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Fundo Penitenciário Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1		FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	101.5	Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
	4		FG-3	Coordenação	5	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Supervisão e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Políticas e Relações de Consumo	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2	DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1		2		FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal	1	Corregedor-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema Informatizado de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	2	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
	2		FG-3				



	1	Assistente	102.2		11		FG-2
					1		FG-3
Diretorias de Presídio Federal	4	Diretor	101.4	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	101.5
Divisão	8	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	8	Chefe	101.1		1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor de Controle Interno	102.4	Coordenação	3	Chefe	101.2
	1	Assessor	102.4	Divisão	9	Chefe	101.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Serviço	17		
	3	Assistente	102.2		10		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1		1		FG-3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4	Superintendência Regional	27	Superintendente Regional	101.3
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1	Delegacia Regional	54	Delegado Regional	101.1
	1	Chefe	101.2	Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	101.1
	1		FG-2				
DIRETORIA EXECUTIVA	1	Diretor	101.5		201		FG-2
	1	Assistente	102.2		564		FG-3
Coordenação	3	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	101.6
Divisão	3	Chefe	101.2	Gabinete	1	Assistente	102.2
Serviço	4	Chefe	101.1		1	Chefe	101.4
					2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1		1		FG-1
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	101.4	Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1		3		FG-3
Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1		1		FG-1
	2		FG-2		2		FG-3
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-2	Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada	1	Coordenador-Geral	101.4		9		FG-3
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	101.5	Divisão	8	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2		1		FG-1
Divisão	3	Chefe	101.2		4		FG-3
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	7	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2		3		FG-1
Serviço	5	Chefe	101.1		8		FG-3
	1		FG-2	Superintendência Regional	21	Superintendente	101.3
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	101.5		84		FG-1
	1	Assistente	102.2		294		FG-3
Coordenação-Geral de Correições	1	Coordenador-Geral	101.4	Delegacia	151	Chefe	FG-2
Coordenação	2	Coordenador	101.3		151		FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2	Distrito Regional	5	Chefe de Distrito	101.1
Serviço	4	Chefe	101.1		20		FG-3
	1		FG-2	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	1	Defensor Público-Geral da União	NE
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	101.5		1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2	Subdefensoria Pública-Geral da União	1	Subdefensor Público-Geral da União	NE
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral do Centro Integrado de Inteligência Policial	1	Coordenador-Geral	101.4				
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente	102.2				
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	7	Chefe	101.1				
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	4	Chefe	101.1				
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	4	Chefe	101.2				
Serviço	5	Chefe	101.1				
	1		FG-2				
Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	10	Chefe	101.1				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	8	42,24	9	47,52
DAS 101.5	4,25	26	110,50	26	110,50
DAS 101.4	3,23	91	293,93	91	293,93
DAS 101.3	1,91	156	297,96	156	297,96
DAS 101.2	1,27	163	207,01	163	207,01
DAS 101.1	1,00	196	196,00	196	196,00
DAS 102.5	4,25	6	25,50	9	38,25
DAS 102.4	3,23	16	51,68	19	61,37
DAS 102.3	1,91	20	38,20	20	38,20
DAS 102.2	1,27	26	33,02	26	33,02
DAS 102.1	1,00	51	51,00	51	51,00
SUBTOTAL 1		762	1.363,24	769	1.390,96
FG-1	0,20	90	18,00	90	18,00
FG-2	0,15	409	61,35	409	61,35
FG-3	0,12	1.128	135,36	1.138	136,56
SUBTOTAL 2		1.627	214,71	1.637	215,91
TOTAL GERAL		2.389	1.577,95	2.406	1.606,87

DECRETO Nº 7.116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, firmada em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram, em em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008, um Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 976, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que o Acordo entra em vigor internacional em 1ª de março de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 7;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, firmado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE
DEPENDENTES DE MEMBROS DE MISSÃO
DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominadas "Partes Contratantes"),

Animados pelo desejo de aperfeiçoar as possibilidades existentes para o exercício de atividade remunerada por parte de membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para fins deste Acordo entende-se por:

- "membro de Missão Diplomática ou Repartição Consular": qualquer funcionário enviado do Estado acreditante, lotado em uma Missão Diplomática, Repartição Consular ou Representação junto a Organismo Internacional no Estado acreditado;
- "dependente": cônjuge, companheiro ou companheira, filhos solteiros menores de 21 anos ou filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam frequentando cursos universitários em horário integral, e filhos solteiros com deficiência física ou mental, que tenham condições de exercer um trabalho, com a ressalva de que o dependente tenha, no Estado acreditado, convivência domiciliar estável com o membro da missão diplomática ou repartição consular;
- "atividade remunerada": qualquer atividade profissional, autônoma ou não, inclusive a formação profissional.

Artigo 2

Permissão para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes estarão autorizados, com base na reciprocidade, a exercer atividade remunerada no Estado acreditado. Não obstante a autorização para o exercício de atividade remunerada nos termos do presente Acordo, serão aplicadas as disposições legais que regem o exercício de profissão específica, vigentes no Estado acreditado. Na República Federal da Alemanha, os dependentes estarão

isentos da exigência de possuir um título de permanência, mesmo ao iniciarem atividade remunerada. Serão concedidas as autorizações de permanência eventualmente necessárias no Brasil.

2. A autorização poderá ser negada nos casos em que:

- o empregador for o Estado acreditado (inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista); ou
- a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 3
Procedimentos

1. A Missão Diplomática do Estado acreditante notificará ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado o início e o término da atividade remunerada exercida pelo dependente.

2. O dependente terá de preencher as respectivas qualificações profissionais. O presente Acordo não implica o reconhecimento automático de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão determinada.

3. A permissão para um dependente exercer atividade remunerada cessará quando a pessoa à qual esteja vinculado por parentesco terminar suas funções no Estado acreditado.

Artigo 4
Imunidade de Jurisdição Civil e Administrativa

Para os dependentes que gozem de imunidade de jurisdição civil e administrativa nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou de outras convenções de direito internacional aplicáveis, a referida imunidade não se aplicará a atos ou omissões relacionados com o exercício de atividade remunerada.

Artigo 5
Imunidade por Jurisdição Penal

1. Para os dependentes que, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou com base em outra convenção do direito internacional aplicável, gozem de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado, as disposições relativas à imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado serão aplicadas também a atos relacionados com o exercício da atividade remunerada. No entanto, em caso de delito, o Estado acreditante estudará pormenorizadamente a questão de saber se, em relação ao dependente, renunciará à imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado.

2. Caso o Estado acreditante não renuncie à imunidade do respectivo dependente, submeterá o delito por este cometido à apreciação de seus órgãos de persecução penal. O Estado acreditado deverá ser informado sobre o desfecho do processo penal.

3. No contexto do exercício da atividade remunerada, o dependente poderá ser interrogado como testemunha, a não ser que o Estado acreditante considere que tal procedimento contrarie seus interesses.

Artigo 6
Contribuições Tributárias e Previdenciárias

Os dependentes que exerçam atividade remunerada no Estado acreditado ficarão sujeitos ao regime tributário e previdenciário desse Estado, desde que isso não se oponha a outras convenções do direito internacional às quais ambas as Partes Contratantes tenham aderido.

Artigo 7
Entrada em Vigor, Prazo de Vigência e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês que segue a data da última notificação pela qual as Partes Contratantes tiverem notificado uma à outra que estão preenchidos os requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo terá duração indeterminada e poderá ser denunciado por cada uma das Partes Contratantes a qualquer momento por escrito e por via diplomática, observado o prazo de seis meses.

Feito em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

Samuel Pinheiro Guimarães
Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA:

Reynhardt Silberberg
Secretário de Estado das Relações Exteriores

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Altos da Bela Vista", com área registrada de mil e noventa e seis hectares, cinquenta e nove ares e oitenta centiares, e área medida de mil, cento e doze hectares, trinta e nove ares e um centiares, situado no Município de Presidente Vargas, objeto dos Registros nºs R-1-295, fls.03, Livro 2-AB; R-1-514, fls.226, Livro 2-A2; R-3-249, fls. 254, Livro 2-A; R-4-159, fls. 161v, Livro 2-A; R-4-45, fls. 9/10, Livro 2-AC; e R-2-277, fls. 283, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Vargas, Comarca de Vargem Grande, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.002449/2008-93);

II - "Cana Brava, Todos os Santos, Data São Bartolomeu e Data Santa Rosa", com área registrada de dois mil, duzentos e sessenta e três hectares, vinte e cinco ares e dez centiares, e área medida de dois mil, duzentos e sessenta e um hectares, quarenta e três ares e vinte centiares, situado no Município de Caxias, objeto da Transcrição nº 10.031, fls. 172/173, Livro 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.007458/2005-28);

III - "Fazenda Cutia", com área registrada de novecentos e oitenta hectares, e área medida de novecentos e oitenta e nove hectares, onze ares e sessenta e quatro centiares, situado no Município de Turiaçu, objeto do Registro nº R-7-85, fls. 85, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.000374/2008-14);

IV - "Fazenda Canaveral", com área registrada de mil, quatrocentos e cinquenta e nove hectares, doze ares e oitenta e três centiares, e área medida de mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, quarenta e um ares e cinquenta e quatro centiares, situado no Município de Montes Altos, objeto das Matrículas nºs 1.177, fls. 172, Livro 2-F; 1.178, fls. 173, Livro 2-F; Registros nºs R-1-1.043, fls. 07, Livro 2-F; e R-1-247, fls. 257, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000094/2008-68);e

V - "Monte Líbano", com área registrada de dois mil, vinte e nove hectares, setenta e oito ares e sessenta e um centiares, e área medida de dois mil, doze hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e quatro centiares, situado no Município de Balsas, objeto da Averbação nº AV-9-1.523, fls. 123/2, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000211/2008-93).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Calçadinho I e II", com área registrada de doze mil e cento e setenta e cinco hectares, e área medida de onze mil, oitocentos e trinta e três hectares, setenta ares e oitenta e nove centiares, situado nos Municípios de Nazaré do Piauí e Floriano, objeto das Matrículas nºs 781, fls. 183, Livro 2-C; e 782, fls. 139, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.003108/2006-50);

II - "Soledade", com área registrada de quinhentos e oitenta hectares e oitenta ares e área medida de quinhentos e setenta e oito hectares, cinquenta e um ares e setenta e cinco centiares, situado no Município de União, objeto do Registro nº R-2-3.764, fls. 282, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de União, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001050/2001-03); e

III - "Fazenda Rio Preto e Sicuriu", com área registrada de dois mil hectares, e área medida de mil, quatrocentos e noventa e três hectares, sete ares e vinte e três centiares, situado no Município de Bom Jesus, objeto do Registro nº R-1-2.618, fls. 35, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002410/2008-52).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Engenho Extremoso", situado no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Engenho Extremoso", com área registrada de quatrocentos e setenta e oito hectares, e área medida de quatrocentos e quarenta e quatro hectares, sessenta e seis ares e sessenta e quatro centiares, situado no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, objeto do Registro nº R-1-87, fls. 73, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.000385/2005-52).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas

existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Malhada", situado nos Municípios de Arcoverde e Sertânia, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Malhada", com área registrada de mil, quatrocentos e quarenta e sete hectares e sessenta ares, e área medida de mil, trezentos e sessenta hectares, sessenta e oito ares e noventa e nove centiares, situado nos Municípios de Arcoverde e Sertânia, objeto da Matrícula nº 690, fls. 84, Livro 2-C, do Cartório de Notas da Comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.002056/2005-46).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Esplanada e Retiro", situado no Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Esplanada e Retiro", com área registrada de dois mil, quatrocentos e vinte hectares, e área medida de dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, trinta e seis ares e vinte centiares, situado no Município de Flores de Goiás, objeto dos Registros nºs R-1, R-2, R-3, R-9, R-10, R-11, R-12, R-13, e R-14-1.864, fls. 175, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás, Comarca de Formosa, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000612/2009-81).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Estância Santo Antônio", situado no Município de Dracena, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Estância Santo Antônio", com área registrada de quatrocentos e sessenta e nove hectares, trinta e quatro ares e cinquenta e quatro centiares, e área medida de quatrocentos e sessenta e oito hectares, trinta e sete ares e sete centiares, situado no Município de Dracena, objeto das Matrículas nºs 18.876, Ficha 01, Livro 2; e 18.877, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.004486/2008-50).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda São João, Catu e Recreio", com área registrada de seiscentos e doze hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares, e área medida de setecentos e setenta hectares, cinquenta ares e cinquenta centiares, situado no Município de Itapicuru, objeto dos Registros nºs R-2-2.634, fls. 131v, Livro 2-E; R-5-852, fls. 268v, Livro 2-J; e R-8-854, fls. 49v, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000653/2006-11);

II - "Fazenda Nova Esperança", com área registrada de trezentos e vinte e seis hectares, treze ares e setenta centiares, e área medida de duzentos e dezessete hectares, sessenta ares e três centiares, situado no Município de Itapicuru, objeto do Registro nº R-12-376, fls. 14 e 61v, Livros 2-I e 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000205/2008-71); e

III - "Fazenda Mariana", com área registrada de duzentos e quarenta e dois hectares e quarenta e dois ares, área medida e visada de duzentos e setenta e um hectares, oitenta ares e dezoito centiares, situado no Município de Adestina, objeto do Registro nº R-1-3.129, fls. 188, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paripiranga, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000323/2008-80).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanentes previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DA DEFESA**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER, post mortem,

o General-de-Brigada EMILIO CARLOS TORRES DOS SANTOS, no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Comendador.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER, post mortem,

o General-de-Brigada JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN, no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Comendador.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nºs 58 e 59, de 19 de fevereiro de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 1º de março de 2010, em viagem oficial ao Uruguai.

Nº 60, de 19 de fevereiro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF".

Nº 61, de 19 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, de Contrato de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, no valor equivalente a US\$ 3,895,163.33 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, centos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos), para reescalonamento de dívida da República de Cabo Verde com o Tesouro Nacional, referente a convênio de crédito firmado com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

Nº 62, de 19 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, de dois Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, no valor equivalente a US\$ 118,020,795.04 (cento e dezoito milhões, vinte mil, setecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos), para reescalonamento de dívida da República do Suriname com o Tesouro Nacional, referente a financiamentos não pagos do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX) e de sub-rogações decorrentes de indenizações do Seguro de Crédito à Exportação (SCE).

Nº 63, de 19 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Regulamenta o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores públicos que exerçam atividade de risco".

Nº 64, de 19 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao servidor público titular de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física".

Nº 65, de 19 de fevereiro de 2010. Indicação à Câmara dos Deputados do Senhor Deputado LUIZ CARLOS BUSATO, para exercer a função de Vice-Líder do Governo, na vaga do Senhor Deputado Armando Abílio.

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposição de Motivos**

Nº 68, de 17 de fevereiro de 2010. Sobrevoio no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 5 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

- aeronave tipo Air Transport Internacional, contratada pelo Departamento de Defesa daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 9 - procedente de Lima, Peru, pouso em Brasília e destino a Assunção, Paraguai;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 18 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 20 - procedente de Assunção e destino à Cidade do México, México;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A-330-200, pertencente à AirEuropa, em missão de transporte de tropa em apoio a ONU na República Democrática do Congo, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 19 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Montevéu, Uruguai;

- aeronave tipo A-330-200, pertencente à AirEuropa, em missão de transporte de tropa em apoio a ONU na República Democrática do Congo, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 19 - procedente de Montevéu, Uruguai, e destino a Kigali, Ruanda;

dia 20 - procedente de Luanda, Angola, e destino a Montevéu;

dia 22 - procedente de Montevéu e destino a Kigali;

dia 23 - procedente de Luanda e destino a Montevéu;

dia 24 - procedente de Montevéu e destino a Kigali;

dia 25 - procedente de Luanda e destino a Montevéu;

dia 26 - procedente de Montevéu e destino a Kigali; e

dia 27 - procedente de Luanda e destino a Montevéu;

3) República do Paraguai:

- aeronave tipo BE-90, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Vice-Presidente, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 7 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Criciúma e destino a Assunção;

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 8 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Rio Branco e destino a Quito, Equador; e

dia 10 - procedente de Quito, pouso em Rio Branco e destino a Assunção;

4) Reino Unido:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2010:

dia 10 - procedente de Ilhas Ascension, Reino Unido, pouso no Rio de Janeiro e destino a Mount Pleasant, Reino Unido.

Homologo e autorizo. Em 19 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

CNPJ Nº 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2009

ATIVO	
Circulante	32.906.034,02
Realizável a Longo Prazo	5.484.183,55
Permanente	53.881.202,90
Investimentos	122.092,41
Imobilizado	53.672.812,32
Intangível	86.298,50
Total do Ativo	91.271.420,47
PASSIVO	
Circulante	9.431.258,69
Exigível a Longo Prazo	7.530.643,71
Patrimônio Líquido	74.309.518,07
Capital	75.976.487,56
Créditos P/ Aumento de Capital	3.390.695,52
Lucros/Prej.Acumulados	(5.057.665,01)
Total do Passivo	91.271.420,47

JOSÉ LUIZ F.SANTOS

Tec. Cont. CRC-CE 11.424

CPF - 018631503-15



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.007818/2008-99, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos, que estabelecem os procedimentos para a Certificação Fitossanitária de Origem com o objetivo de prevenção e controle da praga *Telchin licus*.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões da consulta pública de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dsv@agricultura.gov.br, por fax ao número (61) 3218 2693, ou para o endereço: Departamento de Sanidade Vegetal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, 3º andar, Sala 303, CEP 70.043-900 - Brasília-DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº, DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.007818/2008-99, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a Certificação Fitossanitária de Origem com o objetivo de prevenção e controle da praga *broca-gigante-da-cana-de-açúcar*, *Telchin licus*.

Art. 2º Os vegetais e suas partes, relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa, provenientes de Unidade da Federação - UF com ocorrência da praga, podem transitar para UF onde não houve a detecção da praga, desde que acompanhados de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV - fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO - com a seguinte Declaração Adicional: "A colheita e o monitoramento do local de produção cumpriram os procedimentos aprovados na Instrução Normativa para prevenção e controle da praga *Telchin licus*, não sendo detectada sua presença".

Art. 3º A metodologia para colheita de cana-de-açúcar e para levantamento de detecção da praga está descrita no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º O órgão estadual de defesa agropecuária, participante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, é responsável pela supervisão do monitoramento para fins de Certificação Fitossanitária de Origem e pela execução dos levantamentos de detecção da praga, para fins de comprovação da condição fitossanitária da *broca-gigante-da-cana-de-açúcar* na UF.

§ 1º A detecção da praga em locais de produção sem registro anterior de ocorrência, independentemente do destino dos produtos ser a própria UF ou outra, deve ser notificada imediatamente à Superintendência Federal de Agricultura - SFA na UF correspondente, a qual deve informar à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, subsequentemente.

§ 2º Os resultados da supervisão e dos levantamentos de detecção devem ser encaminhados na forma de relatório semestral impresso ao Serviço de Sanidade Agropecuária da SFA na UF, que, após análise e parecer técnico, deve enviá-lo à SDA/MAPA.

Art. 5º Os caminhões canavieiros que transitam vazios, de uma UF a outra, devem estar isentos de restos vegetais das espécies hospedeiras da praga.

Art. 6º O material apreendido pela fiscalização de defesa sanitária vegetal, em desacordo com o previsto nessa Instrução Normativa, deve ser sumariamente destruído, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 7º Os órgãos de defesa agropecuária das Instâncias Central, Intermediária e Local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária devem prever a elaboração, condução e apoio a projetos de educação sanitária para prevenção e controle da *broca-gigante-da-cana-de-açúcar*, em seus programas de ação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ANEXO I PLANTAS HOSPEDEIRAS DA PRAGA *Telchin licus*

Hospedeira	Parte vegetal passível de veicular a praga (nome técnico)
Família Bromeliaceae	Raízes e caules
Cocos nucifera	Mudas
Costus spp.	Raízes e caules
Elaeis guineensis	Mudas
Heliconia spp.	Raízes e caules
Ischnosiphon spp.	Raízes e caules
Musa spp.	Raízes e caules
Renealmia spp.	Raízes e caules
Saccharum spp. (e híbridos)	Raízes e colmos
Strelitzia spp.	Raízes e caules

ANEXO II

METODOLOGIA PARA COLHEITA DE CANA-DE-AÇÚCAR E PARA LEVANTAMENTO DE DETECÇÃO DA PRAGA *Telchin licus* NAS ÁREAS DE CULTIVO

Art. 1º Os procedimentos para a colheita e o levantamento de detecção da praga em canaviais são os seguintes:

I - no período até aproximadamente quatro meses após a brotação da cana-de-açúcar, devem ser avaliados no mínimo dois pontos por hectare e vistoriados dez metros de linha em cada ponto, para detecção de sintomas de coração morto, colmos secos ou morte da soqueira;

II - as plantas com sintomas devem ser arrancadas e cortadas para verificar se há presença de brocas;

III - adultos detectados na área devem ser coletados, montados a seco, etiquetados e enviados para profissional habilitado para identificação da espécie;

IV - as larvas encontradas nos colmos devem ser coletadas e acondicionadas em frascos de plástico com tampa e imersas em solução de álcool a 70% e os frascos, contendo etiqueta de identificação, devem ser enviados para profissional habilitado para identificação da espécie; e

V - as mudas ou toletes devem ser colhidos em sistema de corte basal alto a vinte centímetros acima do nível do solo.

Art. 2º Os procedimentos para o levantamento de detecção da praga nas demais espécies vegetais hospedeiras são os seguintes:

I - toda a área ocupada com a produção deve ser inspecionada, buscando-se indivíduos adultos, que apresentam hábitos diurnos de voo, e sintomas do ataque da broca nas plantas;

II - o monitoramento deve ser mais minucioso no período chuvoso do ano;

III - as plantas com sintomas devem ser arrancadas e cortadas para verificar se há presença de brocas;

IV - adultos detectados na área devem ser coletados, montados a seco, etiquetados e enviados para profissional habilitado para identificação da espécie; e

V - as larvas encontradas nas plantas devem ser coletadas e acondicionadas em frascos de plástico com tampa e imersas em solução de álcool a 70% e os frascos, contendo etiqueta de identificação, devem ser enviados para profissional habilitado para identificação da espécie.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 99, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho, ano-safra 2009/2010, no Estado do Piauí, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir no GRUPO I as cultivares abaixo especificadas:

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30A04, 30B30, 30B30Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F34, 30F35, 30F35H, 30F35R, 30F35Y, 30F44, 30F44Y, 30F53, 30F53H, 30F53R, 30F53Y, 30F80, 30F80H, 30F80R, 30F80Y, 30F87, 30F87Y, 30F90, 30F90H, 30F90R, 30F90Y, 30K64, 30K64H, 30K64R, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73R, 30K73Y, 30K75, 30K75H, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30P70R, 30P70Y, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30S31, 30S40, 30S40Y, BG7049, BG7049Y, BG7055, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3340, P3340Y, P3646, P3646Y, P3862, P3862Y, P4042, P4042Y e P4285.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 20 de fevereiro de 2010, o prazo de validade dos concursos públicos realizados pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, na forma do subitem 2 do item VIII dos Editais Nºs 3 e 5, publicados no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, páginas 34/36 e 41/43, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital de 17 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, seção 3, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 20 de fevereiro de 2010, o prazo de validade dos concursos públicos realizados pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, Campus Avançado de Cachoeiro de Itapemirim, na forma do subitem 2 do item VIII dos Editais Nºs 3, 4 e 5, publicados no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, páginas 36/37, 39/41 e 43/44, cujos resultados finais foram homologados pelo Edital de 17 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, seção 3, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 20 de fevereiro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, na forma do item 11 do Edital Nº 1, de 20 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, página 48, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 17 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, seção 3, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.300/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003951/2009-93

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2065/2009 de 04/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 031/97, solicita à CTNBio autorização para a realização da liberação planejada no meio-ambiente intitulada "Arroz GM 10/11 - Rendimento em Jaguaruana/CE (RPD4-RPD17)". A proposta tem como objetivo avaliar a eficiência de 376 eventos de

transformação genética para o possível aumento de produtividade do arroz irrigado em relação ao arroz convencional. Ademais, serão produzidas sementes para futuras liberações planejadas no meio ambiente. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa da requerente, em Jaguaruana/CE. As sementes que serão utilizadas no plantio serão provenientes da liberação planejada no meio ambiente processo CTNBio N.º 01200.000440/2009-10. A data prevista para início e conclusão da liberação planejada é outubro de 2010 e outubro de 2011, respectivamente. A área total, incluindo corredores, será de aproximadamente 2,6 ha, sendo que 0,938 ha será ocupado com transgênicos.

Medidas de Biosegurança:

Irrigação prévia: a irrigação prévia da área será realizada para promover a germinação de sementes dormentes eventualmente presentes no solo.

Sistemas de irrigação e filtros: A Unidade Operativa possui um sistema de irrigação, utilizando taipas e canal de drenagem de água para filtros de contenção, para evitar a dispersão do OGM.

Isolamento: Será mantido um isolamento de 150m, adjacente à bordadura, entre os experimentos com arroz geneticamente modificado e o eventual plantio de arroz cultivado.

Bordadura: Será mantida uma bordadura com arroz convencional de 2m de largura em torno dos experimentos.

Rede de Proteção: Será colocada uma rede de proteção, antes do período de floração sobre toda a extensão do experimento.

Descarte: Após a colheita do experimento, os restos culturais serão destruídos com a utilização de trítion e posteriormente incorporados ao solo da área de contenção da própria Unidade Operativa.

Monitoramento: Após a conclusão do experimento a área de liberação será monitorada durante um período de seis meses. Durante este período o solo será irrigado com frequência e as plantas do gênero *Oryza* que germinarem na área de liberação serão destruídas e enterradas na própria área.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos de fiscalização que fiscalizem o experimento após a sua instalação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO N.º 2.301/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5.º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo N.º : 01200.004099/2009-71

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Edifício Faria Lima Square, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 04538-132 - São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2088/2009 de 13/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 031/97, solicita à CTNBio autorização para a realização da liberação planejada no meio ambiente intitulada "ARROZ GM 10/11 - RENDIMENTO NAS UNIDADES OPERATIVAS DE SANTA CATARINA (RPD4-RPD17)". A proposta tem como objetivo avaliar a eficiência de 376 eventos de transformação genética para o possível aumento de produtividade do arroz irrigado em relação ao arroz convencional. Ademais, serão produzidas sementes para futuras liberações planejadas no meio ambiente. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas da requerente, em Guarimirim, Içara, Itajaí e Pouso Redondo, no Estado de Santa Catarina. As sementes que serão utilizadas no plantio serão provenientes da liberação planejada no meio ambiente processo CTNBio N.º 01200.000440/2009-10. A data prevista para início e conclusão da liberação planejada é outubro de 2010 e outubro de 2011, respectivamente. A área total, incluindo corredores, será de 0,81 ha em cada Unidade Operativa, sendo que 0,47 ha será ocupado com transgênicos.

Medidas de Biosegurança:

Irrigação prévia: a irrigação prévia das áreas será realizada para promover a germinação de sementes dormentes eventualmente presentes no solo.

Sistemas de irrigação e filtros: As Unidades Operativas possuem um sistema de irrigação, utilizando taipas e canal de drenagem de água para filtros de contenção, para evitar a dispersão do OGM.

Isolamento: Será mantido um isolamento de 150m, adjacente à bordadura, entre os experimentos com arroz geneticamente modificado e o eventual plantio de arroz cultivado.

Bordadura: Será mantida uma bordadura com arroz convencional de 2m de largura em torno dos experimentos.

Rede de Proteção: Será colocada uma rede de proteção, antes do período de floração sobre toda a extensão do experimento.

Descarte: Após a colheita do experimento, os restos culturais serão destruídos com a utilização de trítion e posteriormente incorporados ao solo da área de contenção da própria Unidade Operativa.

Monitoramento: Após a conclusão do experimento a área de liberação será monitorada durante um período de seis meses. Durante este período o solo será irrigado com frequência e as plantas do gênero *Oryza* que germinarem na área de liberação serão destruídas e enterradas na própria área.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos de fiscalização que fiscalizem o experimento após a sua instalação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO N.º 2.302/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5.º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo N.º : 01200.004140/2009-18

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2121/2009 de 27/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho resistente a insetos MON 89034, do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio TC1507 x NK603, do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON89034 x NK603 e do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio MON89034 x TC1507 x NK603. O milho MON89034 x NK603 e o milho MON89034 x TC1507 x NK603 foram produzidos por meio de cruzamentos entre os parentais, descritos a seguir. O milho MON 89034 contém os genes cry1A.105 e cry2Ab2, que codificam, respectivamente, as proteínas Cry1A.105 e Cry2Ab2, responsáveis pela característica de resistência aos insetos. O milho TC1507 contém o gene cry1F, que codifica a proteína Cry1F, responsável pela característica de resistência a insetos, e o gene pat, que codifica a proteína PAT, responsável pela característica de tolerância ao glufosinato de amônio. O milho NK603 contém o gene cp4epsps, que codifica a proteína CP4EPSPS, responsável pela característica de tolerância ao glifosato. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034, milho TC1507 x NK603, milho MON 89034 x NK603 e milho MON89034 x TC1507 x NK603", tem como objetivo introduzir o evento MON 89034 e as combinações TC1507 x NK603, MON 89034 x NK603 e MON 89034 x TC1507 x NK603 em linhagens e híbridos de milho adaptados às condições de cultivo no Brasil.

As sementes serão originadas de liberações planejadas previamente autorizadas pela CTNBio, de experimentos realizados em regime de contenção, produzidas em outros talhões deste mesmo processo de liberação planejada no meio ambiente, ou serão introduzidas no Brasil através de importação dos Estados Unidos (62,6 Kg, processo 01200.004147/2009-21). A liberação planejada será realizada na Estação Experimental da requerente, em Uberlândia/MG, de fevereiro de 2011 a maio de 2012. Será instalado o protocolo experimental 11-TI-CV TCxNKx89, em três épocas de plantio. Considerando-se as três épocas de plantio, a área total do ensaio e a área ocupada com OGMs serão de aproximadamente 2,2 ha e 1,1 ha, respectivamente.

Medidas de Biosegurança:

Isolamento Temporal: intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho OGM e do milho convencional até uma distância de 400 m.

Bordadura: 20 linhas de milho convencional. A bordadura seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização.

Monitoramento: 4 meses com irrigação. Durante este período a área experimental será acompanhada periodicamente para a observação e a eliminação das plantas de milho, que vierem a germinar nesta área, antes do seu florescimento, de forma manual, mecânica ou química.

Descarte: Enterrio em vala específica para o descarte de OGMs; destruição mecânica dos restos culturais após a colheita (trítion, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.), com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura no sistema de plantio direto; incineração em incinerador, quando presente; queima em vala em área específica para o descarte de OGMs.

Recomendações: Quando do plantio do experimento, a requerente deverá comunicar à CTNBio a origem das sementes utilizadas, indicando se foram oriundas de importação, de liberações planejadas ou experimentos em contenção, inclusive informando os números dos processos em questão.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifique o isolamento das plantas de milho geneticamente modificadas na época do florescimento, em conformidade com o disposto no Comunicado N.º 01 da CTNBio, de 09 de agosto de 2006.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO N.º 2.303/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5.º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo N.º : 01200.004147/2009-21

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2119/2009 de 27/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de milho geneticamente modificado concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 62,6 Kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas (MON 89034, TC1507 x NK603, MON 89034 x NK603 e MON89034 x TC1507 x NK603). Estes milhos pertencem à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004140/2009-18), cujo objetivo é introduzir o evento MON 89034 e as combinações TC1507 x NK603, MON 89034 x NK603 e MON 89034 x TC1507 x NK603 em linhagens e híbridos de milho adaptados às condições de cultivo no Brasil. O material será proveniente da Monsanto Company, USA. O desembarque será no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, e a quarentena será realizada no Instituto Agrônomo de Campinas.

Medidas de Biosegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, processo de importação, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

As sementes importadas serão utilizadas apenas para a liberação planejada processo 01200.004140/2009-18. No caso de sobra de sementes, as mesmas serão descartadas por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa N.º 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.304/2010**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004144/2009-98

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Exportação de OGM

Extrato Prévio: 2120/2009 de 27/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de milho geneticamente modificado com genes que conferem resistência a insetos e tolerância ao glifosato e ao glufosinato de amônio conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para exportar sementes e partes de plantas de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034, do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio TC1507 x NK603, do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON89034 x NK603 e do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio MON89034 x TC1507 x NK603. As amostras que serão exportadas serão originadas da liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004140/2009-18), cujo objetivo é introduzir o evento MON 89034 e as combinações TC1507 x NK603, MON 89034 x NK603 e MON 89034 x TC1507 x NK603 em linhagens e híbridos de milho adaptados às condições de cultivo no Brasil. O material será exportado para os centros de pesquisa da Monsanto Company, com o objetivo de avaliação molecular, síntese de híbridos e cultivares, análise laboratorial da expressão de proteínas e análise laboratorial para controle de qualidade.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

Se houver necessidade de descarte de material GM, o mesmo será feito por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Recomendação: A requerente deverá comunicar à CTNBio, quando da exportação do material, a quantidade e o destino do material exportado.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.305/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004378/2009-35

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2117/2009 de 27/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho tolerante ao glifosato NK603, do milho tolerante ao glufosinato de amônio T25 e do milho tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio NK603 x T25. O milho NK603 x T25 resultou do cruzamento entre o milho NK603 e o milho T25. O milho NK603 contém o gene cp4epsps, que codifica a proteína CP4EPSPS, responsável pela característica de tolerância ao glifosato. O milho T25 contém o gene pat, que codifica a proteína PAT, responsável pela característica de tolerância ao glufosinato de

amônio. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho NK603, milho T25 e milho NK603 x T25", tem como objetivo introduzir o evento NK603 x T25 e eventos individuais NK603 e T25 em linhagens e híbridos de milho adaptados às condições de cultivo no Brasil.

As sementes serão originadas de liberações planejadas previamente autorizadas pela CTNBio, de experimentos realizados em regime de contenção, produzidas em outros talhões deste mesmo processo de liberação planejada no meio ambiente, ou serão introduzidas no Brasil através de importação dos Estados Unidos (29,6 kg, processo 01200.004383/2009-48). A liberação planejada será realizada na Estação Experimental da requerente, em Uberlândia/MG, de fevereiro de 2011 a maio de 2012. Será instalado o protocolo experimental 11-TI-CV NKxT25, em três épocas de plantio. A área total do ensaio e a área ocupada com OGMs será de aproximadamente 1,01 ha e 0,53 ha, respectivamente.

Medidas de Biossegurança:

Isolamento Temporal: intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho OGM e do milho convencional até uma distância de 400 m.

Bordadura: 20 linhas de milho convencional. A bordadura seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização.

Monitoramento: 4 meses com irrigação. Durante este período a área experimental será acompanhada periodicamente para a observação e a eliminação das plantas de milho, que vierem a germinar nesta área, antes do seu florescimento, de forma manual, mecânica ou química.

Descarte: Enterrio em vala específica para o descarte de OGMs; destruição mecânica dos restos culturais após a colheita (triton, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.), com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura no sistema de plantio direto; incineração em incinerador, quando presente; queima em vala em área específica para o descarte de OGMs.

Recomendações: Quando do plantio do experimento, a requerente deverá comunicar à CTNBio a origem das sementes utilizadas, indicando se foram oriundas de importação, de liberações planejadas ou experimentos em contenção, inclusive informando os números dos processos em questão.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifique o isolamento das plantas de milho geneticamente modificadas na época do florescimento, em conformidade com o disposto no Comunicado Nº 01 da CTNBio, de 09 de agosto de 2006.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.306/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004383/2009-48

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2118/2009 de 27/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 29,6 kg de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, de milho tolerante ao glufosinato de amônio T25 e de milho tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio NK603 x T25. Este milho pertence à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004378/2009-35), cujo objetivo é introduzir o evento NK603 x T25 e eventos individuais NK603 e T25 em linhagens e híbridos de milho adaptados às condições de cultivo no Brasil. O material será proveniente da Monsanto Company, USA. O desembarque será no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, e a quarentena será realizada no Instituto Agrônomo de Campinas.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, processo de importação, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

As sementes importadas serão utilizadas apenas para a liberação planejada processo 01200.004378/2009-35. No caso de sobra de sementes, as mesmas serão descartadas por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.307/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004382/2009-01

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Exportação de OGM

Extrato Prévio: 2116/2009 de 27/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de milho geneticamente modificado com genes que conferem tolerância ao glifosato e ao glufosinato de amônio concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para exportar sementes e partes de plantas de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato NK603, de milho tolerante ao glufosinato de amônio T25 e de milho tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio NK603 x T25. As amostras que serão exportadas serão originadas da liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004378/2009-35), cujo objetivo é introduzir o evento NK603 x T25 e eventos individuais NK603 e T25 em linhagens e híbridos de milho adaptados às condições de cultivo no Brasil. O material será exportado para os centros de pesquisa da Monsanto Company, com o objetivo de avaliação molecular, síntese de híbridos e cultivares, análise laboratorial da expressão de proteínas e análise laboratorial para controle de qualidade.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

Se houver necessidade de descarte de material GM, o mesmo será feito por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda aos órgãos fiscalizadores que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Recomendação: A requerente deverá comunicar à CTNBio, quando da exportação do material, a quantidade e o destino do material exportado.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.308/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004572/2009-11
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)
Extrato Prévio: 2145/2009 de 18/12/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC 1507 x DAS 59122-7. O milho TC 1507 x DAS 59122-7 é resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre o milho TC 1507 e o milho DAS 59122-7, descritas a seguir. O milho TC 1507 contém o gene cry1F, que codifica a proteína Cry1F, responsável pela característica de resistência a insetos, e o gene pat, que codifica a proteína PAT, responsável pela característica de tolerância ao glufosinato de amônio. O milho DAS 59122-7 contém, além do gene pat, os genes cry34Ab1 e cry35Ab1. Os genes cry34Ab1 e cry35Ab1 codificam a expressão das proteínas Cry34Ab1 e Cry35Ab1, que conferem resistência a insetos. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho TC 1507 x DAS 59122-7", tem como objetivo selecionar e multiplicar progênies de linhagens de milho TC 1507 x DAS 59122-7 através de autofecundação manual das espigas.

As sementes serão originadas de liberações planejadas previamente autorizadas pela CTNBio, de experimentos realizados em regime de contenção, ou serão introduzidas no Brasil através de importação dos Estados Unidos (101 kg, processo 01200.004565/2009-19). A liberação planejada será realizada na Estação Experimental da requerente, em Cachoeira Dourada/MG, de julho de 2010 a fevereiro de 2012. A área total da liberação planejada será de 2,67 ha, sendo 2,52 ha com milho GM.

Medidas de Biossegurança:
Isolamento Temporal: intervalo de 40 dias entre as datas de emergência do milho OGM e do milho convencional até uma distância de 400 m.

Bordadura: 20 linhas de milho convencional. A bordadura seguirá os mesmos procedimentos de plantio, manejo e descarte da área experimental, sendo descartada após o término da polinização.

Monitoramento: 4 meses com irrigação. Durante este período a área experimental será acompanhada periodicamente para a observação e a eliminação das plantas de milho, que vierem a germinar nesta área, antes do seu florescimento, de forma manual, mecânica ou química.

Descarte: Enterrio em vala específica para o descarte de OGMs; destruição mecânica dos restos culturais após a colheita (trito, ensiladeira, roçadeira, moinho, etc.), com posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura no sistema de plantio direto; incineração em incinerador, quando presente; queima em vala em área específica para o descarte de OGMs.

Recomendações: Quando do plantio do experimento, a requerente deverá comunicar à CTNBio a origem das sementes utilizadas, indicando se foram oriundas de importação, de liberações planejadas ou experimentos em contenção, inclusive informando os números dos processos em questão.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:
A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifique o isolamento das plantas de milho geneticamente modificadas na época do florescimento, em conformidade com o disposto no Comunicado Nº 01 da CTNBio, de 09 de agosto de 2006.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.309/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004565/2009-19
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2147/2009 de 18/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de milho geneticamente modificado concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 101 Kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC1507 x DAS 59122-7. Este milho pertence à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004572/2009-11), cujo objetivo é selecionar e multiplicar progênies de linhagens de milho TC 1507 x DAS 59122-7 através de autofecundação manual das espigas. O material será proveniente da Monsanto Company, USA. O desembarque será no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, e a quarentena será realizada no Instituto Agronômico de Campinas.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, processo de importação, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

As sementes importadas serão utilizadas apenas para a liberação planejada processo 01200.004572/2009-11. No caso de sobra de sementes, as mesmas serão descartadas por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.310/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004559/2009-61
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Exportação de OGM

Extrato Prévio: 2146/2009 de 18/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de milho geneticamente modificado com genes que conferem resistência a insetos e tolerância ao glufosinato de amônio concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para exportar sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glufosinato de amônio TC 1507 x DAS 59122-7. As amostras que serão exportadas serão originadas da liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004572/2009-11), cujo objetivo é selecionar e multiplicar progênies de linhagens de milho TC 1507 x DAS 59122-7 através de autofecundação manual das espigas. O material será exportado para os centros de pesquisa da Monsanto Company, com o objetivo de síntese de híbridos e cultivares.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

Se houver necessidade de descarte de material GM, o mesmo será feito por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Recomendação: A requerente deverá comunicar à CTNBio, quando da exportação do material, a quantidade e o destino do material exportado.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.311/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004810/2009-98
Requerente: Nidera Sementes Ltda.
CNPJ: 07.053.693/0001-20
Endereço: Avenida Arlindo Porto, Nº 439, Parte B, Bairro Cristo Redentor, 38.700-222, Patos de Minas/MG

Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)

Extrato Prévio: 2148/2009 de 18/12/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de soja geneticamente modificada, resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para importar 53,5 kg de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. Esta soja pertence à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004812/2009-87), cujo objetivo é avaliar características agrônomicas e fenológicas, o potencial produtivo, a adaptabilidade, a estabilidade ambiental e a reação às principais pragas da cultura da soja nas regiões compreendidas pelas Unidades Operativas de Uberlândia/MG e Rio Verde/GO. Objetiva-se também, a incorporação da característica BtRR2 em fontes de germoplasma adaptado, de alto potencial produtivo e boa resistência/tolerância às principais pragas da soja, para o desenvolvimento de novas populações, linhagens e novas cultivares experimentais e comerciais. O material será proveniente da Nidera S.A, Argentina. O desembarque será no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, Brasília/DF, e a quarentena será realizada no Laboratório Central da Estação Quarentenária Vegetal (EQV) de Nível 3 da Estação de Pesquisa de Uberlândia/MG da Nidera Sementes Ltda.

Medidas de Biossegurança:

O transporte de OGMs será realizado em embalagens duplas, devidamente fechadas e identificadas com o símbolo de risco biológico e informação sobre a origem do OGM, processo de importação, o nome do pesquisador responsável e o telefone da CIBio para contato. O transporte poderá ser realizado por via aérea, em veículo da empresa ou contratado para o fim específico, com portador autorizado pela CIBio da requerente.

As sementes importadas serão utilizadas apenas para a liberação planejada processo 01200.004812/2009-87. No caso de sobra de sementes, as mesmas serão descartadas por meio de enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs, ou incineração controlada em incinerador, quando presente.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifiquem a obediência das medidas de biossegurança para transporte de OGMs, conforme o disposto na Instrução Normativa Nº 04 da CTNBio.

Parecer final:

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.312/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004812/2009-87
Requerente: Nidera Sementes Ltda.
CNPJ: 07.053.693/0001-20



Endereço: Avenida Arlindo Porto, Nº 439, Parte B, Bairro Cristo Redentor, 38.700-222, Patos de Minas/MG
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)
Extrato Prévio: 2149/2009 de 18/12/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. A soja MON87701 x MON 89788 é resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre a soja MON87701 e a soja MON 89788, descritas a seguir. A soja MON87701 contém o gene cry1Ac, que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela característica de resistência a insetos, e a soja MON 89788 contém o gene cp4epsps, que codifica a proteína CP4EPSPS, responsável pela característica de tolerância ao glifosato. A proposta intitulada "Avaliação de linhagens de soja portadoras do evento MON 87701 x MON 89788 (BtRR2), combinados através de melhoramento genético clássico, visando a identificação de genótipos superiores e adaptados às condições edafoclimáticas brasileiras", tem como objetivo avaliar características agrônomicas e fenológicas, o potencial produtivo, a adaptabilidade, a estabilidade ambiental e a reação às principais pragas da cultura da soja nas regiões compreendidas pelas Unidades Operativas de Uberlândia/MG e Rio Verde/GO. Objetiva-se também, a incorporação da característica BtRR2 em fontes de germoplasma adaptado, de alto potencial produtivo e boa resistência/tolerância às principais pragas da soja, para o desenvolvimento de novas populações, linhagens e novas cultivares experimentais e comerciais.

As sementes serão introduzidas no Brasil através de importação da Argentina (53,5 kg, processo 01200.004810/2009-98). A liberação planejada será realizada nas Estações Experimentais de Uberlândia/MG e Rio Verde/GO, de outubro de 2010 a agosto de 2011. Na Unidade Operativa de Uberlândia, a área total do experimento será de 0,67 ha, sendo que 0,55 ha será ocupado com soja GM. Na Unidade Operativa de Rio Verde, a área total do experimento será de 1,33 ha, sendo que 1,11 ha será ocupado com soja GM.

Medidas de Biossegurança:

Isolamento espacial: Todo cultivo regulamentado terá uma distância de isolamento de 10 metros de outro cultivo de soja (experimental ou comercial).

Bordadura: Poderão ser plantadas barreiras (bordaduras) de cinco metros de largura com cultivos distantes de no mínimo cinco metros de largura de solo sem cultivo.

Monitoramento: As áreas utilizadas para os ensaios regulamentados serão monitoradas por quatro meses, em cultivos sob condições de irrigação, ou seis meses, em cultivos em condição de sequeiro, após a última colheita.

Descarte: Todo o material que não represente semente a ser utilizada no desenvolvimento dos programas de melhoramento genético, experimentalista, desenvolvimento de produtos, produção de sementes do melhorista, provenientes de áreas restritas utilizadas para sua manipulação, deverá ser descartado nas áreas de Descarte existentes nas Unidades Operativas, através de enterrio, incineração controlada ou encharcamento em sacos plásticos para fermentação. Já aquele proveniente de atividades de campo, deverá ser descartado na própria área experimental e destruído por meio de roçagem.

Subsídios aos órgãos de fiscalização:

A CTNBio recomenda ao órgão fiscalizador que verifique o isolamento das plantas de soja geneticamente modificadas na época do florescimento, em conformidade com o disposto no Comunicado Nº 01 da CTNBio, de 09 de agosto de 2006.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.313/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004421/2003-77

Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotriço

CNPJ: 91574780/0001-39

Endereço: RS 342, km 149, Caixa Postal 10, CEP 98005-970, Cruz Alta-RS

Assunto: Alteração de CIBio

Extrato Prévio: 2124/2009 de 30/11/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da requerente concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Sra. Larissa Macedo Winkler, Presidente da CIBio, e o Sr. José Ruedell, Diretor Técnico da Fecotriço, por meio da carta à CTNBio datada de 16 de novembro de 2009, comunica a inclusão do membro Lucas Navarini (Fitopatologista, M.Sc.) em sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. Os demais membros da Comissão permanecem sem alteração.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.314/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003038/2006-44

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Av. Selma Parada, 201, conj. 102, Campinas, São Paulo

Assunto: Cancelamento de Liberação planejada

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para redução do teor de lignina, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de experimentos com eucalipto geneticamente modificado com genes para redução de lignina" foi aprovada na 104ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2007, e a decisão da Comissão está contida no Parecer Técnico Nº 1041/2007, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 142, seção 1, página 10, no dia 25/07/2007. O cancelamento é solicitado devido a decisões administrativas e estratégicas da empresa. Informa ainda que nunca manipulou eucalipto geneticamente modificado neste local.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Em 19 de fevereiro de 2010

152ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004152/2010	000.313.087-83	CRISTIANA SILVEIRA SEREJO	09/02/2015
920.004153/2010	000.514.757-31	MARILIA ZALUAR PASSOS GUIMARAES	10/02/2015
920.004154/2010	185.053.118-84	JOAO CARLOS FERRARI CORREA	11/02/2015
920.004155/2010	768.541.759-68	LOUISE LARISSA MAY DE MIO	11/02/2015
920.004156/2010	691.773.099-87	LUIZ ANTONIO BIASI	11/02/2015
920.004157/2010	127.050.278-66	MAURICIO YONAMINE	11/02/2015
920.004158/2010	684.959.784-15	RICARDO ALMEIDA DE MELO	11/02/2015
920.004159/2010	397.277.009-00	LUIZ CLAUDIO FERNANDES	12/02/2015
920.004160/2010	982.000.207-97	GLORIA FERNANDA BARBOSA DE ARAUJO CASTRO	12/02/2015
920.004161/2010	088.391.698-30	AMELIA PASQUAL MARQUES	12/02/2015
920.004162/2010	722.904.806-06	CIRO ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	17/02/2015
920.004163/2010	001.207.857-30	CLAUDIA FARIAS BENJAMIM	17/02/2015
920.004164/2010	574.204.835-15	IVAN MAYNART TAVARES	18/02/2015
920.004165/2010	004.020.099-08	MARIA CRISTINA TRIGUERO VELOZ TEIXEIRA	18/02/2015
920.004166/2010	025.041.158-06	MARCIA BARBOSA HENRIQUES MANTELLI	19/02/2015

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6619 de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, UG 364102, Gestão 36201, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), através da Nota de Crédito 2010NC000083 de 09/02/10, para utilização nas atividades referentes à 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação-4ª CNCTI, conforme RES/DIR 0026/10 de 01/02/09.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos ao final do exercício, prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos e relatório das atividades desenvolvidas.

LUIS MANOEL R EBELO FERNANDES
Presidente da FINEP

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6619, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, UG 364102, Gestão 36201, no valor de até R\$ 32.839.649,86 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), através das Nots de Crédito 2010NC000084 e 2010NC000085 de 09/02/10, para pagamento de folha de bolsas relativa ao primeiro trimestre de 2010, vinculadas a atividades e projetos custeados com recursos do FNDCT e implementadas pela FINEP e pelo CNPq, conforme RES/DIR 0034/10 de 08/02/09.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos ao final do exercício, prestação de contas simplificada com a demonstração da aplicação de recursos e relatório das atividades desenvolvidas.

LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Presidente da FINEP

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 12/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-PTRES	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	0426/09		2010nc000086 4886	423.015,00	11/9/2012
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	0508/08		2010nc000100 4896	876.395,50	22/12/2010
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0618/07		2010nc000111 25363,4886	511.917,60	7/12/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0937/07 599538		2010nc000718 4897	64.363,52	20/7/2010
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0937/07 599538		2010nc000719 4897	149.355,00	20/7/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0299 - Marcelo Yuka no Caminho das Setas

Processo: 01580.030464/2008-95

Proponente: Videoforum Filmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.179.201/0001-60

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0288 - Sergio Rodrigues - O Criador do Móvel Moderno

Brasileiro

Processo: 01580.029963/2008-30

Proponente: Lumen Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 35.794.023/0001-08

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0037 - Muito Além do Cangaço

Processo: 01580.004266/2008-76

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0065 - Garimpo

Processo: 01580.006839/2008-04

Proponente: Cinco em Ponto Ltda. ME

Cidade/UF: Nova Lima/MG

CNPJ: 04.255.207/0001-68

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0075 - O Humor e o Riso

Processo: 01580.007756/2008-24

Proponente: Maga Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito/RJ

CNPJ: 31.247.224/0001-26

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0208 - A Praga

Processo: 01580.018047/2009-55

Proponente: Heco Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.205.194/0001-61

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0037 - Pólvora Negra

Processo: 01580.005435/2009-76

Proponente: Quintal Digital Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.506.070/0001-90

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0100 - Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63

Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.860.494/0001-23

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0273 - Corpo Presente

Processo: 01580.033413/2006-53

Proponente: Jorge Barbosa Guedes Produções - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.351.082/0001-70

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0211 - Vida de Artista

Processo: 01580.025755/2006-08

Proponente: Coevos Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.527.464/0001-07

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0066 - Os 3 Macacos

Processo: 01580.006976/2008-31

Proponente: CaradeCão Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.011.536/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0223 - Cabeça de Papelão

Processo: 01580.021047/2008-51

Proponente: Carabina Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 07.637.109/0001-83

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0267 - Amor e Sonhos

Processo: 01580.025452/2008-49

Proponente: Albatroz Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.111.024/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0107 - Vale do Esquecidos

Processo: 01580.011000/2008-80

Proponente: Tucura Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.635.790/0001-93

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 57, DE 19 FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7469 - O Rio Grande em Ação Denise Prado Costa

CNPJ/CPF: 571.546.780-20

Processo: 01400.026481/20-09

RS - Rio Grande

Valor do Apoio R\$: 271.557,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O Rio Grande em Ação é um projeto de inclusão social direcionado para os alunos da rede estadual e municipal, bem como as pessoas carentes, especiais e idosos. Serão realizadas ocupações para os horários que os alunos não estão na escola, assim tirando-os das ruas. Aproveitando, vamos incluir as pessoas especiais, carentes e os idosos, contribuindo num todo com a sociedade. Faremos um projeto sócio-cultural de longo prazo, com o objetivo de inclusão social utilizando a cultural como ferramenta.

09 7153 -201CTRANSMISSÃO DE CULTURA 2013 RS

2010201DCult Brasil Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.245.771/0001-98

Processo: 01400.026035/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 196.240,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Através das artes cênicas, o teatro, levar aos diversos recantos do país principalmente em áreas onde praticamente inexistente o conhecimento da população local dessas expressões artísticas para que inicie-se o hábito e haja o estreitamento a arte e a comunidade. Realizar apresentação do espetáculo teatral em escolas e comunidades espalhadas em 13 municípios do estado do Rio Grande do Sul, contemplando de 12 a 18 localidades.

06 10822 - Faça Parte - Jovens Agentes de Cultura Ins-
tituto

Griot

CNPJ/CPF: 08.284.872/0001-30

Processo: 01400.013273/06-78

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 298.388,64

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar a formação de 90 jovens agentes de cultura para fomentar o empreendedorismo cultural nos bairros de Cacupé, Santo Antonio de Lisboa e Sambaqui no município de Florianópolis/SC e produzir um livro do educador cultural com os conteúdos do projeto e um Guia do Jovem Agente de Cultura.

09 5045 - CEM DIAS ENTRE CÉU E MAR

Result 2004 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.528.170/0001-92

Processo: 01400.023041/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 829.840,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto: Montagem e Apresentação do espetáculo CEM DIAS ENTRE CÉU E MAR - adaptação teatral do livro homônimo de Amyr Klink, por Alan Castelo. Temporada de 02 (dois) meses na cidade do Rio de Janeiro. Temporada de 02 (dois) meses na cidade de São Paulo. Turnê por 10 (dez) capitais brasileiras.

09 6724 - Proposta - espetáculo de artes cênicas - EU LA-
VO

AS MÃOS

Result 2004 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.528.170/0001-92

Processo: 01400.025464/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 437.990,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 30/11/2010

Resumo do Projeto: Peça teatral Montagem, ensaios (02 meses) e apresentação do espetáculo - EU LAVO AS MÃOS. -Temporada de tres meses.

09 6105 - LILAVATI - teatro para novas platéias

Comunicult Comunicação e Cultura Ltda ME

CNPJ/CPF: 05.880.320/0001-05

Processo: 01400.024689/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 495.990,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar 60 apresentações do espetáculo infantil-juvenil LILAVATI - UMA AVENTURA DAS INDIAS... E DE OUTROS LUGARES TAMBÉM! Para estudantes das escolas públicas e comunidades carentes de São Paulo, incluindo transporte no trajeto escola / teatro / escola.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 5411 - História e Cultura da Medicina no Brasil

Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92

Processo: 01400.023554/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 291.610,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto: Edição de livro de arte bilíngüe (português e inglês) cuja proposta é realizar levantamento histórico, cultural e econômico da Medicina exercida no Brasil, mostrando, pela utilização de linguagem clara e objetiva, a evolução de práticas, usos e costumes medicinais que fazem parte de nossa sociedade e sua influência sobre a formação da cultura nacional.

08 6954 - Conheça o Vale

Conheça o Vale

CNPJ/CPF: 09.324.221/0001-90

Processo: 01545.000945/08-01

SP - Taubaté

Valor do Apoio R\$: 247.830,00

Prazo de Captação: 19/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: É uma edição de 02 livros, totalmente ilustrado, no formato 150mmX145mm (fechado) com 12 páginas, abordará a história local e regional para resgate da cultura Vale-paraibana.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 5804 - Panorama Musical Africano

Dado Macedo Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91

Processo: 01545.000782/08-58

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.150.882,48

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto: Promover o intercâmbio artístico e cultural entre a França e o Brasil, tendo como ela de ligação a música do continente africano, com a realização de 24 shows de 8 artistas dos mais diversos países da África, no Teatro FECAP, em São Paulo.

09 6199 - GREEN VALEY - MÚSICA

GV EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.087.014/0001-69

Processo: 01400.024800/20-09

SC - Camboriú

Valor do Apoio R\$: 1.176.400,00

Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Esse projeto tem por objetivo a realização de 20 (VINTE) espetáculos musicais realizados por 17 DJs renomados, durante 12 meses. Os Espectáculos serão realizados no Espaço Green Valley, em Camboriú/Sc. O projeto tem por objetivo também o acesso da população em geral. Além disso prevê o fomento da produção local, com oficinas ministradas pelos artistas contratados aos estudantes da rede municipal.

09 0786 - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA PARA ESTUDANTES
MGS Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.710.018/0001-40
Processo: 01400.006409/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.588.720,00
Prazo de Captação: 22/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O projeto se desenvolve com a seguinte dinâmica: Trés diferentes montagens temáticas, sobre MPB, constando de show e palestras. 30 instituições de ensino, entre o fundamental e a faculdade, públicas e privadas, receberão as montagens do projeto. As palestras serão realizadas no palco com a participação do palestrante, do artista e dos músicos e tem como objetivo dar conteúdo e interesse ao público.

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 0155 - Brasília
Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário
CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73
CE - Fortaleza
Valor Complementar em R\$: 500.800,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0206 - Escola de Música da AMC 2008/2009
Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense
CNPJ/CPF: 36.534.956/0001-10
RJ - São João de Meriti
Valor Complementar em R\$: 42.880,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 9336 - Esfera
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Valor Complementar em R\$: 13.230,00

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 9682 - Festival de Artes Cênicas do Centro Oeste (1º), Teatro para todos
Adejaime Muniz dos Santos
CNPJ/CPF: 632.292.501-68
MT - Várzea Grande
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
09 0077 - Circuito Nacional de Teatro da Cidade de Vitória
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
ES - Serra
Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
07 11991 - Cartografia do Sertão
Cristiano Peixoto Gonçalves
CNPJ/CPF: 031.962.986-47
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010
09 0387 - Siricótico
Teatro de Comédia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.352.207/0001-25
BA - Salvador
Período de captação: 22/01/2010 a 31/12/2010

07 6080 - Fluxos
Hálux Produção Cultural S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.371.781/0001-81
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2010 a 30/09/2010
07 11196 - Fofoca Essa Simpática Palavra e Suas Conseqüências Imprevisíveis
NT Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.987.637/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
07 9958 - Vamos ao Teatro
Instituto RPC - Comunicação e Responsabilidade
CNPJ/CPF: 04.955.882/0001-08
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10045 - Manutenção 2009 - Armazém Companhia de Teatro
Armazém Companhia de Teatro S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.122.723/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 11020 - Projeto Música Para Todos
ACAMP - Associação Capixaba de Músicos Profissionais
CNPJ/CPF: 08.475.487/0001-70
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4750 - Jazz Festival Brasil 2009 - Brasília
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 30/09/2010
07 8276 - Circuito Jazz Gerais - etapa Juiz de Fora
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 30/09/2010
07 0858 - Orquestra Sonarte
Associação Musical Arte Vitral
CNPJ/CPF: 07.112.270/0001-33
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2044 - Música Antiga nas Igrejas - 7ª Edição
Rodrigo Cafruni Calveyra
CNPJ/CPF: 731.599.800-49
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 5638 - Restauração do Paço da Associação Comercial

da

Bahia
Fase I - Projetos e Obras Emergenciais

Associação Comercial da Bahia
CNPJ/CPF: 15.231.210/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3333 - Marajó: Cultura e Paisagem
Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro
CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 1528 - Quatro Mulheres
Leny de Azevedo Werneck
CNPJ/CPF: 004.469.047-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/01/2010 a 31/12/2010
07 10645 - Rendas e Fiados de Pernambuco
Editora Colofon Ltda.
CNPJ/CPF: 03.464.428/0001-83
RJ - Areal
Período de captação: 18/02/2010 a 31/12/2010
08 4449 - São Francisco Histórico
Animarte Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 5969 - Documentos da Escravidão no Rio Grande do Sul
2007
Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP
CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 0570 - EM BUSCA DO ALEPH
R&F Assessoria e Consultoria em Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.620.268/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-5212 - "Rosas e Poesias - Quinta Antologia Poética de Cerquillo", portaria de aprovação n.º 0236/09 de 17 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. n.º 242 do dia 18 de dezembro de 2009.

Onde se lê: Olho D Água Cultura Ltda ME
CNPJ: 07.262.328/0001-25

Leia-se: Arte Educa Projetos e Eventos
CNPJ: 07.262.328/0001-25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação EBC/DIJUR Nº 062/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, seção 3, página Nº 3, bem como no Edital Nº 07, de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao Concurso de Apoio à Produção de DOCUMENTÁRIO inédito, com duração de 52 minutos, cuja temática seja "BRASÍLIA 50 ANOS", tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

Inscrições Deferidas

Controle	Projeto	Proponente	Região
0001	Candangas, a Saga das Mulheres Pioneiras	Miração Filmes Ltda	SUDESTE
0002	Invenção e Reinvenção	Giros Intertivas Ltda	SUDESTE
0003	Os Sonhos Que a Cidade Fez	Film Noise Produções Cinematográficas Ltda	SUDESTE
0004	O "X" da Questão - Brasília 50 Anos	Um Filmes	SUDESTE
0005	Brasília Sob o Signo da Arte	Indiana Produções Ltda	SUDESTE
0006	Outras Brasília	Luz XXI Cine Vídeo Ltda	SUDESTE
0007	Brasília, na Terra Como nos Céus	Comunicação Direta	C. OESTE
0008	Brasília Egípcia	Moro Comunicação Ltda	SUL
0009	Aventura	Idéia Produções de Eventos Ltda	C. OESTE
0010	Bem Te Vi Brasília 50 Anos - Festa de Memória	Caminho do Meio Criações Audiovisuais Ltda	C. OESTE
0011	Brasília.Doc	TMTA Comunicações Ltda	C. OESTE
0012	Plano B	CKI Marketing Entretenimento e Cultura Ltda ME	C. OESTE
0013	Brasília 50 Anos	Studio Treze Ltda ME	C. OESTE
0014	Entre Quadras	Rojer Garrido de Madruga - Thor Filmes	C. OESTE
0015	Rumo à Brasília	3 Moinhos Produções Artísticas Ltda	SUDESTE
0016	Brasília 50 Anos - A Capital da Esperança	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda	SUDESTE
0017	A Cidade é Uma Sô?	400 Filmes - Serviços de Produção Ltda ME	C. OESTE



Ministério da Defesa

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 100 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, alterada pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, bem como no Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo 3º ao art. 6º da Portaria nº 2.151, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 3º Se a solicitação de cópia for realizada por motivo de concessão de prazo peremptório pela ANAC ao interessado, as cópias serão fornecidas no prazo de até 2 (dois) dias, mediante apresentação da notificação que concedeu o prazo recursal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 96/GC3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Revoga as Portarias nº 128/GC3, de 1º de março de 2001 e nº 218/GC3, de 10 de abril de 2008.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67500.000691/2010-61, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, que "Aprova as Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica",

publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 2 de março de 2001, Seção 1, página 1, e nº 218/GC3 de 10 de abril de 2008, que "Altera dispositivo das Instruções aprovadas pela Portaria nº 128/GC3 de 1º de março de 2001", publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 14 de abril de 2008, Seção 1, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 97/GC3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Considerar equivalentes ao Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais - (CPEA), da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), os cursos de altos-estudos ministrados nos seguintes países:

- I - Brasil:
 - a) Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro;
 - b) Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM), Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro; e
 - c) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX), Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro.
- II - Argentina:
 - a) La Escuela de la Universidad de la Defensa Nacional, Escuela de Defensa Nacional, Buenos Aires.
- III - Estados Unidos da América:
 - a) Course of the Inter-American Defense College, Inter-American Defense Board, Washington, DC;
 - b) Joint Forces Staff College, National Defense University, Norfolk, VA;
 - c) National War College, National Defense University, Washington, DC; e
 - d) Air War College, Air University, Maxwell-Gunter Air Force Base, Montgomery, AL.

IV - França:

a) Cours du Collège Interarmées de Défense, École Militaire, Paris.

V - Reino Unido:

a) Joint Services Command and Staff College, Watchfield, Inglaterra.

VI - Itália:

a) Corso dell' Istituto Alti Studi per la Difesa, Centro Alti Studi per la Difesa, Roma.

VII - Portugal:

a) Curso de Promoção a Oficial General, Instituto de Estudos Superiores Militares, Lisboa.

VIII - Canadá:

a) National Security Programme - NSP, Canadian Forces College, Toronto, Canadá.

Parágrafo único. A equivalência de que trata este artigo será utilizada pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), quando da publicação da ordem de matrícula para a realização do CPEA.

Art. 2º A designação para os cursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, bem como os atos para o processo de homologação das equivalências, após a conclusão dos cursos, serão efetuados de acordo com as Normas Reguladoras baixadas pelo DEPENS.

Art. 3º Somente concorrerão aos cursos os Oficiais dos quadros com acesso ao generalato.

Art. 4º Somente concorrerão aos cursos nas escolas dos países citados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 1º os Oficiais que, por ocasião da realização do Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM, tenham recebido a indicação para exercerem as funções de instrutor na ECEMAR.

Art. 5º Após a conclusão dos cursos tratados no artigo anterior, os Oficiais serão classificados na ECEMAR, onde permanecerão, por um período mínimo de dois anos, exercendo a função de instrutor do CPEA.

Art. 6º A vigência desta Portaria retroage à data de 1º de setembro de 2007.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 269/GC3, de 13 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2007, Seção 1, página 14.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 11.740, de 16 de julho de 2008, art. 2º da Lei Nº 11.352, de 11 de outubro de 2007 e art. 4º da Lei Nº 11.352, resolve:

Art. 1º Redistribuir, na forma dos anexos à presente portaria, trezentos e quarenta e três Cargos de Direção (CD) e duas mil e cento e seis Funções Gratificadas (FG), visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

CD's e FG's da Lei Nº 11.352 de 2006

INSTITUIÇÃO	Cargo de Direção			Função Gratificada	
	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	0	0	9	16	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Alagoas	0	2	8	17	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	0	0	8	10	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	0	0	0	0	65
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	0	0	2	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	0	1	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	0	0	2	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	0	0	0	17	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	0	0	0	17	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas	0	0	0	0	20
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0	1	1	4	0
Colégio Pedro II	0	0	1	3	0
Instituto Nacional de Educação de Surdos	0	0	0	2	0
TOTAL DE CARGOS DISTRIBUÍDOS	0	3	32	86	85

ANEXO II

CD's e FG's da Lei Nº 11.534 de 2007

INSTITUIÇÃO	Cargo de Direção			Função Gratificada	
	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	0	2	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	1	6	8	11
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	0	0	2	0	24
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	0	1	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	0	1	7	18	36
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	0	3	1	0	0
TOTAL DE CARGOS DISTRIBUÍDOS	0	8	16	26	71

ANEXO III

CD's e FG's da Lei Nº 11.740 de 2008

Instituição	Cargo de Direção			Função Gratificada	
	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	5	0	0	0	22
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Alagoas	4	0	0	0	45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	5	0	0	0	53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	4	0	0	2	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	7	0	5	16	98
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	5	0	8	18	51
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	4	0	0	12	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1	0	11	25	44
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Ceará	3	0	8	21	67
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	2	0	5	13	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	2	1	4	9	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	0	1	8	4	25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	3	0	0	12	40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	1	0	0	2	12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	8	0	2	14	93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1	0	0	6	23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	7	0	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	2	0	2	8	40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	4	0	1	10	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	5	0	3	0	51
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	5	0	7	8	46
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	3	2	5	15	45
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	2	0	1	4	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	4	1	15	26	55
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	0	0	3	6	26
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	0	0	2	6	51
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	2	0	5	13	26
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	1	0	0	3	8
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	3	0	3	0	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	6	0	8	11	62
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	3	0	2	8	30
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	1	1	3	10	24
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas	0	0	4	12	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	14	0	11	33	121
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano	2	0	2	4	16
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense	4	1	10	6	46
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	2	1	3	4	20
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	2	0	1	10	25
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	0	1	6	8	12
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0	0	0	0	12
Colégio Pedro II	0	0	0	0	6
Instituto Nacional de Educação de Surdos	0	0	0	0	4
Instituto Benjamin Constant	0	0	0	2	4
TOTAL DE CARGOS DISTRIBUÍDOS	127	9	148	361	1477

RETIFICAÇÕES

No Anexo II à Portaria MEC nº 1.535, de 19 de dezembro de 2008, republicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2009, Seção 1, páginas 14 a 19, onde se lê:

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26255 UFVJM	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	1	0872213	-
26255 UFVJM	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	1	0871547	-

Leia-se:

IFES	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGOS DE VAGA	
				Inicial	Final
26255 UFVJM	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	1	0872219	-
26255 UFVJM	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	1	0871572	-

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009, Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o Decreto Nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa de Trabalho 12.126.1067.4172.0001 - Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, PTRES 001724, para Unidade Gestora Nº 240101/00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - SPOA/MCT.

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em quatro parcelas, trimestrais, e o recurso financeiro será repassado todo primeiro dia útil do mês, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, no exercício financeiro de 2010, deverá ser devolvido a unidade concedente, em data estabelecida pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, ou até o dia 31/12/2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução orçamentária e financeira e a do Plano de Aplicação, cujo objeto é manter a infraestrutura de comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, para as Instituições Federais de Ensino do Ministério da Educação - MEC, será realizado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, respectivamente, ambas do Ministério da Educação.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da Unidade Gestora Nº 240101/00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - SPOA/MCT, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo de Nº 23113.007631/09-16/Departamento de Enfermagem/CCBS; resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 2.378, de 20/10/2009, publicada no D.O.U em 22/10/2009, seção 1, página 27.

Art. 2º - Retificar o artigo 1º da Portaria Nº 2.209, de 28/09/2009, publicada no D.O.U em 29/09/2009, seção 1, página 31, onde se lê: Eliana Ofélia Lapa Rodrigues, leia-se: Eliana Ofélia Lapa Rodríguez, ficando os demais termos ratificados.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

No anexo da Portaria Nº 882, de 16.09.2009, publicada no DOU em 17.09.2009, pág. 17, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS CENTRO

PSICÓLOGO - ÁREA	NS	02	0829730 a 0839731
------------------	----	----	-------------------

Leia-se:

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS CENTRO

PSICÓLOGO - ÁREA	NS	02	0829730 a 0829731
------------------	----	----	-------------------

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nº 231 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para o Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, para as áreas e cargos, abaixo escritos, da forma como segue:

1. Direito Civil e Direito Processual Civil: Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Tempo Parcial - TP-20 horas, os candidatos Sebastião Patrício Mendes da Costa (1º colocado) e Christianne Matos de Paiva (2º colocada).

2. Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Administrativo: Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Tempo Parcial - TP-20 horas, os candidatos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (1º colocado) e MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES (2º colocado).

3. Teoria do Direito e Direito Romano: Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção - DE, os candidatos MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA (1ª colocada) e ANTÔNIO AÉCIO BANDEIRA DA SILVA (2º colocado).

4. Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Direito Internacional: Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Tempo Parcial - TP-20 horas, os candidatos REGINA COELLI BATISTA DE MOURA CARVALHO (1ª colocada) e ANA PAULA ROCHA DO BOMFIM (2ª colocada).

5. Direito Penal e Processual Penal: Habilitando e classificando para nomeação ao cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Tempo Parcial - TP-20 horas, o candidato NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES. (considerando a Normativa Interministerial MEC/MP Nº . 022, de 30/04/07, alterada pela Portaria MEC/MP nº. 224 de 23/07/07, Nota Técnica nº. 01/2007DESDE/SE-SU/MEC de 03/08/07 do Ministério da Educação, Normativa Interministerial MEC/MP nº. 8 de 26/08/2008 e Decreto nº. 6.944, de 21.08.2009; a Resolução Nº . 039/08 - CONSUN, de 11.09.2008; o Edital 23/2009 - UFPI, de 24.09.2009, publicado no D.O.U. de 25.09.2009; o Processo nº. 23111.002589/10-53).

Nº 241 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento de cargos da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para os colégios e cargos abaixo descritos, da forma como segue:

COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS: Analista de Tecnologia da Informação - Habilitando os candidatos MAURICIO RIBEIRO SENNA e BRUNO LEAL DE MORAES BRITO, e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

COLÉGIO AGRÍCOLA DE TERESINA: Pedagogo - Habilitando as candidatas MARIA RITA BARBOSA DE SOUSA e ADRIANA AURY SILVA LIMA, e classificando para nomeação a primeira habilitada. (considerando as portarias nº. 286/08 - MPOG, publicada no D.O.U. de 03.09.2008; e nº. 1.226/08 - MEC, publicada no D.O.U. de 07.10.2008; o Edital nº. 12/2009 - DRH/UFPI, publicado no D.O.U. de 27.04.2009; a Reabertura do Edital nº. 12/2009 - DRH-UFPI, publicada no D.O.U. de 16.12.2009; o Processo nº. 23111.003203/2010-60).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA**

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/Nº 01/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 20 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00008	LUCILA PETRUCIA PICOLI DORRIGO	68,0	1º
00002	WELLISNEY SIDNEY MILANESE GOMES	59,8	2º

LODOVICO ORTLIEB FÁRIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Nº 23172.000100/2010-40, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 25/02/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação Nº 11, de 19 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 175, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Fixa o limite global anual, para o exercício de 2010, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2010, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de fevereiro de 2010

PROCESSO nº: 19406.000491/2007-39
INTERESSADO: Município de Santa Maria
ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santa Maria, RS, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 13.950.000,00 (treze milhões e novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".



Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 44, de 17 de dezembro de 2009 (publicada no D.O.U. de 18.12.2009), daquela Casa Legislativa, o teor das Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Santa Maria, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

PROCESSO N.º: 17944.001516/2007-07

INTERESSADO: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Município do Rio Grande/RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o "Programa Rio Grande 2010 - Uma Visão de Futuro".

Pedido de garantia da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 52, de 17 de dezembro de 2009, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, observadas as condições legais e

regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, Seção I, página 33, onde se lê: "3.3.2 - Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT)...", leia-se: "3.4 - Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT); ...", onde se lê: "4.1.3 - Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)...", leia-se: "4.2 - Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)..." e onde se lê: "4.1.3.1 - Serviço de Apoio (SERAP)...", leia-se: "4.2.1 - Serviço de Apoio (SERAP)..."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de fevereiro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 143 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
COMAC ASSISTENCIA TECNICA LTDA	05.543.217/0001-61	Rua Marechal Deodoro, 412 - Centro Governador Valadares - MG CEP: 35.010-280
DISMAQUINAS ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS LTDA	91.259.168/0001-71	Rua Monsenhor Vitor Batistela, 605, Centro - Frederico Westphalen - RS CEP: 98.400-000
EH COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	08.795.328/0001-53	Rua José Justino de Oliveira 140A, Centro - Santo Antônio do Jardim - SP CEP: 13.995-000
J.G COIMBRA & CIA LTDA	05.868.824/0001-00	Rua 26, nº 532 - Centro Campina Verde - MG CEP: 38.270-000

PAF - ECF Laudo N.º . UNO0142010 - GAMA Tecnologia Ltda

PAF - ECF Laudo N.º . UVA0112010 - PAC INFORMÁTICA LTDA

Nº 144 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GAMA Tecnologia Ltda, CNPJ: 03.744.958/0001-85, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0142010, relativo ao PAF-ECF nome: RAFFI-NATO, versão: 3.0.0.0, código MD-5: F3ED0941FED254E2136919ED8F11669, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo N.º INA0122010 - Unisys Brasil Ltda.

Nº 145 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Unisys Brasil Ltda, CNPJ: 33.426.420/0009-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0122010, relativo ao PAF-ECF nome: Calypso, versão: GB.13T.c15, código MD-5: 325ca67d49a7a8d1cdc9a1d0fc921760 *EXECUT/sc_beet, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo N.º . POL2782010 - Alves e Mustafé Soluções em Informática Ltda ME

Nº 146 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Alves e Mustafé Soluções em Informática Ltda ME, CNPJ: 10.556.208/0001-45, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2782010, relativo ao PAF-ECF nome: Topazio, versão: 1.0.1, código MD-5: BCD092BCE86D262307AE61DFFDA72130 *Topazio, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Nº 147 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PAC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 30.119.242/0001-60, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0112010, relativo ao PAF-ECF nome: WIN-LOJA, versão: 3.2, código MD-5: dcd04490962832deacf9639a5df90e49, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida - UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo N.º . UNO0152010 - INTERFOC INFORMÁTICA LTDA

Nº 148 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), INTERFOC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 85.240.000/0001-11, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0152010, relativo ao PAF-ECF nome: WGEN PDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 228fc1c57978f45a6747d96458ffae8a, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo N.º URB0112010 - ALPHA SET INFORMÁTICA LTDA

Nº 149 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ALPHA SET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.871.236/0001-54, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0112010, relativo ao PAF-ECF nome: Control - ECF, versão: 3.0, código MD-5: ed032716835a1a35bb32d254d9bbf783, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 117ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2009, Seção I, pag. 135.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Marcello Teixeira Bittencourt, Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada do Sr. Representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 116ª Sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO N.º 1407 - Processo SUSEP N.º 10.003622/01-15 - Recorrente: Itaú Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores de reservas técnicas referentes a março de 2001 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei N.º 73/66 combinado com o art. 57 do Decreto N.º 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP N.º 2189/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Previdência e Seguros S.A. pois está plenamente comprovado que a recorrente não aplicou de acordo com as normas os recursos garantidores das reservas técnicas. Além do mais, o que se discute neste processo não é a suficiência dos fundos, mas a aplicação de seu valor conforme as normas do Conselho Monetário Nacional. Presente a advogada, Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kurusu, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1452 - Processo SUSEP Nº 15414.002503/97-11 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Oferecimento coercitivo de contrato de seguro flagrantemente desfavorável ao contratante. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2190/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 25/26 dos autos, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kuru, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1553 - Processo SUSEP Nº 010-00191/98 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2191/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, devendo ser devolvido a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1603 - Processo SUSEP Nº 15414.003814/97-07 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização de seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 3.742,40. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Nº 8.441/92. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2192/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 47/48 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kuru, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1677 - Processo SUSEP Nº 005-00314/00 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativo a seguro de vida, estando o prêmio quitado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2193/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para retirar da penalidade aplicada, o aumento decorrente da suposta reincidência apurada, devido ao evidente cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kuru, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2416 - Processo SUSEP Nº 006-00237/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar contratação fora do prazo de 15 (quinze) dias. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2194/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que a devolução da proposta de seguro e o cheque para pagamento da primeira parcela foram devolvidos no dia 11 de maio de 2000, ou seja, no 15º dia após o recebimento da proposta. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2565 - Processo SUSEP Nº 15414.004519/98-03 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Deixar de atender ao solicitado no Ofício SUSEP/DEFIS/GEIAP Nº 2032/98. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2195/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Icatu Hartford Seguros S.A. para conceder a atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, na medida em que o embaraço à fiscalização causado pela ausência de resposta ao ofício citado foi sanado antes do julgamento em primeira instância pelo Conselho Diretor da SUSEP. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2805 - Processo SUSEP Nº 10.002656/99-05 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento relativo ao resgate de dois seguros - VI-DOTAL e VG/APC. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2196/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, posto que a intimação da denunciada da negativa da revisão e a reabertura do prazo para recurso abriu-lhe novamente as portas para o recurso, e tal oportunidade foi bem aproveitada pela mesma, tanto que apresentou petição de recurso quinze dias após a intimação da decisão no "pedido de revisão" e fez prova do recolhimento da multa. Não é possível no presente momento julgar o recurso intempestivo ou deserto, sob pena de inobservância do princípio da boa fé processual. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Federal de Seguros S.A. para manter a aplicação da multa prevista no caput do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, devidamente corrigida pela UFIR, expurgando-se o agravamento da multa por reincidência em razão do cerceamento do direito de defesa, devendo ser devolvida a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2806 - Processo SUSEP Nº 10.002345/00-52 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2197/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para excluir a reincidência, por não ter constado da representação a menção aos processos paradigmas que serviram para aumentar a pena pela reincidência. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2847 - Processo SUSEP Nº 006-00284/00 - Recorrente: Cia. de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de parte do sinistro de seguro fiança. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2198/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Cia. de Seguros Gralha Azul amparados no "Recibo de Pagamento de Sinistro", que mostra que foi paga a quantia de R\$ 1.113,29, correspondente a "aluguéis de janeiro, fevereiro e março de 2000 + encargos + despesas com a condução do oficial de justiça + honorários advocatícios", assinado pela administradora de imóveis que deu "plena, raza, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em relação ao referido sinistro, seja em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e lugar", sem qualquer ressalva. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 2848 - Processo SUSEP Nº 10.000185/01-98 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei Nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2199/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para retirar o aumento aplicado como reincidência, uma vez que a SUSEP somente lhe deu ciência dos processos usados para efeito de reincidência quando da decisão do Conselho Diretor, mantida a atenuante já concedida. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O Sr. Conselheiro representante da FENASEG declarou-se impedido de votar.

RECURSO Nº 2878 - Processo SUSEP Nº 15414.003141/97-50 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de aceitação de seguro após o prazo legal. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2200/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, devendo ser devolvido a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kuru, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2887 - Processo SUSEP Nº 005-00607/00 - II volumes - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida e acidentes pessoais. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2201/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., visto que o questionário de declaração de saúde é bastante incipiente e na declaração médica de 22 de julho de 1999, o médico declarante afirma que o problema da hérnia de disco existia há três anos, ou seja, em julho de 1996, posterior a contratação do seguro feita em fevereiro de 1996. Além disso, provou o denunciante que a dor que sentiu no ano de 1995 tratou-se apenas de uma contratura muscular, através de cintilografia e raio X feitos em agosto de 1995, com laudo normal, sem nenhuma indicação de existência de protusão discal. O Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer no sentido de indeferir o recurso.

RECURSO Nº 2903 - Processo SUSEP Nº 15414.000133/2003-42 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar o plano de seguro "Preferencial Vida Plus" sem protocolá-lo na SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto Nº 60.459/67 alterado pelo Decreto Nº 605/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2202/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o admitiu, embora tenha sido apresentado a des tempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. na medida em que a própria recorrente admite ter comercializado o produto "Seguro Preferencial Vida Plus" até outubro de 2001, sem submetê-lo à apreciação da SUSEP, infringindo a disposição contida no art. 2º da Circular SUSEP Nº 09/96. A representação da FENASEG em vista do lapso temporal entre a comercialização do plano (outubro de 1991) e a lavratura da representação (janeiro de 2003) considerou o processo prescrito. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.



RECURSO Nº 2925 - Processo SUSEP Nº 15414.002307/2003-10 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender determinação da SUSEP, consubstanciada no Ofício SUSEP/DETEC/GEBER/DICEB/Nº 290/2003. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 48.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2203/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que a autoridade fiscalizadora do Sistema Nacional de Seguros Privados não pode se quedar inerte à espera da boa vontade dos fiscalizados em responderem seus requerimentos por informações, sob pena de renúncia de seu poder-dever de polícia, mas deve dispor de meios para compelir a prestação de informações. Um dos meios disponíveis é a imposição de sanção por atrasos. Por fim, não há que se falar em exclusão do agravamento da pena por reincidência na medida em que a recorrente foi cientificada do agravamento desde o início do presente processo.

RECURSO Nº 2928 - Processo SUSEP Nº 10.003830/00-43 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DECON/GECON Nº 718/00 - abertura da conta de Reservas Técnicas junto a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Título - CETIP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto Nº 60.459/67 c/c os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2204/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A., em face da deserção.

RECURSO Nº 2947 - Processo SUSEP Nº 10.000280/00-38 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Irregularidade no pagamento de indenização em seguro de vida em grupo sob a modalidade de seguro educacional. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2205/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Seguros S.A., uma vez que restou caracterizado o descumprimento do contrato de seguro, tendo em vista que o termo inicial de responsabilidade da seguradora expresso na Cláusula 2.1.4.1 é o óbito do responsável financeiro do aluno, em 5 de maio de 1999, e a mensalidade vencida em 15 de maio de 1999 já estaria sob responsabilidade da recorrente. Soma-se também o fato de que o termo inicial da correção monetária também foi computado erroneamente.

RECURSO Nº 2957 - Processo SUSEP Nº 15414.004906/97-51 apenso Processo SUSEP Nº 010-00088/98 - Recorrente: Sra. Cleide Aparecida Pértile Soares - corretora de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriação indevida de prêmio de seguro. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2206/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sra. Cleide Aparecida Pértile Soares - corretora de seguros - para converter a pena de cancelamento do registro em suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias. Comunique-se à Corretora de Seguros da qual a recorrente é responsável para alterar os registros, afastando a recorrente como corretora responsável técnica durante o período em que seu registro ficar suspenso.

RECURSO Nº 2962 - Processo SUSEP Nº 10.006432/99-91 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2207/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A. para excluir o agravamento da pena por reincidência, uma vez que não houve oportunidade para a recorrente se manifestar a respeito do julgado paradigma da reincidência antes da decisão de primeiro grau. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3036 - Processo SUSEP Nº 15414.003020/97-35 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2208/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, por ter a recorrente providenciado o pagamento da diferença apurada antes da decisão de primeira instância. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3201 - Processo SUSEP Nº 15414.005052/2002-58 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhar à SUSEP a avaliação atuarial previdenciária acompanhada do respectivo parecer, referente ao exercício de 2001. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar Nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2209/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que o prazo para entrega era até o último dia de setembro e não outubro, como solicitado pela ANAPP.

RECURSO Nº 3220 - Processo SUSEP Nº 10.001931/00-80 - Recorrente: Grupo Rangel Adm. e Corretagem de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Imputar responsabilidade por apropriação indevida de prêmio e o consequente cancelamento da apólice. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2210/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Grupo Rangel Adm. e Corretagem de Seguros Ltda. uma vez que os recibos de fls. 02/03 embora tenham sido emitidos com o nome da RANGEL, a assinatura que neles consta é diversa daquela do subscritor das peças recursais. Mais que isso: a sociedade corretora, na época da assinatura da proposta que deu origem à apólice 052203-1 (posteriormente cancelada por falta de pagamento), estava com as atividades suspensas em virtude de solicitação feita pelo sócio-responsável (fls. 76/77 e 83). Dessa forma, não se crê que a apropriação indevida tenha sido realizada pela recorrente, mas sim pela ZIP SEG Corretora, de maneira que o recurso em análise deve ser provido.

RECURSO Nº 3542 - Processo SUSEP Nº 15414.001343/2004-39 - II volumes - Recorrente: Satélite Esporte Clube; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cobrança de outros valores não discriminados juntamente com o prêmio de seguro. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2211/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição de recurso, como se depreende da correspondência de fl. 56. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Satélite Esporte Clube considerando que: não houve oportunidade para que a parte se manifestasse sobre a inclusão de nova data na representação; não houve a retificação da representação; não se lavrou nova representação; não houve oportunidade para que a parte se manifestasse sobre essa novidade. Até então ela tinha se defendido apenas de uma infração que se apontava como tendo sido praticada em dezembro de 1996; cabe o reconhecimento da prescrição, já que a infração apontada foi praticada em 1996 e a representação lavrada em 2004; a sanção aplicada não serve para punir uma infração praticada em 1996.

RECURSO Nº 3601 - Processo SUSEP Nº 15414.002241/2005-11 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar títulos de capitalização diferente do aprovado pela SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2212/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, ne-

gar provimento ao recurso da Valor Capitalização S.A., uma vez que é responsável pela alteração, pois, mesmo que não tenha sido por ela redigida, assinou manifestando sua concordância.

RECURSO Nº 3686 - Processo SUSEP Nº 001-06895/96 apenso Processo SUSEP Nº 001-07202/96 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora injustificada no pagamento de benefícios. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2213/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls. 28/29 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3775 - Processo SUSEP Nº 15414.003103/2004-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP referente ao mês de fevereiro de 2004 - quadro 52. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 28.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2214/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que a própria seguradora reconhece que houve erro no preenchimento do FIP enviado. Tanto que solicitou a recarga. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3838 - Processo SUSEP Nº 006-00304/98 - Recorrente: Açorianos Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida em grupo, com cláusula de IPD. PENALIDADE: cancelamento de registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2215/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o admitiu, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Açorianos Corretora de Seguros Ltda., tendo em vista que não há nenhuma prova de que a corretora tenha se apropriado do valor da diferença das parcelas.

RECURSO Nº 3855 - Processo SUSEP Nº 10.007018/01-12 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2216/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, tendo em vista que o segurado informou à recorrente ser possuidor de um bônus na Real Seguros, quando na verdade, conforme se verifica às fls. 67, não tinha registro algum. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3858 - Processo SUSEP Nº 15414.200228/2004-45 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Retardar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2217/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, uma vez que há indícios de crime passionai e não há em lugar algum nenhuma norma que determine algum prazo para a propositura da ação consignatória. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Walmor dos Santos Guimarães, que sustentou oralmente em favor da recorrente;

intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3879 - Processo SUSEP Nº 15414.003040/2005-31 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Efetuar modificação na apólice sem anuidade expressa de ¼ (três quartos) do grupo segurado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 801, § 2º do Código Civil. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2218/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3917 - Processo SUSEP Nº 15414.000710/2005-68 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não constituir Provisão de Insuficiência de Contribuição (PIC). PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar Nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2219/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, conhecer o recurso em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição de recurso, como se deprende da correspondência de fl. 122. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, uma vez que o art. 8º da Resolução CNSP Nº 120/2004 determina que as entidades de previdência constituirão mensalmente diversas provisões matemáticas, entre as quais se encontra a Provisão de Insuficiência de Contribuições - PIC.

RECURSO Nº 3934 - Processo SUSEP Nº 15414.003342/2002-67 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Arts. 6º, 7º e parágrafo 1º do art. 68 da Lei Complementar Nº 109/01. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2220/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, tendo em vista a nulidade da decisão em razão do enquadramento errado do comportamento em dispositivo legal imperitativo - o que; por si só, já seria mais que suficiente - como também em virtude da não ocorrência, quando do início do processo, do ato inquinado como infração. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3981 - Processo SUSEP Nº 15414.004194/2005-41 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP enviado à Autarquia em 30.08.05. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2221/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da UNIPREV - União Previdenciária para excluir a reincidência por não ter constado da representação a menção aos processos paradigmáticos que serviram para aumentar a pena pela reincidência. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4053 - Processo SUSEP Nº 10.004964/01-26 - Recorrente: RS Previdência. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Discordância quanto aos valores oferecidos de resgate dos planos de previdência privada contratados. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2222/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados,

de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, uma vez que a recorrente providenciou a correção da infração antes do julgamento de primeira instância.

RECURSO Nº 4170 - Processo SUSEP Nº 15414.002634/2003-63 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. Relator do voto vencedor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de acidentes pessoais. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2223/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que o pagamento efetuado foi feito com base em enquadramento correto na Tabela inserida pela Circular SUSEP Nº 29/91, tendo em vista a ocorrência de fratura da tíbia, consoante o laudo médico acostado às fls. 10 e seguintes. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso Nº 2267 - Processo SUSEP Nº 006-00276/99 foi retirado de pauta para que fosse juntado aos autos o documento que atesta a data em que o processo foi remetido à secretaria deste Conselho.

2.4.2 - O recurso Nº 2571 - Processo SUSEP Nº 15414.005304/98-74 teve seu julgamento adiado para juntada da conclusão do inquérito policial.

2.4.3 - A pedido da recorrente, foi retirado de pauta o recurso Nº 2629 - Processo SUSEP Nº 005-00494/00.

2.4.4 - Foram homologadas as desistências dos recursos Nºs 2772 e 4490. Processos SUSEP Nºs s. 006-00068/98 e 15414.004528/2003-14, da Santander Seguradora S.A.

2.4.5 - A pedido da recorrente, o recurso Nº 2842 - Processo SUSEP Nº 15414.004666/2002-12 teve seu julgamento adiado.

2.4.6 - Foi homologada a desistência do recurso Nº 2958 - Processo SUSEP Nº 10.002130/99-81 da KADON S/A - Administradora de Imóveis (atual denominação da Seguradora Oceânica S/A.).

2.4.7 - O recurso Nº 3134 - Processo SUSEP Nº 10.000936/01-49 foi retirado de pauta para que sejam reunidos os processos citados na petição da recorrente.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 117ª (centésima décima sétima) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
Conselheiro

VERA LÚCIA RIBEIRO BARRETO PAES
Conselheira

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

ATA DA 117ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2009, Seção I, págs. 49/50.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1. - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Marcello Teixeira Bittencourt, Francisco Alves de Souza, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada do Sr. Representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 117ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1238 - Processo SUSEP Nº 15414.002944/98-50 - Recorrente: HSBC Financial Capitalização (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Descumprir formalidade exigida pela Circular SUSEP Nº 21/97 para a entrega do Questionário Trimestral do 1º trimestre de 1998. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 669,08. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2224/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Financial Capitalização (Brasil) S.A para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, tendo em vista que a infração reconhecida cometida tem cunho meramente formal.

RECURSO Nº 1282 - Processo SUSEP Nº 15414.000166/97-74 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar indenização relativa a seguro de vida em grupo, sob a alegação de necessidade da conclusão de inquérito policial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2225/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, verificada à fl. 85 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1364 - Processo SUSEP Nº 10.001030/01-97 - Recorrente: PREVIMIL - Sociedade de Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não apresentar documentos solicitados pela SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2226/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PREVIMIL - Sociedade de Previdência Privada posto que a entidade não conseguiu trazer, aos autos, fatos novos que descaracterizassem ou justificassem a infração cometida. Note-se que o simples fato de constar as fórmulas e os cálculos atuariais na Nota Técnica, não exime a recorrente de cumprir o que foi solicitado pela Autarquia. Por último, no que se refere à atenuante não existem provas, nos autos, que comprovem o encaminhamento dos documentos na forma solicitada pela SUSEP. Presente a advogada, Dra. Adriana Vieira Mello, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1550 - Processo SUSEP Nº 10.005659/01-98 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar as informações referentes ao seguro DPDM, de que trata a Circular SUSEP Nº 135/00. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 7.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2227/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Marítima Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 1649 - Processo SUSEP Nº 15414.001693/2002-33 - Recorrente: Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - não atender solicitação de entrega de registros obrigatórios no prazo assinalado; Item 2 - não apresentar cópia da proposta e histórico de contribuições de 20 títulos, divergências entre valores na base de dados e não comprovar pagamento de resgate em 10 títulos; Item 3 - não apresentar comprovante de quitação de resgate referente a seis entidades, cópia dos contratos com o Banco Itaú e o Banestado e cópia do livro razão de 6 contas; Item 4 - não possuir o número do processo SUSEP e o número de inscrição no CNPJ no material de comercialização de peças promocionais dos planos de capitalização; e Item 5 - não possuir elementos mínimos obrigatórios previstos na Resolução



CNSP Nº 19/2000. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 13.000,00 para os itens 1,2,3 e 5 e R\$ 9.000,00 para o item 4. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2228/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Capitaliza Empresa de Capitalização S.A por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

RECURSO Nº 2238 - Processo SUSEP Nº 005-0766/98 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro garantia de obrigação contratual. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2229/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP diante da ausência de documentos que demonstrem o desembaraço aduaneiro por parte da R. J. Pilbeam Comércio, Importação e Exportação Ltda. - ou sua antecessora Santa Fé Empreendimentos e Participações Ltda. - referente aos produtos supostamente comercializados pela mesma, e ainda à divergência entre o recibo de mercadorias passado no canhoto da nota fiscal de emissão da Pilbeam (fl. 21) e a declaração firmada por Humberto Estevão Suíta Verdecana alegando não haver recebido as mercadorias supostamente vendidas pela Pilbeam (fl.177).

RECURSO Nº 2315 - Processo SUSEP Nº 15414.000936/98-51 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2230/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Unibanco AIG Seguros S.A., haja vista que a garantia recursal não foi efetivada dentro do prazo para interposição do recurso. Presente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2566 - Processo SUSEP Nº 10.002870/00-22 - II volumes - Recorrentes: Itaú Seguros S.A. e Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro automóvel. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recursos conhecidos e providos parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2231/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em relação ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, por unanimidade, foi dado provimento parcial para conceder a atenuante face ao pagamento da indenização antes do julgamento e, por maioria, excluído o aumento da pena em razão da reincidência. As representações da FENACOR e SUSEP mantiveram as reincidências aplicadas pelo Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que sustentou oralmente em favor da Itaú Seguros S.A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2842 - Processo SUSEP Nº 15414.004666/2002-12 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar ativos garantidores de Provisões Técnicas referentes a julho de 2002 em desacordo com a legislação em vigor. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto Nº 60.459/67 combinado com os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2232/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. visto que à época em que foi apurada a infração, a requerente estava sob o regime de regulação do CNSP e sob o regime de fiscalização da SUSEP. No tocante a exclusão da ilicitude pelo fato da CEF haver retido a custódia dos ativos garantidores do PREVHAB, trata-se de lide privada entre as partes no

Contrato de Instituição de Plano Especial de Benefícios, tendo-se ainda em conta que a CEF, por ser empresa pública, se submete ao regime de pessoa jurídica de direito privado (Decreto-lei Nº 759/69, art. 1º, caput). Lides privadas não têm o condão de descaracterizar a situação irregular diante da autarquia fiscalizadora. Nesse mesmo sentido, não cabe apenamento à CEF por haver retido a custódia dos ativos garantidores, na medida em que a SUSEP não possui mandato legal para tanto, mas sim para apenar a recorrente, por esta integrar o Sistema Nacional de Seguros Privados. Quanto à atenuante, foi aplicada na decisão de primeira instância e em relação a reincidência, verifica-se que foi indicada na representação. Presente o advogado, Dr. Jurai Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2902 - Processo SUSEP Nº 15414.004784/2002-21 - II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a carta SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPES Nº 533/2002. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2233/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. visto que não foram apresentados os documentos necessários (apólice de seguro e os endossos de alteração posteriores) à análise técnica postulada.

RECURSO Nº 2904 - Processo SUSEP Nº 10.004777/99-92 - Recorrente: Seguradora Roma S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2234/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Seguradora Roma S.A. tendo em vista que a data da declaração médica é o dia 28 de agosto de 1994 e que a apólice emitida pela recorrente teve vigência entre 31 de dezembro de 1992 e 1º de janeiro de 1995. Logo, o evento ensejador da indenização por IPD ocorreu dentro da vigência da apólice.

RECURSO Nº 2910 - Processo SUSEP Nº 15414.003738/2004-76 - VIII volumes - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - não atender a solicitação da SUSEP. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2235/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Vera Cruz Seguradora S.A. tendo em vista que as entidades integrantes do mercado securitário, clientes de que podem sofrer atos de fiscalização da SUSEP a qualquer momento, devem manter seus arquivos e registros a pleno alcance, de modo a poder disponibilizá-los sempre que a Autarquia julgar necessário.

RECURSO Nº 3000 - Processo SUSEP Nº 15414.004272/2002-64 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar unilateralmente a contribuição em plano de previdência privada. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2236/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à pretensão punitiva da Administração Pública Federal. Colocada em votação, decidem, por unanimidade, reconhecer a prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal por força do lapso temporal superior a cinco anos entre a prática do ato e a deflagração do regime repressivo, nos termos do art. 1º da Lei Nº 9873/99. Presente a advogada, Dra. Luciana Duarte Carús, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3006 - Processo SUSEP Nº 008-00169/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização relativa a seguro DPVAT. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei Nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido par-

cialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2237/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso por serem as despesas médicas superiores às da tabela da AMB. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3010 - Processo SUSEP Nº 15414.005998/98-95 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de resgate em plano de pecúlio bloqueado. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2238/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3018 - Processo SUSEP Nº 15414.002863/97-79 - Recorrente: SABEMI Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de pecúlio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2239/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da SABEMI Seguradora S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3026 - Processo SUSEP Nº 15414.001321/98-41 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valor de indenização relativa a seguro de vida. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2240/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A. em face da deserção. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3041 - Processo SUSEP Nº 15414.005693/2002-11 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar o benefício da aposentadoria após o cumprimento do prazo de diferimento. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 1.338,16. BASE LEGAL: Art. 22, § 3º do Decreto Nº 81.402/78. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2241/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal por força do lapso temporal superior a cinco anos entre a prática do ato e a deflagração do regime repressivo, nos termos do art. 1º da Lei Nº 9873/99. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3051 - Processo SUSEP Nº 008-00073/98 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro residencial. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2242/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Vera Cruz Seguradora S.A., em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3052 - Processo SUSEP Nº 10.002670/99-28 - II volumes - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro (incêndio) em dependência comercial. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2243/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Paraná Companhia de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Priscila Elaine de Faria, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3064 - Processo SUSEP Nº 005-0371/99 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo com cláusula de IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2244/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 3082 - Processo SUSEP Nº 10.000941/00-06 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2245/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena pela reincidência, visto que a SUSEP somente lhe deu ciência do processo usado para efeito da reincidência quando da decisão do Chefe do DEFIS, caracterizando evidente cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3084 - Processo SUSEP Nº 005-0928/99 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2246/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância, e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, tendo em vista que a recorrente comprovou ter efetuado o pagamento da diferença antes da decisão de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, mas concederam atenuante, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3094 - Processo SUSEP Nº 15414.005048/98-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização relativa a seguro de vida individual e vida em grupo. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2247/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Federal de Seguros S.A. para excluir o aumento da pena pela reincidência, visto que a SUSEP somente lhe deu ciência do processo usado para efeito da reincidência quando da decisão do Chefe do DEFIS, caracterizando evidente cerceamento de defesa. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3103 - Processo SUSEP Nº 15414.003028/98-28 - Recorrente: SABEMI Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2248/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SABEMI Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, tendo em vista que reparou a lesão que causou, por meio do pagamento da diferença apurada pelo DETEC. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3280 - Processo SUSEP Nº 005-00639/01 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Emitir apólice alterando unilateralmente o valor de IS. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2249/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Icatu Hartford Seguros S.A. por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

RECURSO Nº 3549 - Processo SUSEP Nº 15414.200156/2002-74 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização relativa a seguro do ramo Fiança Locatícia. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2250/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A. em virtude do não cumprimento integral da obrigação contratada.

RECURSO Nº 3724 - Processo SUSEP Nº 010-00181/92 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2251/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente no sentido de adequar a penalidade ao disposto no inciso III do art. 27 da Resolução CNSP Nº 16/91, posto que a infração ocorreu em 1992.

RECURSO Nº 3774 - Processo SUSEP Nº 10.002585/00-66 - Recorrente: SABEMI Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2252/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SABEMI Previdência Privada para adequar a penalidade a Resolução CNSP Nº 17/81, vigente à época da infração, e conceder atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, em vista do pagamento efetuado, conforme comprovado às fls.147/148. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3789 - Processo SUSEP Nº 15414.004973/98-29 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2253/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência visto que, de fato, segundo os cálculos feitos pelo DETEC, havia uma diferença em favor do participante, que não fora paga pela entidade.

RECURSO Nº 3834 - Processo SUSEP Nº 15414.100502/2003-04 - XIII volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - emissão de apólices com prazos superiores a trinta dias do início da vigência; Item 2 - ausência de representação nos estados de MT, MG, PR, e SC; Item 3 - constituição a menor de PPNG; e Item 4 - constituição a menor de provisão de sinistros a liquidar em datas posteriores aos avisos de sinistros dos segurados/beneficiários. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 9.000,00 para os itens 1 e 2; e R\$ 17.000,00 para os itens 3 e 4. BASE LEGAL: Art. 2º, § 2º do Decreto Nº 60.459/67 e art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2254/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP nos seguintes termos: item 1 - a recorrente não logrou êxito em trazer aos autos argumentos que justificassem essa demora e, conseqüentemente, a violação do prazo estatuído pelas normas regentes do mercado segurador; item 2 - a recorrente não conseguiu provar a existência de representação mas admitiu ter assumido riscos nas referidas Unidades da Federação; itens 3 e 4 - o parecer técnico evidenciou a insuficiência de provisões técnicas em uma e em outra rubrica, não tendo a recorrente logrado apresentar argumentos tendentes a afastar a materialidade da infração nem justificar sua prática.

RECURSO Nº 3842 - Processo SUSEP Nº 10.006852/01-73 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula de IPD e IPD. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2255/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. posto que a seguradora deveria, desde logo, ter convocado a junta médica, se tinha dúvida sobre a extensão e duração da invalidez sofrida pela reclamante. Tanto que, realizada a junta, a seguradora acabou por reconhecer devida a indenização e a pagou, com atraso, o que constitui infração passível de penalidade. Presente o advogado, Dr. Juraf Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3892 - Processo SUSEP Nº 10.005795/99-18 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante a título de resgate. PENALIDADE: multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Arts. 65, 66 e 74 da Lei Complementar Nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2256/10: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para adequar a penalidade ao disposto no inciso III do art. 27 das Normas Anexas à Resolução CNSP Nº 14/95, pelo fato de ter a infração ter ocorrido em 1999, e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das mesmas Normas, tendo em vista que a recorrente comprovou ter efetuado o pagamento da diferença antes da decisão de primeira instância. A re-



apresentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e concedeu atenuante. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühn, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3947 - Processo SUSEP Nº 15414.003770/98-14 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; **Recorrida:** Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Relatora:** Conselheira Maria da Glória Faria; **Revisor:** Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. **PENALIDADE:** multa no valor de R\$ 16.057,84. **BASE LEGAL:** Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. **ACORDÃO/CRSNP Nº 2257/10:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e SUSEP negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana de Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4070 - Processo SUSEP Nº 15414.004631/98-45 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; **Recorrida:** Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Relator:** Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; **Revisora:** Conselheira Maria da Glória Faria. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante a título de resgate. **PENALIDADE:** multa no valor de R\$ 16.057,84. **BASE LEGAL:** Art. 19 da Lei Nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. **ACORDÃO/CRSNP Nº 2258/10:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada no sentido de conceder a atenuante requerida, já que realizou o pagamento do valor apurado pelo órgão técnico em data anterior ao julgamento de primeira instância. A representação da FENAPREVI votou pela adequação da penalidade ao disposto na Resolução CNSP Nº 17/81. Presente a advogada, Dra. Suely Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4397 - Processo SUSEP Nº 15414.002551/2004-55 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; **Recorrida:** Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Relator:** Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; **Revisor:** Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. **EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Cobrança irregular de taxa de inscrição na contratação de título de capitalização. **PENALIDADE:** multa no valor de R\$ 9.000,00. **BASE LEGAL:** Art. 4º do Decreto-Lei Nº 261/67 combinado com o art. 88 do Decreto-Lei Nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. **ACORDÃO/CRSNP Nº 2259/10:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A., por inexistir qualquer vício na decisão da SUSEP de aplicação de penalidade em face da recorrida e, ainda, considerando o fato de que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações, contrariando a regra prevista no art. 333, inciso II do Código do Processo Civil Brasileiro.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso Nº 2571 - Processo SUSEP Nº 15414.005304/98-74 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.2 - O recurso Nº 3068 - Processo SUSEP Nº 010-0170/99 foi retirado de pauta para exame do mérito. A recorrente fez prova de que o recurso havia sido interposto tempestivamente, em conformidade com o doc. de fl.120.

2.4.3 - O recurso Nº 3409 - Processo SUSEP Nº 15414.000549/2004-41 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.4.4 - Foi homologada a desistência do recurso Nº 3610 - Processo SUSEP Nº 15414.001089/2002-15 da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 118ª (centésima décima oitava) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT
Conselheiro

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Exclui a pessoa jurídica que menciona do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 4º, III e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 7º, I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, a pessoa jurídica indicada a seguir, tendo em vista a ocorrência de inadimplência das parcelas referentes ao parcelamento instituído pela Lei nº 10.684/2003:

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ARMAZEM E BAR OTAVARP LTDA	30.976.716/0001-90	18179.001971/2009-47

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, no endereço Rua 25 de março, 01 - 3ª pavimento - Edifício Jorge Miguel - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.300-905, mencionando o número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ.

Art. 3º. Nos termos do § 2º, do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º e/ou pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

KLEISON FERREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre mecanismo de ajuste para fins de comprovação de preços de transferência na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, para o ano-calendário de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei Nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, nos arts. 3º e 4º da Lei Nº 10.451, de 10 de maio de 2002, no art. 45 da Lei Nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, no art. 45 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 36 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º As receitas de vendas nas exportações auferidas em Reais no ano-calendário de 2009, nas operações com pessoas vinculadas, deverão ser multiplicadas pelo fator de 1,00 (um inteiro) para efeito de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, de que trata o art. 35 da Instrução Normativa SRF Nº 243, de 11 de novembro de 2002, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF Nº 382, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Para fins de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, de que trata o caput, as receitas de vendas nas exportações auferidas em Reais no ano-calendário de 2007 e 2008, nas operações com pessoas vinculadas, poderão ser multiplicadas:

I - relativamente ao ano-calendário de 2007, pelo fator de 1,28 (um inteiro e vinte e oito centésimos), conforme disciplinado na Portaria MF Nº 329, de 26 de dezembro de 2007; e

II - relativamente ao ano-calendário de 2008, pelo fator de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme disciplinado na Portaria MF Nº 310, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Alternativamente à apuração da média trienal prevista no caput do art. 1º, a pessoa jurídica poderá apurar o lucro líquido anual mínimo de 5% (cinco por cento), a que se refere o art. 35 da Instrução Normativa SRF Nº 243, de 2002, mediante a multiplicação das receitas de vendas nas exportações, para empresas vinculadas, pelo fator referido no caput do art. 1º, considerando-se somente o próprio ano-calendário de 2009.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, exclusivamente, para o ano-calendário de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de janeiro de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF Nº 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no § 2º do art. 1º da Portaria MF Nº 290, de 31 de outubro de 1997, alterada pelas Portarias MF Nº 249, de 30 de setembro de 1998 e Nº 387, de 18 de outubro de 1999, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de janeiro de 2010, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	2.187	44.442.496
2	1.354	44.649.277
3	1.101	23.784.227
4	1.988	45.219.852
5	1.348	19.665.314
6	2.622	75.924.491
7	2.620	64.635.064
8	7.520	213.425.835
9	2.520	56.522.031
10	1.926	43.887.063
TOTAL	25.186	632.155.650

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009(*)

Divulga o enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ Nº 68.881.150/0001-95.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de versões de marcas de cigarro da empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 68.881.150/0001-95, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Maco	2000	Special Blend FB	03/10/2007
I	Maco	2000	Special Blend KS	03/10/2007
I	Maco	Gool	Filtro Branco	03/10/2007
I	Maco	Euro Star	Blue	03/10/2007
I	Maco	Euro Star	Red	03/10/2007
I	Maco	Oscar's Blend	Gold	03/10/2007
I	Maco	Oscar's Blend	Silver	03/10/2007

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto Nº 4.544, de 2002.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

(*) Republicado por ter saído no DOU Nº 182, de 23-9- 2009, Seção I, Pág 647, com incorreção no original.

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010 (*)

Altera o Ato Declaratório Executivo Nº 18, de 27 de junho de 2007, que concedeu registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Bioverde Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda, CNPJ no 04.182.260/0001-86.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10168.001359/2007-20, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 18, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Bioverde, Indústria e Comércio de Biocombustíveis S.A., CNPJ Nº 04.182.260/0001-86, sediado na Rua Irmãos Albernaz, Nº 600, Parque das Indústrias, município de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12050-190, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00017-001/2007, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

(*) Republicado por ter saído, no DOU Nº 33, de 19 de fevereiro de 2010, Seção 1, pag. 17, com incorreção no original.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS DA DRJ - RIO DE JANEIRO II (RJ) PARA A DRJ - RIO DE JANEIRO I (RJ)

11543.003715/2008-69	15563.000637/2008-63	11543.003466/2008-10
15563.000688/2007-12	15563.000150/2009-61	13766.000806/2007-72
35060.000516/2007-17	15563.000095/2009-18	11543.003884/2008-07
37344.000693/2006-53	10735.000881/2008-93	35329.002766/2006-12
10730.009870/2008-19	13770.001448/2008-37	13770.002184/2008-39
13770.002185/2008-83	13770.001179/2008-17	13770.001831/2007-12
15563.000787/2007-96	15563.000512/2007-52	35063.000344/2007-43
15540.000252/2009-45	15540.000174/2009-89	36202.003342/2007-37
15563.000157/2009-83	13770.001015/2007-09	13770.002161/2008-24

15559.000037/2008-64	11543.004139/2007-96	15563.000144/2009-12
15563.000178/2009-07	13770.001335/2008-31	13770.001994/2008-78
37344.001277/2007-53	15563.000083/2009-85	13770.001346/2008-11
37344.003427/2006-82	35331.001771/2006-51	13770.001340/2008-44
15563.000748/2009-51	35331.001522/2006-65	13770.001017/2008-71
15563.000623/2007-69	35331.001772/2006-03	35067.000053/2004-72
35320.003649/2005-67	35331.001773/2006-40	11543.000625/2009-05
35318.001259/2005-00	35330.000978/2002-94	35063.000073/2007-26
15563.000682/2009-07	15521.000167/2009-13	15563.000146/2009-01
15563.000683/2009-43	36202.003109/2007-54	13736.000073/2008-12
15563.000635/2007-93	15563.000126/2009-22	15563.000699/2008-75
15563.000509/2007-39	15563.000117/2009-31	13771.000605/2007-04
35330.000628/2003-17	15563.000511/2007-16	15563.000143/2009-60
13770.001016/2007-45	10120.005564/2007-19	13746.001359/2007-15
35331.001769/2006-81	10120.005572/2007-57	15563.000599/2007-68
35331.001774/2006-94	15563.000323/2009-41	15563.000678/2007-79
15563.000269/2009-34	15563.000612/2007-89	36202.002490/2007-34
35330.001272/2007-54	15563.000388/2009-97	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 479, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara a Inaptação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo Nº 13151.000228/2008-83.

DECLARA INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 01/01/2003, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 02.544.186/0001-75, da empresa MADEIRAS CONFIANÇA LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como sendo à Rodovia BR-080, KM 108, Vila espigão do Leste, São Felix do Araguaia-MT, CPF do responsável 241.249.829-68, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa Nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000111/2010-59.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 47.180.625/0030-80 da pessoa jurídica DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA, com endereço na Rod BR 364, KM 18,5 - S/N - Armazém 02 - Sala 7 - Distrito Industrial - Cuiabá - MT - CEP 78068-710, por inscrição indevida.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000082/2009-02.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00059/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000402/2009-67.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/0082/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 71/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005147/2009-67, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 07.169.868/0001-69, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Al-



coólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.000684/2010-54, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.260 (sete mil, duzentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos: 6x750ML	20	120
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos: 12x1000ML	120	1.440
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos: 6x750ML	50	300
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos: 12x750ML	30	360
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos: 12x1000ML	60	720
OLD PARR	Uísque 12 anos: 12x1000ML	150	1.800
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos: 12x1000ML	140	1.680
WHITE HORSE	Uísque 8 anos: 12x1000ML	30	360
JOHNNIE WALKER SWING	Uísque 15 anos: 12x750ML	40	480

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 22, de 12 de fevereiro de 2010, publicado no DOU Nº 33 de 19/02/2010, Seção 1, página 18, em referência à marca comercial na tabela anexa ao artigo único:

Onde se lê:

JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 12 anos: 12x1000ML	820	9.840
--------------------------	---------------------------	-----	-------

Leia-se:

JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos: 12x1000ML	820	9.840
----------------------------	---------------------------	-----	-------

**3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADES DE SECURITIZAÇÃO. CRÉDITOS OUTROS. APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. NÃO OBRIGAÇÃO. A pessoa jurídica que explora as atividades de securitização de outros créditos que não sejam os vinculados aos ramos imobiliário, financeiro e do agronegócio, e desde que não se enquadre ou desenvolva atividades que possam se subsumir nos demais incisos do artigo 14 da Lei n.º 9.718, de 1998, não é obrigada à apuração pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998 (na redação dada pela MP n.º 472, de 15 de dezembro de 2009), artigo 14, inciso VII; Código Tributário Nacional (CTN), artigos 96, 97, 100, 108, inciso I, e 113, parágrafo 2º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADES DE SECURITIZAÇÃO. CRÉDITOS OUTROS. APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. NÃO OBRIGAÇÃO. A pessoa jurídica que explora as atividades de securitização de outros créditos que não sejam os vinculados aos ramos imobiliário, financeiro e do agronegócio, e desde que não se enquadre ou desenvolva atividades que possam se subsumir nos demais incisos do artigo 14 da Lei n.º 9.718, de 1998, não é obrigada à apuração pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998 (na redação dada pela MP n.º 472, de 15 de dezembro de 2009), artigo 14, inciso VII; Código Tributário Nacional (CTN), artigos 96, 97, 100, 108, inciso I, e 113, parágrafo 2º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADES DE SECURITIZAÇÃO. CRÉDITOS OUTROS. APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. NÃO OBRIGAÇÃO. A pessoa jurídica que explora as atividades de securitização de outros créditos que não sejam os vinculados aos ramos imobiliário, financeiro e do agronegócio, e desde que não se enquadre ou desenvolva atividades que possam se subsumir nos demais incisos do artigo 14 da Lei n.º 9.718, de 1998, não é obrigada à apuração pelo lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998 (na redação dada pela MP n.º 472, de 15 de dezembro de 2009), artigo 14, inciso VII; Código Tributário Nacional (CTN), artigos 96, 97, 100, 108, inciso I, e 113, parágrafo 2º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES FEDERAL) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte J. F. COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.214.884/0001-26, estabelecido à Av Almeida Barreto, Nº 375 C, Centro - João Pessoa - PB, por ter excedido no ano - calendário 2005, o limite estabelecido pela legislação para as Microempresas, conforme disposto nos Arts. 2º, I, e 9º, I, da Lei 9.317/96, após alteração da Lei Nº 11.307, de 2006, e demais informações contidas no processo administrativo Nº 14751.000065/2010-57. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, a teor do disposto nos Arts. 14, inciso I e 15, inciso IV, da Lei Nº 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03/08/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando, ainda, os elementos constantes do Processo Administrativo Nº 16707.006974/2009-26, declara:

Art. 1º Conceder habilitação ao regime de suspensão da incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, previsto no art. 40 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 6º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, observadas as condições exigidas na legislação pertinente, à empresa MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A., cadastrada no CNPJ sob Nº 05.116.209/0001-39, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora na forma descrita no caput do art. 40 da Lei 10.685 e seu § 1º e no caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, com a redação dada pela IN/SRF Nº 780, de 6 de novembro de 2007.

Art. 2º A presente habilitação aplica-se a todos os estabelecimentos da empresa habilitada.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais em favor da pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ Nº 10.656.452/0001-80, pela Modernização Total de empreendimento prioritário na área de atuação da SUDENE referente à unidade produtora de CNPJ Nº 10.656.452/0023-95.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 78, "caput" e parágrafos, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.000072/2010-60, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, em favor da pessoa jurídica Votorantim Cimentos N/NE S/A, inscrita no CNPJ com Nº 10.656.452/0001-80, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0242/2008, expedido em 30/12/2008, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

- 1) Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Votorantim Cimentos N/NE S/A;
- 2) CNPJ Nº : 10.656.452/0001-80;
- 3) Endereço da sede: Rua Madre de Deus, 27 - Bairro do Recife - Recife - PE;
- 4) CNPJ da Unidade Produtora: 10.656.452/0023-95;
- 5) Endereço da Unidade Produtora: Fazenda Brandão, s/n - Zona Rural - Laranjeiras - SE;
- 6) Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
- 7) Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: Art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;
- 8) Condição onerosa atendida: Modernização Total;
- 9) Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Minerais Não Metálicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- 10) Atividade objeto da redução: Fabricação clínquer e cimento Portland;
- 11) Capacidade Instalada do empreendimento: 3.153.600 t/ano;
- 12) Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2007;
- 13) Prazo de vigência da Redução: 10 (dez) anos;
- 14) Prazo de fruição do benefício:
 - Início do prazo: ano-calendário de 2008;
 - Término do prazo: ano-calendário de 2017;
- 15) Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/02/2001, a pessoa jurídica JARDIM PARK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ Nº 03.708.852/0001-26, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 13603.000892/2007-86.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/05/2004, a pessoa jurídica SITRON MANUTENÇÕES LTDA., CNPJ Nº 04.745.445/0001-51, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 13603.004174/2007-89.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 1996, denominada SIMPLES, a partir de 01/07/2000, a pessoa jurídica PINTURAS BARBOSA LTDA., CNPJ Nº 03.790.951/0001-08, em conformidade com o disposto no art. 14 do referido diploma legal e nos termos do que foi apurado no processo administrativo Nº 13603.004175/2007-23.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24, inciso VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/STL Nº 39, de 10 de dezembro de 2009, publicado em 11 de dezembro de 2009, que declara, empresa, inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 239, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa RFB 748, de 28 de junho de 2009, em seus artigos, 41, inciso II, parágrafo único, e 43, nos termos do processo administrativo Nº 13609.720741/2009-50, declara:

Art. 1º. Alterada a data de efeito da inaptação de que trata o ADE DRF/STL Nº 39, de 10 de dezembro de 2009, para de 30 de setembro de 2009, conforme consta do processo 13609.720741/2009-50, da empresa IVAN FONSECA CUNHA, CNPJ Nº 05.628.931/0001-52, sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários, todos os documentos porventura emitidos pela empresa desde a citada data, nos termos do artigo 48, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos de que trata o artigo 1º deste Ato Declaratório Executivo.

ANTONIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 13706.000918/2006-57, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 00 491 295 / 0001 - 46 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ, do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIMA DRUMOND, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 1995.

LUCIANE SOUZA DA SILVA

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RFB DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na edição extra do DOU de 06 de março de 2009, e da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, com nova redação dada pela IN RFB Nº 908, de 09 de janeiro de 2009 e à vista do que consta do processo Nº 10814.001016/2010-07, declara:

1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., com sede no Rio de Janeiro - Centro, na Avenida Marechal Floriano Nº 45 - 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611/2006, para os despachos aduaneiros de importação e exportação efetuados nesta Alfândega dos bens destinados ao evento "FORMULA FUTURE FIAT", a realizar-se no período de 24 de abril a 17 de outubro de 2010.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outro órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadorias sujeitas a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas no artigo Nº 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, bem como o disposto no artigo 13 da IN SRF Nº 157, de 22/12/98, alterada pelas IN SRF Nº 22, de 23/02/99, Nº 152 de 08/04/2002 e Nº 492, de 12/01/2005, e ainda o que consta do processo Nº 10831.003781/2009-10, resolve:

Art. 1º. Outorgar credenciamento, válido para o período de 10/03/2010 a 09/03/2012, para o exercício das atividades de prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, aos técnicos de nível superior, a seguir relacionados, nas respectivas áreas de conhecimento:

ÁREA DE CONHECIMENTO	NOME	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL
Engenharia Elétrica	Acacio Farinella	CREA-SP 060.074.000-8
	Jose Leme de Magalhães Filho	CREA-SP 060.052.549-5
	José Ricardo Guedes Frei (KF Engenharia Avaliações Ass. Emp. Ltda)	CREA-SP 060.043.195-3
Eng. Eletrônica/Informática	Boris Largman	CREA-SP 060.111.135-0
	Humberto Francisco Rodrigues	CREA-SP 060.103.669-0
	Mario Spadoni Filho	CREA-SP 506.043.671-2
	Rogério Nascimento de Almeida	CREA-SP 060.085.802-2
	Sergio Luiz Sacramento	CREA-SP 060.080.331-0
Engenharia Mecânica	Amilcar da Gama Neves	CREA-SP 060.042.551-0
	Jorge Sá Filho	CREA-SP 060.071.675-0
	Jose Renato Garzillo	CREA-SP 060.050.117-4
	Walter Pereira de Carvalho	CREA-SP 060.119.903-0
Engenharia Química	Enistevaldo Pereira de Carvalho	CREA-SP 506.005.137-4

	Jose Carlos Sperandéo	CREA-SP 060.047.583-9
Engenharia Têxtil	Fabio Campos Fatalla (KF Engenharia Avaliações Ass. Emp. Ltda)	CREA-SP 060.502.111-0
	Jose Antonio Baub Filho	CREA-SP 068.247.748-2
	Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano	CREA-SP 060.042.059-0
Química	Cid Lourenço Reimão	CRQ-IV-SP 04.305467
	José Carlos Sperandéo	CRQ-IV-SP 04.306916
Farmácia	Ana Maria Masiero	CRF-SP 1-06346-0
Obras de Arte	Lygia Maria Cavalcanti de Arruda	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE BRASIL FIUZA DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passarão a ser classificados conforme quadro abaixo:



CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
01.307.936/0001-22	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
01.307.936/0001-22	RUM MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
01.307.936/0001-22	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
01.307.936/0001-22	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
01.307.936/0001-22	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
01.307.936/0001-22	51 ICE GOOD IDEA SABOR KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	SMIRNOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

03.485.775/0001-92	51 PIRASSUNUNGA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
03.485.775/0001-92	51 ICE GOOD IDEA SABOR KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
04.814.843/0001-82	3 GARÇAS (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi/2002, em sua nova redação dada pelo Decreto 6.158, de 16.07.2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MRA Nº 6, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2010, às fls. 8 da Seção 1: onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009", leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo 13899.001548/2003-11, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso I, § 1º e 2º, da IN-RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ Nº 59.041.830/0001-00, em nome do contribuinte DAVINIL SERVIÇOS DE MÁO DE OBRA S/C LTDA ME, em razão da constatação de multiplicidade do número de inscrição no CNPJ para o mesmo contribuinte, mantendo-se a inscrição 59.041.400/0001-98.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, que ocorreu em data de 28/09/1988, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 30, da referida IN-RFB Nº 748/2007.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara nulas inscrições no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, com fundamento no artigo 29 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a constatação, em procedimento administrativo levado a efeito por agente arrecadador sociedade de economia mista, das obtenções das respectivas inscrições de maneira fraudulenta, conforme consta dos processos administrativos de números 13888.001970/2009-82, 13888.001980/2009-18, 13888.1975/2009-13, 13888.001972/2009-71, 13888.1971/2009-27, 13888.001973/2009-16 e 13888.001974/2009-61.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ANEXO ÚNICO

Relação dos NI anulados

408.752.448-58
407.502.468-71
402.820.688-05
403.218.538-73
409.615.668-09
405.658.608-01
402.241.798-61

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 5º da IN RFB 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 17747.000171/2010-98, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa CE-BRACE CRISTAL PLANO LTDA., estabelecida na Avenida do Cristal, 540, Jardim das Indústrias, Jacareí - SP, CNPJ Nº 45.070.190/0001-51, a promover de forma simplificada a reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária de 80 unidades de Cavalete tipo A traver, içada 13 toneladas, utilizado no transporte de pilhas de vidro, NCM 7325.99.90, valor unitário de US\$6.000,00.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÓVIS MORELLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO Nº 299/09, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU Nº 182, de 23 de setembro de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005/2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei Nº 9.430/96 e no art. 39, III da IN RFB Nº 1.005/2010 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei Nº 9.430/96 e do art. 45, § 3º, II da IN RFB Nº 1.005/2010, a partir de 09/01/2006, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: CNA COMERCIAL NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº : 07.487.928/0001-91

Inidoneidade a partir de: 24/06/2005

Processo Nº : 11042.000530/2007-62

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 10920.002428/2007-43, declara que:

Art. 1º Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIA sob Nº UP/09202/021 e registrada na condição de GRÁFICA sob Nº GP/09202/022 a pessoa jurídica RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 92.821.701/0057-64, estabelecida na Rua Caçador, Nº 112, Bairro Atradores, CEP 89203-610, em Joinville/SC, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 053, de 02 de Julho de 2007, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281, 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

A empresa KOLLAN CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.444.997/0001-79, EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, por infração à Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em seu artigo 3º e 16 combinado com o Artigo 12, inciso I da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº 4, de 30 de maio de 2007 c/c conforme Representação Fiscal Nº 10950.000593/2010-17.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, conforme art. 6º, inciso VII, da Resolução CGSN Nº 15, de 15 de Julho de 2007.

Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir do recebimento deste Termo, impugnar a presente exclusão, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba, ou em suas unidades, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DA
DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, Série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.02.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 19.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados;

X - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a. a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.412	10%	Até 150	1000.000000	01.01.2014
NTN-F	2.508	10%	Até 150	1000.000000	01.01.2017

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	224	750	1.000.000000	01.10.2010	Público
LTN	863	3.500	1.000.000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 18.02.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 19.02.2010; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	224	150	1.000.000000	01.10.2010
LTN	863	700	1.000.000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.02.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.296	Até 750	1.000.000000	07.09.2013	Público
LFT	2.026	Até 750	1.000.000000	07.09.2015	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.296	1.000.000000	07.09.2013
LFT	2.026	1.000.000000	07.09.2015

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 19.02.2010;

V - data da liquidação financeira: 19.02.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.412	10%	750	1.000.000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.969	10%	750	1.000.000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 18.02.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 19.02.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.412	10%	150	1.000.000000	01.01.2014
NTN-F	3.969	10%	150	1.000.000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e



II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias STN Nº 20, de 11.01.2010, publicada no DOU em 13.01.2010, Seção 1, página 16; Nº 25, de 13.01.2010, publicada no DOU em 14.01.2010, Seção 1, página 38; Nº 23, de 12.01.2010 e Nº 26 de 13.01.2010, publicados no DOU em 15.01.2010, Seção 1, página 47; Nº 28 e Nº 29, de 14.01.2010, publicados no DOU em

18.01.2010, Seção 1, página 71; Nº 33, de 19.01.2010 e Nº 40, de 21.01.2010, publicados no DOU em 22.01.2010, Seção 1, páginas 109 e 110, onde se lê "O SUBSECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL", leia-se "O SUBSECRETÁRIO DA DIVÍDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL". Na portaria Nº 28, de 14.01.2010, publicado no DOU em 18.01.2010, Seção 1, página 71 onde se lê "PORTARIA No- 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2011", leia-se "PORTARIA No- 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2010".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.875,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de

1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 01/01/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
BDO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 52.803.244/001-06
Anterior Denominação Social
BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 52.803.244/001-06

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 de fevereiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á a Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.15569	A	HIGOR BITTAR	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	68
2.	2003.01.26295	A	VERA ENGRACIA GAMA DE OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	65
3.	2003.21.28836	A	GERMANO HANDEL	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos Vistas Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	69
4.	2005.01.50344	A	RUBENS DO VALE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos Vistas Eymar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	61

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.02.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
5.	2001.01.00605	A	CASSIANO ARRUDA CÂMARA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
6.	2001.01.00819	A	FERNANDO ALBUQUERQUE CAVALCANTE	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	71
7.	2001.02.01881	A	MÁRIO AUGUSTO JAKOBSIND	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
8.	2001.01.03634	A	SANTINHO ALVES PESCELLI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	88
9.	2001.01.05198	A	JOÃO SOTERO	Conselheiro Eymar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
10.	2002.01.06231	A	ARMANDO AVENA FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	56
11.	2002.01.06351	A	ARMANDO DA SILVA MARQUES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	75
12.	2002.01.06403	A	GENIVALDO GOMES DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	54
13.	2002.01.06588	A	BISMAR BORGES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	56
14.	2002.01.06682	A	MARIA ELIZABETH DA SILVA BORGES	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	54
15.	2002.01.06780	A	MILTON NEPOMUCENO SIPAUBA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
16.	2002.01.07322	A	PAULO CESAR SOARES DE VASCONCELLOS	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	71
17.	2002.01.07573	A	SEBASTIÃO DE ARAÚJO ROCHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	74
18.	2002.01.07628	A	JOSÉ DE SOUZA PRADO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	49
19.	2002.01.07648	A	ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	80
20.	2003.01.15011	A	JOÃO BAPTISTA GOUVEA DE MEDEIROS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
21.	2003.01.23653	A	PAULO ROBERTO ALMEIDA ABREU	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	59
22.	2003.21.36356	A	CARLOS MINC BAUMFELD	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	79
23.	2008.01.62332	A	PAULO MARTINEZ MEDEIROS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE	65
			MAGNOLIA DE FIGUEIREDO CAVALCANTI			

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 242, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve: Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANTONIO MARIA OLIVEIRA VINHAS SANTOS - V306261-6, natural de Portugal, nascido em 15 de outubro de 1990, filho de Jose Maria Monteiro Vinhas Santos e de Ana Isabel Duarte de Oliveira Santos Vinhas Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.015950/2009-06);

CANDIDO CARDOSO - V369475-A, natural de Angola, nascido em 17 de fevereiro de 1949, filho de Diamantina Batista e de Candido Cardoso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.022132/2009-51);

CAROLINA OLIVEIRA VINHAS SANTOS - V306260-8, natural de Portugal, nascida em 26 de novembro de 1987, filha de Jose Maria Monteiro Vinhas Santos e de Ana Isabel Duarte de Oliveira Santos Vinhas Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo Nº 08018.015949/2009-73);

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS TOMAZ - V146002-K, natural de Portugal, nascido em 16 de fevereiro de 1977, filho de José da Silva Tomaz e de Maria Candida Santos da Rosa, residente no Estado do Paraná (Processo Nº 08018.009282/2009-70);

FERNANDO VITORINO MOREIRA DA ROCHA - V116860-T, natural de Portugal, nascido em 3 de dezembro de 1962, filho de José Fernando Ferreira da Rocha e de Rosa Moreira, residente no Estado de Rondônia (Processo Nº 08485.018865/2009-85);

FRANCISCO DOS SANTOS CORREIA - W271430-S, natural de Portugal, nascido em 12 de agosto de 1939, filho de Antonio Julio Pereira Correia e de Virginia Augusta dos Santos Botelho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.022035/2009-69);

MARIA AURORA MACEDO BOTELHO - W271373-E, natural de Portugal, nascida em 11 de novembro de 1930, filha de Manuel dos Santos Botelho e de Maria da Graça Macedo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 08018.022039/2009-47)

PAULO JORGE CORREIA PEREIRA - W687567-B, natural de Moçambique, nascido em 12 de julho de 1971, filho de Fernando Antonio de Magalhães Pereira e de Maria Margarida Rodrigues Correia Pereira, residente no Estado de Pernambuco (Processo Nº 08102.003652/2009-14).

SYLVIO DE ANDRADE JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.767, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.014011/2009-12-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.407.005/0001-97, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO BENEDITO DE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.934, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.009899/2009-61-SR/DPF/MT, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGRÍCOLA E PECUÁRIA MORRO AZUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.139.825/0003-77, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALVES FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08270.014077/2009-35-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PATRIMÔNIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.947.331/0001-94, tendo como sócios HAROLDO LINHARES DA CUNHA e VERA LÚCIA SOARES DA CUNHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08504.029773/2009-55-DPF/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS, CNPJ/MF Nº 00.034.387/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 70.000 (SETENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 73.000 (SETENTA E TRÊS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 3.000 (TRÊS MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 15.000 (QUINZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 249, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.003384/2009-09-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FABRACO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 60.870.797/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO LAIRTON PINHEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 293, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08508.014455/2009-50-DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa RIBER - AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.793.282/0001-82, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38,
- 72 (SETENTA E DUAS) MUNIÇÕES PARA CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 300, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.023424/2009-17-SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.252.839/0001-01, tendo como sócios CRISTINA PEIXOTO GASPARI E GUSTAVO PEREIRA LEAL, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 304, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.014240/2009-72-DPF/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 62.802.285/0001-31, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 75 (SETENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL- SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 62.576.459/0001-95;
- 1.350 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.094, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002502/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 10.189.259/0001-86, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS CALIBRE 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.134, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002650/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa AMERICAN BANKNOTE S.A. SOROCABA, CNPJ/MF: 33.113.309/0048-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICARDO RODRIGUES DUNSTAN, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000250/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.938.288/0001-51, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RONALDO PINHEIRO PRATES, VALERIA PINHEIRO PRATES SOARES, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000091, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.156, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000032/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.302.369/0001-94, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): DAVID BEIRIZ LOUREIRO, OSVALDO PIMENTA DE FIGUEIREDO, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 000093, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.158, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003234/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EFES ESCOLA DA FORÇA ESPECIAL DE SEGURANCA LTDA., CNPJ/MF: 11.152.330/0001-19, tendo como Sócio(s): FRANCISCO DAMIÃO JACQUES PEREIRA, RODNEI FIGUEIRA VICENTE JUNIOR, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000094, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR
 Em 18 de fevereiro de 2010

Nº 101 - Ato de Concentração Nº 08012.000464/2010-79. Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda e Usina Moema Participações S/A. Advts: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de reconsideração de tratamento confidencial solicitado

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
 MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei Nº 6.815/80.

Processo Nº 08280.002932/2009-46 - Oriana Mabel Romero Pereira

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.044674/2008-11 - Gabriel Horacio Capra

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08354.005944/2008-31 - Enrique Javier Romay

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.015003/2009-15 - Juan Manuel Alfredo Pepe

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.018972/2009-28 - Florencia Diaz

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08452.003137/2009-56 - Alejandra Beatriz Arias

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.012338/2009-81 - Ivana Mariela Antonini

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.030859/2009-11 - Pablo Salvador Spada

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08458.003881/2008-10 - Maria Eugenia Barenboim

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08505.017798/2009-04 - Laura Gloria Seselowsky

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08375.001288/2009-30 - Carlos Enrique Martinicorena

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08508.000983/2009-21 - Cinthia Marina Rosende

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08270.015538/2008-14 - Mariana Inés Galiñanes e Valentino Galiñanes

Processo Nº 08390.005236/2008-63 - Gisela Noemi Duran

Processo Nº 08458.006228/2008-11 - Pablo Diego Infantino

Processo Nº 08492.005218/2008-33 - Aurora Flora Rodriguez de Vulcano

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.005063/2009-88 - Marlene Conde Pezo

Processo Nº 08241.000220/2009-59 - Alan Guillermo Avila Westry e July Jenny Blas Rosales

Processo Nº 08280.010730/2009-78 - Jennifer Enroba Okada

Processo Nº 08280.011020/2009-65 - Tommy Max Raphael Mba Ondo

Processo Nº 08390.000880/2009-26 - Babalola Babatunde Olaiya e Ajibola Racheal Emiola

Processo Nº 08505.022766/2009-12 - Edwin Contreras Humaní e Dora Conde Fernandez

Processo Nº 08505.025239/2009-60 - Liliana Gabriela Shimura

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08255.000127/2009-95 - Carlos Mediero Martín

Processo Nº 08280.010995/2009-76 - João Manuel Gaspar Maximiano

Processo Nº 08280.011051/2009-16 - Xiaomin Huang

Processo Nº 08280.016528/2009-50 - Luís Filipe Rico da Silva

Processo Nº 08310.003860/2009-50 - Jean Marie Kirschner

Processo Nº 08390.002470/2009-10 - Thomas Soll

Processo Nº 08460.021071/2008-04 - José Eduardo Acevedo Olivares

Processo Nº 08460.024533/2008-37 - Heinz Friedrich Nittka

Processo Nº 08495.002834/2007-21 - Amber Caminha

Processo Nº 08505.004510/2009-23 - Thomas Studzinski

Processo Nº 08505.018410/2009-84 - Katy Lindsay

Processo Nº 08505.060124/2008-31 - Yamazaki Mari

Processo Nº 08506.002578/2009-68 - Tomas Arrabaça Martins

Processo Nº 08506.004487/2009-67 - Daniele Luminoso

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.008801/2008-18 - Desiderio Saavedra Quintana e Yolanda Avila Rodriguez

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.003028/2006-43 - Carlos de Jesus Lgeares Andrades

Processo Nº 08505.039279/2008-16 - Chimezie Harrison Ezenwabasili

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08230.006857/2009-88 - Maria Laura Sola

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.002971/2009-23 - Gerardo Daniel Grezzi Geymonat e Yaney Pelaez Hernandez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08083.001161/2009-04 - Fabio Manuel Chaves

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/06/2011. Processo Nº 08212.004511/2009-63 - Brunella Lambruschini Zapata

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2010. Processo Nº 08018.000559/2009-07 - Vladimir Kondratev

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/03/2011. Processo Nº 08018.004215/2009-69 - Przemyslaw Krzysztof Wojcik

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/03/2011. Processo Nº 08018.008580/2009-42 - Satoshi Yokota, Masako Yokota e Riko Yokota

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/06/2011. Processo Nº 08018.012027/2009-12 - Jorge Enrique Paredes Monje, Jorge Andres Paredes Castro, Maria Catalina Paredes Castro e Martha Lucia Castro Correcha

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/04/2011. Processo Nº 08018.008502/2009-48 - Jose Mario Trejo Hernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012153/2009-69 - Xu Denggu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012162/2009-50 - Tang Jingqiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/03/2011. Processo Nº 08505.004405/2009-94 - Ivan Dario Rodriguez Bernal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo Nº 08018.002963/2009-15 - Michael Bacsa Orias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/05/2011. Processo Nº 08018.007540/2009-83 - Daren Gonzales Elizario

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011. Processo Nº 08018.008501/2009-01 - Juan Carlos Ortiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2010. Processo Nº 08018.015136/2009-83 - Martin Moser

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012153/2009-69 - Xu Denggu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012162/2009-50 - Tang Jingqiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/03/2011. Processo Nº 08505.004405/2009-94 - Ivan Dario Rodriguez Bernal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo Nº 08018.002963/2009-15 - Michael Bacsa Orias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/05/2011. Processo Nº 08018.007540/2009-83 - Daren Gonzales Elizario

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2010. Processo Nº 08018.010078/2008-11 - Eusebio Jr Santos Astrero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/04/2011. Processo Nº 08018.008501/2009-01 - Juan Carlos Ortiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2010. Processo Nº 08018.015136/2009-83 - Martin Moser

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo Nº 08018.011888/2009-75 - Lino Junsay Dequito

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03/04/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 21/01/2011. Processo Nº 08018.000726/2009-10 - Alfredo JR Martin Manuel

À vista do entendimento firmado pelo Órgão jurídico deste Ministério, bem como a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/05/2011. Processo Nº 08018.007523/2009-46 - Rudy Tangalin Santos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo Nº 08018.011890/2009-44 - John Mark Chavez Agrabio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/09/2011. Processo Nº 08018.008580/2009-42 - Satoshi Yokota, Masako Yokota e Riko Yokota

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/06/2011. Processo Nº 08018.012027/2009-12 - Jorge Enrique Paredes Monje, Jorge Andres Paredes Castro, Maria Catalina Paredes Castro e Martha Lucia Castro Correcha

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/07/2011. Processo Nº 08018.008705/2009-34 - Satoshi Ogawa, Haruka Ogawa e Kayo Ogawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/10/2011. Processo Nº 08018.012457/2009-26 - Zeljko Racan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.013126/2009-11 - Bryan Harley Sparks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2012. Processo Nº 08018.015565/2009-51 - Gordon John Gerrard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2010. Processo Nº 08018.012524/2009-11 - Michael Hermann Redfern

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo Nº 08018.015202/2009-15 - Jared Thomas Barrow

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo Nº 08018.013014/2009-52 - Michael Francis Dillon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2010. Processo Nº 08018.012541/2009-40 - Sean David McCormick

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/03/2011. Processo Nº 08018.004252/2009-77 - Abraham Rodriguez Domingo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo Nº 08018.012210/2009-18 - John Patrick Greensmyth

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/08/2010. Processo Nº 08018.008701/2009-56 - Weizhong Zheng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/08/2011. Processo Nº 08018.012973/2009-51 - Eric David Ramsey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/04/2010. Processo Nº 08018.010235/2009-79 - David Milne Stewart Harris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/07/2011. Processo Nº 08018.012278/2009-99 - Bartosz Przemyslaw Boboryk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/09/2010. Processo Nº 08018.015718/2009-60 - Pascal Glange

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2010. Processo Nº 08018.015486/2009-40 - Jorge Francisco Pereyra Iraola

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2010. Processo Nº 08018.015121/2009-15 - Barbara Balestrino

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/10/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 18/04/2010. Processo Nº 08018.008417/2009-80 - Benjie Venterez Cabatic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08018.012155/2009-58 - Wang Wenfa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/05/2011. Processo Nº 08018.004213/2009-70 - Grzegorz Jan Hatowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo Nº 08018.009520/2009-47 - Brad Ray Lee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2011. Processo Nº 08018.010289/2009-34 - Matthaïos Amorgianos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo Nº 08018.012393/2009-63 - Ronald Guban Bayoneta

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2010. Processo Nº 08018.004214/2009-14 - Wieslaw Staszowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/06/2011. Processo Nº 08018.009694/2009-18 - Sreelesh Payyan Valappil

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo Nº 08018.012186/2009-17 - Peter Amaquin Bustamante

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/03/2011. Processo Nº 08018.007447/2009-79 - Jody William Ryan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/03/2011. Processo Nº 08018.002661/2009-39 - Jose Jr Fernandez Zamora

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/06/2011. Processo Nº 08018.012181/2009-86 - Warren Anthony Talbot

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.005100/2009-91 - Werner Hollekim Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.002949/2009-11 - Rodrigo Perez Montalvo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015689/2009-36 - Jesus Perez Amigo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.007268/2009-31 - Tommi Kalevi Svomela

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012059/2009-18 - Jessie Vizcarra Eusebio

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.008855/2009-48 - Michael Andrew Cooper

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.008847/2009-00 - Dariusz Zawitaj

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08508.016517/2009-68 - Andrea Del Pilar Uribe Diaz

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08430.068680/2009-57 - Christian Andreas Cramer

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Bertrand Yves Louis Marcel, nos termos da Lei Nº 11.961/09. Processo Nº 08505.068630/2009-59 - Bertrand Yves Louis Marcel Dupont

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08505.085855/2009-70 - Emmanuel Obiora Urigwe

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Christopher Alan Turley, nos termos da Lei Nº 11.961/09. Processo Nº 08460.024742/2009-61 - Christopher Alan Turley

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Martha Gonzalez Perez, nos termos da Lei Nº 11.961/09. Processo Nº 08018.020655/2009-63 - Martha González Perez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08018.022284/2009-54 - Elsie Bushile Muhanda

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08430.053489/2009-19 - Edinson Enrique Casseres Torres

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08280.024883/2009-01 - Alicia Silvestre Miralles

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, Indefero o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo Nº 08505.076093/2009-11 - Chenyu Tang

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Angie Mavel Munoz valdez, nos termos da Lei Nº 11.961/09. Processo Nº 08505.074118/2009-41 - Angie Mavel Muñoz Valdéz

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.004694/2009-17 - Rodrigo Maximo Sanchez Roman, Alba Maria Guadalupe Orellana Gonzalez e Alejandro Manuel Sanchez Orellana, até 18/07/2010

Processo Nº 08280.019194/2009-76 - Diego Felipe Sanchez Gomez, até 05/08/2010

Processo Nº 08280.019213/2009-64 - Jesus Emilio Pinto Lopez, até 07/08/2010

Processo Nº 08280.019216/2009-06 - Gloria Liliana Lopez Munoz, até 07/08/2010

Processo Nº 08280.019235/2009-24 - Nadia Katherine Ramirez Benitez, até 21/07/2010

Processo Nº 08280.019240/2009-37 - Ivana Claudia Pinto de Sousa, até 19/08/2010



Processo Nº 08280.019255/2009-03 - Melissa Aragon Escobedo, até 05/08/2010
 Processo Nº 08390.002917/2009-51 - Manuel Alejandro Reyes Valiente, até 01/08/2010
 Processo Nº 08436.003237/2009-81 - Vivieni Marina Lopes Gonçalves, até 25/07/2010
 Processo Nº 08457.006363/2009-49 - Sharon Liz Armijo Gatica, até 02/08/2010
 Processo Nº 08492.004899/2009-01 - Djamilah Evelina Ferreira Morgado, até 03/08/2010
 Processo Nº 08492.004902/2009-89 - Beatriz Chimuna Eleva Evambi, até 10/08/2010
 Processo Nº 08492.004910/2009-25 - Magda Arlete de Oliveira, até 03/08/2010
 Processo Nº 08492.004911/2009-70 - Anabela Domingas Mateus Ajudante, até 03/08/2010
 Processo Nº 08492.005461/2009-32 - Claudia Madalena Senganhala Baptista, até 03/08/2010
 Processo Nº 08492.005469/2009-07 - Jesse Lee Kaufman, até 25/07/2010
 Processo Nº 08505.089593/2009-12 - Michelle Lecile Marie Macdonald, até 21/01/2011
 Processo Nº 08514.003762/2009-26 - Juliana Andrea Nino Navia, até 26/07/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
 Processo Nº 08354.004504/2009-47 - Vilma Oliveira Mendes, até 21/07/2010
 Processo Nº 08390.002925/2009-05 - Admar Ailton de Azevedo de Lemos, até 05/08/2010
 Processo Nº 08458.003328/2009-68 - Gregorio Lobo de Pina, até 13/03/2010
 Processo Nº 08460.016312/2009-76 - Isabel Maria Sebastião da Costa Azevedo, até 30/06/2010
 Processo Nº 08492.005831/2009-31 - Tania Cristina Van Durnem de Sousa, até 03/08/2010
 Processo Nº 08492.005835/2009-10 - Amelia Nayr de Carvalho e Silva, até 03/08/2010
 Processo Nº 08501.007698/2009-00 - Dionisia Goreth Dias Cachombo, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007699/2009-46 - Edson Freitas da Conceição Paulo, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007700/2009-32 - Eliseu do Rosario Epalanga, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007701/2009-87 - Elyvaldo Mesquita Agostinho, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007704/2009-11 - Ana Lima Cavaleca, até 17/08/2010
 Processo Nº 08501.007705/2009-65 - Augusto Joaquim Sequeira, até 17/08/2010
 Processo Nº 08501.007710/2009-78 - Jose Torino Cabonda Braga, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007711/2009-12 - Julião Andre Messo, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007714/2009-56 - Mara Vanessa Henriques Airosa, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007723/2009-47 - Claudio Alberto de Almeida, até 17/08/2010
 Processo Nº 08501.007725/2009-36 - Sandra Manguiera Valdez Barros, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007729/2009-14 - Ruth de Magalhães Ribeiro, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.007730/2009-49 - Mikalvina Zulmira Mitange Loureiro, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.008001/2009-18 - Edson Filomena Lelis, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.008002/2009-54 - Ellson Rola Pilartes da Silva, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.008003/2009-07 - João Miguel da Costa Mendonça, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.008004/2009-43 - Osvaldo Artur Junior, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.008005/2009-98 - Rosa Vania Marcos da Costa, até 26/07/2010
 Processo Nº 08501.008190/2009-11 - Leão Manuel Lopes Martins Fernandes, até 12/08/2010
 Processo Nº 08505.030864/2009-23 - Tamrat Markos Mitore, até 23/10/2010
 Processo Nº 08505.031105/2009-88 - Paulo Justino Guerra dos Santos Lucas, até 15/12/2009
 Processo Nº 08505.031108/2009-11 - Gerard John Alva Morales, até 04/08/2010
 Processo Nº 08505.031873/2009-31 - Ivan Alejandro Avila Leon, até 15/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora-Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SOBREVIVENDO COM LOBOS (SURVIVE AVEC LES LOUPES, França - 2007)

Produtor(es): Véra Belmont
 Diretor(es): Véra Belmont
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física e Verbal
 Tema: Sobrevivência à Guerra
 Processo: 08017.000113/2010-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Filme: MAX STEEL - AMEAÇA MUTANTE (MAX STEEL THE MUTANT MENACE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Jennifer Twiner Maccarron
 Diretor(es): Greg Richardson
 Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Aventura
 Processo: 08017.000116/2010-51
 Requerente: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves

Filme: OS HOMENS QUE NÃO AMAVAM AS MULHERES (MILLENNIUM - PART 1 - MEN WHO HATE WOMEN (MÁN SOM HATAR KVINNOR), Alemanha / Dinamarca / Suécia - 2009)

Produtor(es): Soren Staermose
 Diretor(es): Niels Arden Oplev
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Thriller
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato, Estupro e Crueldade
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.000117/2010-04
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Filme: FACES DA VERDADE (NOTHING BUT THE TRUTH, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Rob Lurie/Bob Yari
 Diretor(es): Rob Lurie
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Agressão Física
 Tema: Segredo
 Processo: 08017.000118/2010-41
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Filme: DESVENDANDO O SÍMBOLO PERDIDO (HUNTING THE LOST SYMBOL, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Brian Coughlin/Mark Grossan
 Diretor(es): John Tindall
 Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.000129/2010-21
 Requerente: Playarte Pictures

Filme: PERCY JACKSON E OS OLIMPIANOS - O LADRÃO DE RAIOS (PERCY JACKSON & THE OLYMPIANS - THE LIGHTNING THIEF, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Michael Barnathan
 Diretor(es): Chris Columbus
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação de Consumo de Drogas e Agressão Física

Tema: Luta do Bem Contra o Mal
 Processo: 08017.000416/2010-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Filme: IDAS E VINDAS DO AMOR (VALENTINE'S DAY, Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Chris Brigham
 Diretor(es): Garry Marshall
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Romance
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Relacionamento
 Processo: 08017.000448/2010-36
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Série: H2O MENINAS - SEREIAS - 1ª TEMPORADA (H2O JUST ADD WATER - SEASON 1, Austrália - 2006)

Episódio(s): 01ª a 26ª
 Produtor(es): Film Finance
 Diretor(es): Colin Budds/Jeffrey Walker

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Aventura
 Processo: 08017.007336/2009-72
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora-Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: HOT TUB MACHINE (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): John Cusack/Grace Loh/Matt Moore
 Diretor(es): Steve Pink
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000264/2010-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Trailer: OS MENSAGEIROS 2 (MESSENGERS 2 - THE SCARECROW, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Andrew Pfeffer
 Diretor(es): Martin Barnewitz
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Sofrimento da Vítima
 Processo: 08017.000265/2010-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
 Trailer: O GRITO 3 (THE GRUDGE 3, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Andrew Pfeffer
 Diretor(es): Toby Wilkins
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Análise: DVD

anos	Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Sofrimento da Vítima Processo: 08017.000266/2010-65 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Trailer: TRIAGE (Bélgica / Espanha / França / Irlanda - 2009) Produtor(es): Collin Farrell Diretor(es): Danis Tanovic Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Processo: 08017.000273/2010-67 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Trailer: PLANO B (THE BACK-UP PLAN, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Diretor(es): Alan Poul Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: PEN DRIVE Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual Processo: 08017.000418/2010-20 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Trailer: BURROWERS (Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): William Sherak/Jason Shuman Diretor(es): J.T. Petty Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Lesão corporal e Presença de sangue Processo: 08017.000267/2010-18 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Trailer: O PROFETA (UM PROPHETE, França / Itália - 2010) Produtor(es): Diretor(es): Jaques Audiard Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: PEN DRIVE Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Processo: 08017.000419/2010-74 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
10 (dez) anos	Trailer: HARRY BROWN (Reino Unido - 2009) Produtor(es): Keith Bell/Kris Thykier/Matthew Brown/Matthew Vaughn Diretor(es): Daniel Barber Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Processo: 08017.000268/2010-54 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Trailer: ATRAÍDOS PELO CRIME (BROOKLYN'S FINEST, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Antoine Fuqua/Robert Greenhut/Jessé Kennedy/Mary Viola Diretor(es): Atoine Fuqua Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Processo: 08017.000421/2010-43 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Trailer: POSSESSION (Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Doug Davidson/Roy Lee/Bob Yari Diretor(es): Simon Sandquist Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Lesão corporal Processo: 08017.000269/2010-07 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010 A Diretora-Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos: Título: TATSUNOKO VS. CAPCOM: ULTIMATE ALL-STARS WII (Estados Unidos da América - 2009) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAINMENT, INC Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Categoria: Luta Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física, Lesão corporal e Presença de armas Processo: 08017.004022/2010-51 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Título: LOST PLANET 2 PS3/X360 (Estados Unidos da América - 2009) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAINMENT, INC Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Shooter Plataforma: DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM Tipo de Análise: Sinopse
10 (dez) anos	Trailer: THE MAIDEN HEIST (THE MAIDEN HEIST (THE LONELY MAIDEN), Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Morgan Freeman/Bob Yari Diretor(es): Peter Hewitt Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Comédia/Crime Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Atos criminosos Processo: 08017.000270/2010-23 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Trailer: TUDO PODE DAR CERTO (WHATEVER WORKS, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Brahim Chioua/Vincent Maraval Diretor(es): Woody Allen Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Processo: 08017.000279/2010-34 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Trailer: FROM WITHIN (Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Adrian Butchart/Chris Gibbin Diretor(es): Phedon Papamichael Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Suicídio Processo: 08017.000271/2010-78 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Trailer: OS FAMOSOS E OS DUENDES DA MORTE (Brasil - 2010) Produtor(es): Sara Silveira Diretor(es): Esmir Filho Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: PEN DRIVE Classificação: Livre Processo: 08017.000284/2010-47 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Trailer: EVERYMAN'S WAR (Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Jay Lance/James Wilderhancock Diretor(es): Thad Smith Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Presença de sangue Processo: 08017.000272/2010-12 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	EPP	Trailer: ESTÃO TODOS BEM (EVERYBODY'S FINE, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Vittorio Cecchi Gori/Ted Field/Glynis Murray/Gianni Nunnari Diretor(es): Kirk Jones Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: PEN DRIVE Classificação: Livre Processo: 08017.000417/2010-85 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.



Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato e Presença de armas
 Processo: 08017.004023/2010-04
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Título: ALAN WAKE (Estados Unidos da América - 2010)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Officer
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Assassinato e Vítima em estado de agonia
 Processo: 08017.004024/2010-41
 Requerente: Microsoft Informática Ltda.
 Título: CRACKDOWN 2 (Estados Unidos da América - 2010)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Officer
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: DVD - CONSOLE/DVD ROM-PC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Assassinato e Crueldade
 Processo: 08017.004026/2010-30
 Requerente: Microsoft Informática Ltda.
 Título: NO MORE HEROES 2: DESPERATE STRUGGLE (Estados Unidos da América - 2010)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Assassinato e Mutilação
 Processo: 08017.004027/2010-84
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Título: ACE ATTORNEY INVESTIGATIONS: MILES EDGEWORTH NDS (Estados Unidos da América - 2010)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAINMENT, INC

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Categoria: Simulação
 Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver e Presença de sangue
 Processo: 08017.004028/2010-29
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Título: SUPER MONKEY BALL STEP AND ROLL WII (Estados Unidos da América - 2010)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION
 Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Classificação Pretendida: Livro
 Categoria: Ação
 Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Livro
 Processo: 08017.004029/2010-73
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Título: NAPOLEON: TOTAL WAR PC (Estados Unidos da América - 2009)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION
 Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Categoria: Estratégia

Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato
 Processo: 08017.004019/2010-38
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Título: R.U.S.E. PS3/X360/PC (Estados Unidos da América - 2009)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Plataforma: DISCO BLU-RAY/CONSOLE DVD ROM/COMPUTADOR PC / MAC
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato
 Processo: 08017.004020/2010-62
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Título: DEAD RISING 2 WII (Estados Unidos da América - 2009)
 Espécie: Lançamento
 Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM ENTERTAINMENT, INC

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Agressão Física, Assassinato, Lesão corporal e Presença de sangue
 Processo: 08017.004021/2010-15
 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2010

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE SANTA ROSA DO ERMÍRIO, com sede na cidade de POÇO REDONDO, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ Nº 03.758.035/0001-82 - (Processo MJ Nº 08001.011291/2009-18).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei Nº 9.790:

I. INSTITUTO MIMBOÉ DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO HUMANA - MIMBOÉ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.262.886/0001-03 - (Processo MJ Nº 08071.020364/2009-21).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei Nº 9.790:

I. "P.A.N.D.A.S. - PROGRAMA DA AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 11.367.386/0001-90 - (Processo MJ Nº 08071.020474/2009-92);

II. AAPEA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ Nº 05.126.297/0001-50 - (Processo MJ Nº 08071.024324/2009-58);

III. ABCID - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 10.649.802/0001-80 - (Processo MJ Nº 08071.018864/2009-01);

IV. AGÊNCIA DE PROGRAMAS ECO-SOCIAIS - APES, com sede na cidade de DUQUE DE CAXIAS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 11.369.093/0001-42 - (Processo MJ Nº 08071.020349/2009-82);

V. ASSOCIAÇÃO DE DIABETES MELLITUS DE JOINVILLE, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 10.527.985/0001-61 - (Processo MJ Nº 08071.003924/2010-16);

VI. ASSOCIAÇÃO DESATANDO NÓS E CRIANDO LAÇOS, com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 10.930.940/0001-33 - (Processo MJ Nº 08071.024299/2009-11);

VII. ASSOCIAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS TAEKWONDO CLUBE - ASSOCIAÇÃO TCHON JI, com sede na cidade de NOVA PETRÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 02.471.957/0001-41 - (Processo MJ Nº 08071.020503/2009-16);

VIII. ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DA CIDADANIA - APRECI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 11.034.869/0001-73 - (Processo MJ Nº 08071.020486/2009-17);

IX. CENTRO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL DA AREA - CETEAREA, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 07.766.708/0001-05 - (Processo MJ Nº 08071.020490/2009-85);

X. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO/MG - CCSPP, com sede na cidade de PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 01.596.959/0001-02 - (Processo MJ Nº 08071.024247/2009-36);

XI. GUILDA DE APOIO E CONFORTO ESPIRITUAL DA ROSA RUBRA E DA CRUZ DOURADA DE ÍSIS - GACER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 11.304.364/0001-81 - (Processo MJ Nº 08071.020369/2009-53);

XII. INSTITUTO AMBIENTAL VIVA VERDE - INSTITUTO VIVA VERDE - IVV, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 04.855.298/0001-72 - (Processo MJ Nº 08071.024241/2009-69);

XIII. INSTITUTO CÍLIOS DA TERRA - ICT, com sede na cidade de ITAPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 03.618.382/0001-00 - (Processo MJ Nº 08071.020345/2009-02);

XIV. INSTITUTO CRIATIVO, com sede na cidade de TIMÓTEO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 07.520.652/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.020373/2009-11);

XV. INSTITUTO ECOVIDA - ECOVIDA, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 08.105.377/0001-17 - (Processo MJ Nº 08071.024244/2009-01);

XVI. INSTITUTO HOMEM DO CAMPO - ESCOLA DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA DE CAATINGA - ETAC, com sede na cidade de GUAJERU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 02.465.007/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.024233/2009-12);

XVII. INSTITUTO INTERDISCIPLINAR RIO CARIOCA ("INSTITUTO"), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 10.570.773/0001-67 - (Processo MJ Nº 08071.024404/2009-11);

XVIII. INSTITUTO NAVEGAR, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 11.353.098/0001-87 - (Processo MJ Nº 08071.020357/2009-29);

XIX. INSTITUTO UNION, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.992.151/0001-27 - (Processo MJ Nº 08071.020375/2009-19);

XX. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - SGC SUDOESTE PARANÁ, com sede na cidade de FRACISCO BELTRÃO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 11.328.653/0001-10 - (Processo MJ Nº 08071.020504/2009-61);

XXI. UNIÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E DEFESA DAS NECESSIDADES COMUNITÁRIAS DA REGIÃO DO JEQUITINHONHA - UNIVALE, com sede na cidade de ALMENARA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 26.221.614/0001-97 - (Processo MJ Nº 08071.024235/2009-10).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agências da Previdência Social no Estado do Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e
Resolução nº 64/INSS/PRES, de 30 de abril de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, 11 de agosto de 2009, considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social Fortaleza - Água Fria, código de UO 05.001.08.0, vinculada à Gerência Executiva Fortaleza, constante no Anexo III da Resolução nº 68/INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009, conforme demonstrativo a seguir:

Gerência Executiva Fortaleza	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	NOVA SIGLA
Agência da Previdência Social Água Fria	Agência da Previdência Social Fortaleza - Sul	Agência da Previdência Social Fortaleza - APSFSU	APSFSU

Art. 2º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social Fortaleza - Sul, código de UO 05.001.12.0, vinculada à Gerência Executiva Fortaleza, constante no Anexo III da Resolução nº 68/INSS/PRES, de 19 de agosto de 2009, conforme demonstrativo a seguir:

Gerência Executiva Fortaleza	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	NOVA SIGLA
Agência da Previdência Social Fortaleza - Sul	Agência da Previdência Social Fortaleza - Centro	Agência da Previdência Social Fortaleza - APSFCEN	APSFCEN

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o anexo I da Resolução/INSS/PRES nº 68, de 18 de agosto de 2009, que estabelece localização de Agências da Previdência Social, vinculação, denominação e codificação literal e numérica dos órgãos e unidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009;
Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010; e
Portaria/MPS nº 202, de 13 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I da Resolução/INSS/PRES nº 68, de 18 de agosto de 2009, estabelecendo a denominação e a codificação literal e numérica dos órgãos e unidades do INSS, acrescidas ou modificadas pelo Anexo IV do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA
01.001.	PRESIDÊNCIA	PRES
01.001.0	Gabinete	GABPRE
01.001.01	Divisão de Suporte à Presidência	DSUPP
01.001.016	Serviço de Gerenciamento de Convocação	SGCONV
01.001.017	Serviço de Apoio	SAP
01.001.018	Serviço de Divulgação e Publicação	SDPUB
01.001.03	Coordenação de Normas, Acordos e Convênios	CNAC
01.001.2	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	CGTI
01.001.21	Coordenação de Planejamento em Tecnologia da Informação	CPTec
01.001.211	Serviço de Controle de Demandas em Tecnologia da Informação	SCDTEC
01.001.212	Serviço de Modelagem de Solução em Tecnologia da Informação	SMTEC
01.001.213	Serviço de Controle de Recursos Tecnológicos	SECRET
01.001.214	Serviço de Prospecção de Soluções em Tecnologia da Informação	SPTEC
01.001.3	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	CGPGE
01.001.31	Divisão da Ação de Planejamento	DIVAP
01.001.32	Divisão de Apoio à Gestão Estratégica	DIVAGE
01.001.6	Assessoria de Comunicação Institucional	ACI
01.100.	Auditoria-Geral	AUDGER
01.100.001	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.100.004	Divisão de Auditoria em Sistemas e Projetos	DASP
01.100.01	Coordenação de Planejamento e Avaliação	CPLAV
01.100.011	Divisão de Controle e Padronização de Procedimentos	DCPP
01.100.012	Serviço de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo	SAOCE
01.100.013	Serviço de Assuntos Estratégicos	SAEST
01.100.2	Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios	CGABEN
01.100.201	Divisão de Auditoria em Benefícios e Saúde do Trabalhador	DAUBST
01.100.3	Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna	CGAGIN
01.100.301	Divisão de Auditoria em Gestão Interna	DAGIN
01.200.	Procuradoria Federal Especializada	PFE
01.200.001	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.200.002	Divisão de Ações Prioritárias	IDAP

01.200.1	Subprocuradoria	SUBPROC
01.200.103	Serviço de Orientação e Análise em Demandas de Controle	SOADC
01.200.15	Coordenação de Assuntos Estratégicos	CAEST
01.200.150	Serviço de Gerenciamento Estratégico	SGE
01.200.16	Coordenação de Gerenciamento dos Juizados Especiais Federais	CGJEF
01.200.2	Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	CGMADM
01.200.201	Divisão de Licitações e Contratos	DLIC
01.200.202	Divisão de Patrimônio Imobiliário	DPIM
01.200.203	Divisão de Pessoal	DPES
01.200.3	Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios	CGMBEN
01.200.301	Divisão de Consultoria de Benefícios	DIVCONS
01.200.302	Divisão do Contencioso de Benefícios	DIVCONT
01.200.303	Divisão de Orientação de Cálculos e Pagamentos Judiciais	DOCPJ
01.200.33	Coordenação de Gerenciamento e Prevenção de Litígios	CGPL
01.200.5	Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias	CGAPRO
01.200.52	Coordenação de Gerenciamento das Procuradorias	CGP
01.200.53	Divisão de Sistemas da Procuradoria	DSP
01.300.	Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística	DIROFL
01.300.001	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.300.1	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	CGRLOG
01.300.11	Coordenação de Acompanhamento e Controle de Logística	CACLOG
01.300.111	Divisão de Gerenciamento de Documentação, Suprimentos e Serviços Gerais	DGDSSG
01.300.112	Divisão de Acompanhamento de Contratos e Despesas Operacionais	DACDO
01.300.114	Serviço de Gerenciamento de Contratos	SGCON
01.300.2	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	CGOFC
01.300.203	Divisão de Análise e Controle de Demandas	DACD
01.300.204	Divisão de Controle Financeiro	DCFIN
01.300.205	Serviço de Supervisão e Disseminação de Informações	SSDI
01.300.21	Coordenação de Orçamento e Finanças	COFIN
01.300.210	Divisão de Programação Orçamentária	DPO
01.300.212	Divisão de Programação Financeira	DPRF
01.300.214	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DEOF
01.300.22	Coordenação de Contabilidade	CCONT
01.300.221	Divisão de Acompanhamento Contábil da Despesa	DACD
01.300.222	Divisão de Acompanhamento de Tomada de Contas Especial	DATCE
01.300.223	Divisão de Acompanhamento Contábil do Patrimônio	DACPAT
01.300.224	Divisão de Acompanhamento Contábil da Receita	DACREC
01.300.3	Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	CGEPI
01.300.31	Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	CEPAI
01.300.310	Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação	DIMEA
01.300.311	Divisão de Patrimônio Imobiliário	DIPAI
01.300.312	Divisão de Projetos e Obras	DIPRO
01.300.313	Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais	SAIMF
01.300.314	Serviço de Imóveis de Uso Especial	SIMUE
01.300.4	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	CGLCO
01.300.41	Coordenação de Compras e Serviços	CCSER
01.300.410	Divisão de Gestão de Contratos e Controle de Pagamentos	DGCP
01.300.411	Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	SEOF
01.300.412	Serviço de Contabilidade	SECON
01.300.413	Serviço de Administração de Contratos	SEAC
01.300.414	Serviço de Atividades Gerais	SEAG
01.300.415	Serviço de Suprimentos e Materiais	SUMAT
01.300.416	Serviço de Administração de Transportes	SEAT
01.300.417	Serviço de Protocolo	SPROT
01.400.	Diretoria de Saúde do Trabalhador	DIRSAT
01.400.01	Divisão de Acompanhamento e Controle de Benefício por Incapacidade	DACBI
01.400.001	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.400.1	Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais	CGPASS
01.400.11	Coordenação de Reabilitação Profissional	CREABP
01.400.111	Divisão de Gerenciamento de Atividades de Reabilitação Profissional	DGARP
01.400.112	Divisão de Gerenciamento de Benefícios Assistenciais	DGBASS
01.400.113	Divisão do Serviço Social	DSS
01.400.2	Coordenação-Geral de Perícias Médicas	CGPM
01.400.21	Coordenação de Gerenciamento de Atividades Médico-Periciais	CGAMP
01.400.210	Divisão de Perícias Ocupacionais	DPOC
01.400.211	Divisão de Controle Operacional de Benefícios por Incapacidade	DCOBI
01.500.	Diretoria de Benefícios	DIRBEN
01.500.001	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.500.002	Divisão de Sistematização e Difusão de Normas de Benefícios	DSDNB
01.500.003	Divisão de Gerenciamento e Informações de Benefícios	DGIBEN
01.500.01	Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios	CMOBEN
01.500.02	Coordenação de Gerenciamento de Sistemas e Informações	CGSINF
01.500.021	Divisão de Procedimentos dos Serviços de Cadastro e Reconhecimento de Direitos	DPSCRD
01.500.022	Divisão de Procedimentos dos Serviços de Saúde do Trabalhador	DPSST
01.500.1	Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos e de Pagamento de Benefícios	CGRDPB
01.500.101	Divisão de Convênios e Acordos Internacionais	DCAINT
01.500.102	Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos	DRIDIR
01.500.103	Divisão de Revisão de Direitos	DREVD
01.500.104	Divisão de Compensação Previdenciária	DCOMP
01.500.107	Divisão de Recursos de Benefícios	DRECB
01.500.11	Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios	CGERP
01.500.111	Divisão de Manutenção de Direitos	DMAND
01.500.112	Divisão de Consignações em Benefícios	DCONB
01.500.113	Divisão de Agentes Pagadores	DAGPG
01.500.4	Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados	CGAIS
01.500.401	Divisão de Cadastro do Contribuinte Individual	DCCI
01.500.402	Divisão de Vínculos e Remunerações	DVR
01.500.403	Divisão de Cadastro de Segurado Especial	DCSE
01.500.404	Divisão de Integração dos Cadastros	DICAD
01.700.	Diretoria de Recursos Humanos	DRH
01.700.001	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.700.002	Serviço de Qualidade de Vida do Servidor	SEQV
01.700.1	Coordenação-Geral de Educação Continuada	CGEC
01.700.105	Serviço Técnico de Apoio à Capacitação	SETAC
01.700.11	Coordenação de Planejamento e Avaliação em Educação Continuada	CPAEC
01.700.113	Divisão de Planejamento e Avaliação	DIPA
01.700.12	Coordenação de Educação a Distância	CEDIST
01.700.121	Divisão de Produção Técnica	DPT



01.700.13	Coordenação de Educação Presencial	CEPRES
01.700.131	Divisão de Educação Presencial	DEP
01.700.14	Coordenação de Desenvolvimento de Produtos e Recursos Educacionais	CDPRE
01.700.2	Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos	CGARH
01.700.202.	Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos de Recursos Humanos	DOU-PRH
01.700.207.	Serviço de Recursos Humanos da Administração Central	SRHADM
01.700.208	Divisão de Desenvolvimento de Carreiras	DDC
01.700.209	Serviço de Suporte Técnico	SSTEC
01.700.21	Coordenação de Gestão de Pessoal	CGEPES
01.700.211	Serviço de Apoio Técnico Operacional	SATO
01.700.212	Divisão de Cadastro	DCAD
01.700.213	Divisão de Acompanhamento e Produção da Folha	DAPF
01.800.	Corregedoria-Geral	COR-REG
01.900.	Diretoria de Atendimento	DIRAT
01.900.001.	Serviço Técnico Administrativo	STADM
01.900.002.	Divisão de Disseminação de Informações da Rede de Atendimento	DDIRA
01.900.01	Coordenação de Gerenciamento de Projetos Especiais	CGPES
01.900.02	Coordenação de Educação Previdenciária	CPEP
01.900.021.	Divisão de Gerenciamento da Educação Previdenciária	DGPEP
01.900.022.	Serviço de Suporte Técnico	SSTPEP

01.900.1	Coordenação-Geral de Suporte à Rede	CGSU-RE
01.900.11	Coordenação de Gerenciamento de Serviços à Rede de Atendimento	CGSRAT
01.900.110.	Divisão de Planejamento e Controle de Equipamentos de Informática	DPCEI
01.900.111.	Divisão de Operacionalização de Sistemas Informatizados	DOSIN
01.900.112.	Divisão de Avaliação e Controle da Rede de Comunicação de Dados	DA-CRCD
01.900.2	Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento	CGCAR
01.900.21	Coordenação de Gerenciamento da Rede de Atendimento	CGRAT
01.900.210.	Divisão de Planejamento e Modernização da Rede de Atendimento	DPM-RAT
01.900.211.	Divisão de Padronização de Procedimentos e Métodos da Rede de Atendimento	DPPM-RAT
01.900.212.	Divisão de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento	DCA-RAT

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos Singulares, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, adotar providências de caráter técnico e administrativo para a concretização desta Resolução

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2446, de 29 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.229935/2003-12
Operadora: L.A. Assistência Médica Ltda.
Registro ANS: 351881
Auto de infração nº 27/8/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, mas alterando o valor da multa para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

O Diretor Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou ad referendum da Diretoria Colegiada os seguintes processos administrativos:

Processos nºs: 33902.013088/2010-03 e 33902.013088/2010-03
Decisão: aprovada a retificação do período de afastamento do país para participação em evento no exterior dos servidores ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula SIAPE 2455378, Diretor, CD-II, e LEANDRO REIS TAVARES, matrícula SIAPE 1586444, Diretor, CD-II, passando a ser de 04 a 07 de março de 2010, inclusive trânsito, com ônus limitado, e de 08 a 11 de março, inclusive trânsito, com ônus.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2442, de 29 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.227541/2003-20
Operadora: Unimed do Estado do Mato Grosso do Sul
Registro ANS: 316741
Auto de infração nº 10941 de 3/10/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 621, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Nova Associação no País, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Suspensão Temporária de Fabricação, Retificação de Publicação - ANVISA e a Retificação de Publicação - EMPRESA, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 622, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 624, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 625, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 626, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 627, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2.º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 628, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando Edital de Notificação N.º 02/2009/CPROD/GGIMP/ANVISA/MS, publicado no DOU de 05/10/2009;

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2.º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1.º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 629, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 631, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2 e Autorização Especial n.º: 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 632, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.060.740/0001-72, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.093-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 633, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 634, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 635, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 636, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimentos e as inclusões de tonalidade de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 639, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 642, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 646, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 647, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.576-2 e Autorização Especial n.º 1.20.659-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 648, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 649, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 650, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 651, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 652, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 653, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 654, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 655, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 656, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 657, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 658, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação comercial - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico, Alteração de Titular de Registro (Incorporação de Empresa) - Fitoterápico, Inclusão de Nova forma Farmacêutica já Registrada no País; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Fitoterápico conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 659, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Funcionamento para as Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução 482 de 11 de fevereiro de 2010, no Diário Oficial da União nº 31 de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 47 e Suplemento pag. 68.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 660, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Indeferimento do Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicada pela Resolução 2.883 de 10 de julho de 2009, no Diário Oficial da União nº 171 de 13 de julho de 2009, Seção 1, página 48 e Suplemento pag. 62.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 661, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 662, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 663, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 664, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 665, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 666, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 667, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 668, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 669, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 670, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 671, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 623, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 515, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2010, seção 1, página 50 e em suplemento da seção 1, página 101.

Onde se lê:
Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.262-2
Leia-se:
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.819-6

Na resolução - RE Nº 1.217, de 4 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 86 de 07 de maio de 2007, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 09 e 15.

Onde se lê:
EMPRESA: NALLIN FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 03.249.721/0001-28
PROCESSO: 25351.212792/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.13591.9

ENDEREÇO: RUA DOUTOR AGUIAR PUPO, Nº 30
BAIRRO: CENTRO CEP: 13250000 - ITATIBA/SP
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: NALLIN FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 03.249.721/0001-28
PROCESSO: 25351.212792/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.13591.9

ENDEREÇO: RUA DOUTOR AGUIAR PUPO, Nº 30
BAIRRO: CENTRO CEP: 13250000 - ITATIBA/SP
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICACÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS: MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, N. 1888
BAIRRO: VILA GUILHERMINA CEP: 11701750 - PRAIA GRANDE/SP

CNPJ: 45.543.915/0382-35
PROCESSO: 25351.228576/2008-46 AUTORIZ/MS: 0.54203.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, N. 1888
BAIRRO: VILA GUILHERMINA CEP: 11701750 - PRAIA GRANDE/SP

CNPJ: 45.543.915/0382-35
PROCESSO: 25351.228576/2008-46 AUTORIZ/MS: 0.54203.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SHCS COMERCIO RESIDENCIA, S/N, QD. 513, BL. A, LOJA 41
BAIRRO: COMERCIO RESIDENCIAL CEP: 70380510 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 06.880.016/0002-01
PROCESSO: 25351.208096/2007-88 AUTORIZ/MS: 0.49599.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SHCS COMERCIO RESIDENCIA, S/N, QD. 513, BL. A, LOJA 41
BAIRRO: COMERCIO RESIDENCIAL CEP: 70380510 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 06.880.016/0002-01
PROCESSO: 25351.208096/2007-88 AUTORIZ/MS: 0.49599.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE Nº 2.463, de 19 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 116 de 22 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 43 e Suplemento Pág. 31 e 33.

Onde se lê:
EMPRESA: BM PHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA BERNARDO VIEIRA DIAS, Nº 172
BAIRRO: CENTRO CEP: 96180000 - CAMAQUÁ/RS
CNPJ: 01.715.521/0001-98
PROCESSO: 25351.186378/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.19097.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: BM PHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Rua cristovão gomes de andrade 1157 - centro

BAIRRO: CENTRO CEP: 96180000 - CAMAQUÁ/RS
CNPJ: 01.715.521/0001-98
PROCESSO: 25351.186378/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.19097.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 3.209, de 5 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 173 de 08 de setembro de 2008, Seção 1 Pág. 37 e Suplemento Pág. 40 e 41.

Onde se lê:
EMPRESA: JOAO CARLOS ALVES PADILHA
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, No- 291
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

CNPJ: 00.166.647/0001-98
PROCESSO: 25351.410533/2006-41 AUTORIZ/MS: 0.47745.9

ATIVIDADE/ CLASSE
APLICACÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: JOAO CARLOS ALVES PADILHA
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, Nº 271
BAIRRO: CENTRO CEP: 88330000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

CNPJ: 00.166.647/0001-98
PROCESSO: 25351.410533/2006-41 AUTORIZ/MS: 0.47745.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 3.427, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156 de 17 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 63 e Suplemento Pág. 56 e 90.

Onde se lê:
EMPRESA: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SHCS COMERCIO RESIDENCIA, S/N, QD. 513, BL. A, LOJA 41
BAIRRO: COMERCIO RESIDENCIAL CEP: 70380510 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 06.880.016/0002-01
PROCESSO: 25351.208096/2007-88 AUTORIZ/MS: 0.49599.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SHCS COMERCIO RESIDENCIA, S/N, QD. 513, BL. A, LOJA 41
BAIRRO: COMERCIO RESIDENCIAL CEP: 70380510 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 06.880.016/0002-01
PROCESSO: 25351.208096/2007-88 AUTORIZ/MS: 0.49599.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE Nº 4.883, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 252 de 29 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 152 e Suplemento Pág. 08 e 12.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA FARMAZAM LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO DOS SANTOS, N. 181
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700070 - COLATINA/ES

CNPJ: 03.277.361/0001-78
PROCESSO: 25351.324247/2006-63 AUTORIZ/MS: 0.47130.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE Nº 4.883, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 252 de 29 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 152 e Suplemento Pág. 08 e 12.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA FARMAZAM LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO DOS SANTOS, N. 181
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700070 - COLATINA/ES

CNPJ: 03.277.361/0001-78
PROCESSO: 25351.324247/2006-63 AUTORIZ/MS: 0.47130.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE Nº 4.883, de 26 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 252 de 29 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 152 e Suplemento Pág. 08 e 12.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA FARMAZAM LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO DOS SANTOS, N. 181
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700070 - COLATINA/ES

CNPJ: 03.277.361/0001-78
PROCESSO: 25351.324247/2006-63 AUTORIZ/MS: 0.47130.3



ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA FARMAZAM LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONÁRIO ABÍLIO DOS SANTOS, N. 181
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700070 - COLATINA/ES
CNPJ: 03.277.361/0001-78
PROCESSO: 25351.324247/2006-63 AUTORIZ/MS: 0.47130.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 5.384, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2009, Seção 1 Pág. 801 e Suplemento Pág. 63 e 64.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA EBA LTDA
ENDEREÇO: AV AGAMENON MAGALHAES, 1363
BAIRRO: MAURICIO DE NASSAU CEP: 55014000 - CARUARU/PE
CNPJ: 08.999.287/0004-60
PROCESSO: 25351.658645/2009-39 AUTORIZ/MS: 0.63240.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA EBA LTDA
ENDEREÇO: AV AGAMENON MAGALHAES, 1363 BAIRRO: MAURICIO DE NASSAU CEP: 55014000 - CARUARU/PE
CNPJ: 08.999.287/0004-60
PROCESSO: 25351.658645/2009-39 AUTORIZ/MS: 0.63240.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE NO- 5.643, de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 238 de 14 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 69 e 76.

Onde se lê:
EMPRESA: TOCCAFONDO E CORONEL LTDA.
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 520
BAIRRO: Centro CEP: 84600000 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR

CNPJ: 06.865.464/0001-47
PROCESSO: 25351.701029/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.63610.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:

EMPRESA: TOCCAFONDO E CORONEL LTDA.
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 520
BAIRRO: Centro CEP: 84600000 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR

CNPJ: 06.865.464/0001-47
PROCESSO: 25351.701029/2009-86 AUTORIZ/MS: 0.63610.1

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 5.646, de 10 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 238 de 14 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 70 e Suplemento Pág. 78 e 89.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA MARLI CARALHO Nº 360
BAIRRO: MIGUEL COUTO CEP: 26255000 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.438.250/0227-21
PROCESSO: 25351.387084/2007-19 AUTORIZ/MS: 0.50601.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA MARLI CARALHO Nº 360
BAIRRO: MIGUEL COUTO CEP: 26255000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0227-21
PROCESSO: 25351.387084/2007-19 AUTORIZ/MS: 0.50601.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE Nº 655, de 9 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 48 de 12 de março de 2007, Seção 1 Pág. 141 e Suplemento Pág. 07 e 13.

Onde se lê:
EMPRESA: WAL MART BRASIL LTDA
CNPJ: 00.063.960/0036-20
PROCESSO: 25351.003950/2007-11 AUTORIZ/MS: 0.48432.3

ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIZ, Nº 1415
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04626001 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: WAL MART BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIZ, Nº 1415
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04626001 - SAO PAULO/SP
CNPJ: 00.063.960/0036-20
PROCESSO: 25351.003950/2007-11 AUTORIZ/MS: 0.48432.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 18 de fevereiro de 2010

A Gerencia-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 3, de 11 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-014205/2005-36 - AIS: 216/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e proibição da propaganda irregular

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-028803/2005-92 - AIS: 1474/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de advertência e proibição da propaganda irregular

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-094180/2005-46 - AIS: 1353/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e proibição da propaganda irregular

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-291373/2004-62 - AIS: 881/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e proibição da propaganda irregular

ASTA MÉDICA LTDA
25351-052483/2005-91 - AIS: 1076/2004 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

ASTA MÉDICA LTDA
25351-052483/2005-91 - AIS: 1076/2004 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

EDITORA GLOBO S/A
25351-132451/2006-50 - AIS: 066/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

EQUILIBRIO IND. E COM. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE ESTÉTICA
25351-344266/2005-25 - AIS: 1447/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

FARMOQUIMICA S/A
25351-003042/2005-66 - AIS: 1025/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e proibição da propaganda irregular

FONTOVIT LABORATORIOS S/A
25351-291313/2004-40 - AIS: 403/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351-364166/2005-15 - AIS: 1139/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH S/A (MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA)
25351-275766/2004-29 - AIS: 569/2004-GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e proibição da propaganda irregular

INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA
25351-052458/2005-16 - AIS: 1452/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e proibição da propaganda irregular

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA
25351-091213/2005-04 - AIS: 352/04 -GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

MARCELO LIMA DE MEDEIROS ME
25351-505083/2006-73 - AIS: 0205/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A - SP3
25351-289478/2004-51 - AIS: 1027/04 -GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
25351-290031/2004-25 - AIS: 888/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA
25351-344262/2005-47 - AIS: 1448/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e proibição da propaganda irregular

ZENIMPORT COM. IMP. EXP. LTDA
25351-267374/2007-39 - AIS: 0218/07 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e proibição da propaganda irregular

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo:

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25351-201147/2004-06 - AIS: 264/04 - GPROP/ANVISA
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-257765/2005-83 - AIS: 54505 - GPROP/ANVISA
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ASTA MEDICA LTDA INCORPORADA)

25351-245394/2004-14 - AIS: 1213/04 - GPROP/ANVISA
ALMEIDA PRADO COSMÉTICOS
25351-219952/2005-69 - AIS: 1328/04 - GPROP/ANVISA
ALZEC INTERNACIONAL LTDA
25351-044596/2005-13 - AIS: 610/2004-GPROP/ANVISA
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351-039825/2003-16 - AIS: 365/03 - GFIMP/ANVISA
ATIVUS FARMACEUTICA LTDA
25351-013130/2004-95 - AIS: 1252/03 -GFIMP/ANVISA
AVENTIS PHARMA LTDA
25351-324772/2005-06 - AIS: 1339/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de

BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
25351-192365/2002-72 - AIS: 241/02 - GFIMP/ANVISA
BRASMED BOTANICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-282551/2004-64 - AIS: 811/04 - GPROP/ANVISA
EDIFICIO MANDACARU
25351-114018/2007-13 - AIS: 076/07 - GPROP/ANVISA
EDITORA SORIAK COM E PROMOCOES S.A.
25351-087594/2007-81 - AIS: 043/07 - GPROP/ANVISA
FARMASA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351-054088/2005-43 - AIS: 1237/2004-GPROP/ANVISA
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351-201188/2004-94 - AIS: 190/04 - GPROP/ANVISA HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
 25351-009786/2004-11 - AIS: 091/04 - GFIMP/ANVISA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH S/A (MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA)
 25351-201672/2004-13 - AIS: 905/04 - GPROP/ANVISA JORNAL DE BRASILIA LTDA (GRAFICA E EDITORA)
 25351-006011/2003-03 - AIS: 008/03 - GFIMP/ANVISA LABORATORIO ABNAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 25351-013143/2004-64 - AIS: 1148/03 - GFIMP/ANVISA LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
 25351-028794/2005-30 - AIS: 729/04 - GPROP/ANVISA MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 25351-090590/2005-18 - AIS: 0217/04 - GPROP/ANVISA

NATURAVILA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS NATUREIS LTDA
 25351-032200/2005-95 - AIS: 374/04 - GPROP/ANVISA NUTRIEMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEL LTDA
 25351-232019/2008-20 - AIS: 158/08 - GPROP/ANVISA PURE ESSENCE PRODUCTS INTERNACIONAL COM. SERVICOS
 25351-049022/2003-70 - AIS: 588/03 - GFIMP/ANVISA SB JAYNCO FARMACEUTICA LTDA
 25351-504216/2006-94 - AIS: 0235/06 - GPROP/ANVISA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLASTICA ESTETICA
 25351-504285/2006-06 - AIS: 0219/06 - GPROP/ANVISA

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto Nº 4.665, e considerando o disposto na Portaria Nº 507, de 21 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos para habilitação e contratação das operações de crédito relativas à complementação de valores de empreendimentos de saneamento previstos no Programa Saneamento para Todos, constantes no Anexo I da Portaria Nº 581, de 27 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 208, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
 CRONOGRAMA PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS LISTADOS - PORTARIA Nº 507, DE 21 OUTUBRO DE 2008 - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Apresentação pelos proponentes da Carta Consulta, mediante Ofício	Até 12/12/08	
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao Agente Financeiro	Até 06/03/09	
Validação da Proposta pelo Agente Financeiro	01/12/08	23/03/09
Divulgação da Habilitação das Cartas Propostas e emissão do Termo de Habilitação pela SNSA/MCIDADES	01/12/08	03/04/09
Data limite para o agente financeiro, quando necessário, abrir processo da operação junto a STN/MF	30/04/09	
Data limite para o agente financeiro, se solicitado, prestar informações adicionais e encaminhar qualquer documentação adicional a STN/MF	16/04/10	
Data limite para a STN deliberar sobre a operação	07/05/10	

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a excepcionalidade da inspeção de veículos com características urbanas e rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros que serão adaptados quanto à acessibilidade, em atendimento ao artigo 244 da Constituição Federal e ao Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a inspeção de veículos com características urbanas e rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros que serão adaptados quanto à acessibilidade, que necessitam do Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por Instituição Técnica Licenciada - ITL e por Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP;

Considerando o disposto no art. 98, no § 1º do art. 120, no § 1º do art. 123 e no inciso IV do art. 124, do CTB, que tratam das exigências para registro e licenciamento de veículos automotores;

Considerando a necessidade de estabelecer instruções normativas complementares para a implementação do disposto na Portaria Inmetro n.º 358, de 03 de dezembro de 2009, no que se refere ao modelo, registro e controle da emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, registro dos dados resultantes das inspeções, registro eletrônico do CSV no sistema SISCSV e atualização dos dados do veículo para a emissão do CRLV com a observação do requisito acessibilidade, bem como da manutenção da rastreabilidade desses registros;

Considerando os requisitos para inspeção de veículos com características urbanas e rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros que serão adaptados quanto à acessibilidade, estabelecidos nas regulamentações técnicas aprovadas, respectivamente, pelas Portarias Inmetro n.º 260/07 e n.º 168/08, bem como na Portaria Inmetro n.º 358/09, resolve:

Art. 1º Permitir que as inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória veicular, possam ser realizadas pelas ITL e ETP fora das instalações previamente licenciadas.

Parágrafo Único. As inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2 e 3 e nas inspeções dos veículos com características rodoviárias, adaptados com plataforma elevatória veicular, deverão ser realizadas nas instalações licenciadas das ITL e ETP, excetuando:

I - Todos os veículos elétricos e biarticulados;
 II - Todos os veículos saídos de fábrica dotados de plataforma elevatória.

Art. 2º Incluir parágrafo no item 4.3 do Anexo II da Portaria Denatran nº 29/07, com a seguinte redação:

4.3 Captura de Imagem
 Nas inspeções referentes a veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória, deverão ser providenciados os registros fotográficos dos veículos contendo as seguintes identificações: placa de licença, data, hora, nome da ITL ou ETP e as coordenadas geográficas obtidas através de GPS.

Art. 3º As UGC deverão disponibilizar às ITL e ETP, ferramentas para que as imagens dos veículos acessíveis realizadas fora das instalações licenciadas, contenham as seguintes identificações:

- Placa de licença.
 - Data e hora.
 - Nome da ITL ou ETP.
 - Coordenadas geográficas.

Art. 4º Incluir parágrafo no item 5.3.3 do Anexo II da Portaria Denatran Nº 29/07, com a seguinte redação:

5.3.3 Módulo Registrador de Imagem
 Nas inspeções referentes a veículos acessíveis com características urbanas dos tipos 1, 2, 3 e 4, e dos veículos acessíveis com características rodoviárias, não adaptados com plataforma elevatória, o módulo registrador de imagem deverá capturar, a partir do comando do técnico responsável pela inspeção, as imagens através de câmera acoplada ao sistema, inserindo automaticamente, além dos dados de identificação, as coordenadas geográficas obtidas através do GPS que também deverá estar acoplado ao sistema, armazenando ao final de cada captura as imagens dos veículos acessíveis processadas de forma criptografada.

Art. 5º Nas inspeções referentes à acessibilidade descritas no Art. 1º desta Portaria, deverão ser atendidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

I - Ao dar início a inspeção de acessibilidade, o sistema com a validação da posição da estação móvel, através da tecnologia GPS, deverá ser inicializado;

II - Após a inicialização, o sistema, integrado a uma câmera e ao GPS, deverá capturar as imagens dos veículos acessíveis. Não será aceita inclusão de arquivo de imagens dos veículos acessíveis no sistema que não tenha sido gerada pelo software fornecido pelas UGC, com criptografia;

III - O sistema deverá criptografar as imagens dos veículos acessíveis, gerar um resumo criptografado e ainda armazenar as informações na base de dados local. A chave privada de criptografia utilizada para proteger as imagens dos veículos acessíveis e seus resumos deverá ser própria e não deverá ser divulgada;

IV - Os dados da inspeção com a ordem de serviço, lista de inspeção, número do Selo Acessibilidade do Inmetro, dados da análise de opacidade, e-CPF (certificado digital que garante a autenticidade e a integridade nas transações eletrônicas de pessoas físicas) do técnico responsável pela inspeção e as imagens dos veículos acessíveis, deverão ser enviadas as UGC, através de internet, após a conclusão da inspeção, e disponibilizadas as ITL e ETP para análise e validação, por biometria, pelo engenheiro responsável técnico para a emissão do CSV no sistema SISCSV do Denatran;

V - As imagens dos veículos acessíveis deverão ser integradas ao sistema e as informações quanto à data, hora, latitude, longitude e nome da ITL ou ETP deverão ser incluídas no momento das suas aquisições. Não será aceita inclusão de arquivo de imagem gerado de outra forma, senão do sistema fornecido pelas UGC;

VI - A transmissão dos dados da inspeção dos veículos acessíveis para as UGC, somente será realizada após a assinatura digital do técnico responsável pela inspeção, utilizando a certificação digital do e-CPF;

VII - As imagens dos veículos acessíveis que serão enviadas as UGC são:

- a) - Veículos com características urbanas
 1. - Visão da traseira com a identificação da placa de licença, evidenciando a realização do ensaio de opacidade;
 2. - Visão interna do salão de passageiros (do posto de comando do motorista para a traseira);
 3. - Visão interna do salão de passageiros (da traseira para o posto de comando do motorista);
 4. - Visão da lateral identificando as portas de serviço (balaústres e degraus);
 5. - Visão dos bancos preferenciais;
 7. - Visão do dispositivo tátil e interruptor de parada, próximos aos bancos preferenciais;
 8. - Visão dos degraus das portas de serviço, com o perfil de acabamento;
 9. - Visão do box, quando aplicável.
- b) - Veículos com características rodoviárias
 1. - Visão da traseira com a identificação da placa de licença, evidenciando a realização do ensaio de opacidade;
 2. - Visão interna do salão de passageiros (do posto de comando do motorista para a traseira);
 3. - Visão interna do salão de passageiros (da traseira para o posto de comando do motorista);
 4. - Visão da lateral identificando as portas de serviço (balaústres e degraus);
 5. - Visão dos bancos preferenciais;
 6. - Visão do dispositivo tátil próximo aos bancos preferenciais;
 7. - Visão do interruptor de parada próximo aos bancos preferenciais;
 8. - Visão dos degraus das portas de serviço, com o perfil de acabamento;
 9. - Visão do local de posicionamento da cadeira de transbordo, quando aplicável.

Nota: As imagens dos veículos acessíveis descritas acima deverão ser também enviadas para as UGC, quando das inspeções nas instalações licenciadas das ITL e ETP.

I. - As imagens dos veículos acessíveis que serão impressas no CSV serão as seguintes: visão da traseira com a identificação da placa de licença, evidenciando a realização do ensaio de opacidade (1), visão interna do salão de passageiros (do posto de comando do motorista para a traseira) (2) e visão da lateral identificando as portas de serviço (balaústres e degraus) (4);

II. - Todas as não-conformidades geradas nos processos de inspeção deverão ser registradas no Denatran através da emissão de CSV de não-conformidade;

III. - As ITL e ETP de que trata a legislação vigente, poderão, em função da excepcionalidade da inspeção de veículos acessíveis, local equipamentos que deverão estar identificados, calibrados pela Rede Brasileira de Calibração - RBC, quando aplicável, e verificados metrologicamente pelo Inmetro. Poderão contratar técnicos com experiência e qualificação compatíveis ao exercício das suas funções, de acordo com a Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro 1966, Resoluções e decisões normativas do CONFEA, em todo o território nacional, para a realização das inspeções dos veículos acessíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.022095/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA., pela Portaria Nº 716, de 15 de agosto de 1979, PUBLICADA NO Diário Oficial da União no dia 23 subsequente e, renovada pela Portaria Nº 153, de 17 de setembro de 1999, publicada no DOU do dia 23 setembro de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 207, de 2001, publicado no DOU do dia 15 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.061643/2006, resolve:

Autorizar o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Goiânia, Estão de Goiás, canal 211, classe A2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC Nº 33, de 5 de fevereiro de 2010, referente a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2010 - Seção 1 - pág. 47, onde se lê: no município de São Luís, Estado do Maranhão, o canal 25 (trinta e nove); Leia-se: no município de São Luís, Estado do Maranhão, o canal 25 (vinte e cinco).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 419, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Processo nº 53500.031869/2008. Revê a decisão de aplicar à ABENET PROVIDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ Nº 03.576.095/0001-84, a sanção de caducidade da autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, deliberada na Reunião nº 538, de 24 de setembro de 2009. Aplica, em substituição, a sanção de multa no valor correspondente a R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar e por não possuir nenhuma estação licenciada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 978, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53500.001742/2001 - Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com parecer favorável a sua aprovação, o Ato de Concentração submetido pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, relativo à criação desta e posterior criação da empresa Telefônica Data Brasil Holding S/A.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003367/10. TELEVISÃO LONDRINA LTDA - TVD - Londrina/PR - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003368/10. RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA - TVD - Curitiba/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.133, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003369/10. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB - FM - Vitória da Conquista/BA - Canal 248 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.134, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003370/10. RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - FM - Independência/CE - Canal 237. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003371/10. SAMPAIO & MARTINS LTDA - FM - Alexânia/GO - Canal 272. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.136, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003372/10. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - RTV - Presidente Figueiredo/AM - Canal 09. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.137, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003373/10. RÁDIO ITAIPU FM LTDA - FM - Remanso/BA - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003374/10. RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - OM - Iúna/ES - Frequência 1380 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.139, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.003375/10. REDE FLORESTA VIVA COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Manaus/AM - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.176, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.029317/09. RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - FM - Sonora/MS - Canal 291. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53520.002228/2008. Aplica à empresa Brasil Telecom S.A (Filial Santa Catarina), CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), infração aos incisos II e IV do art. 55, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272, de 09/08/2001 e do inciso III do art. 28 do Regulamento de Fiscalização da Anatel, aprovado pela Resolução 441, de 12 de julho de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
55	53710.000100/99	Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social	Santa Luzia/MG	Rua Ivete Aparecida Brant Matos Reis, 168	19S4636 de latitude e 43W5514 de longitude
56	53830.002808/98	APE - Associação Paz Educacional	Descalvado/SP	Rua Dr. Cândido Rodrigues, 410 - Centro	21W5442 de latitude e 47W3722 de longitude
57	53650.000788/99	Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Sobral	Sobral/CE	Rua Senador Virgílio Távora, 69 - Sinhá Sabóia	03S4225 de latitude e 40W1959 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004484/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR

AVELAR PEREIRA DE ALENCAR, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 58-E (cinquenta e oito decalado para menos, educativo), classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "RASTREABILIDADE GENÉTICA E PRODUÇÃO DE CARNE E LEITE BOVINOS"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Rastreabilidade, genética e produção bovina de carne e leite" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é melhorar as condições de sanidade da carne e do leite, bem como de seus derivados, visando elevar o potencial de exportação e fortalecer o sistema de vigilância e controle de enfermidades zootécnicas.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural (EMATER) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) a Subsecretaria de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Dirección General de Ganadería do Ministério da Agricultura da República Dominicana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de início de vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 5 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCO FARANI
Diretor da ABC/MRE

JOÃO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
Embaixador da República Federativa do Brasil na República Dominicana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
JUAN TEMISTOCLES MONTAS
Secretário de Estado de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS DE BAJOS DE HAINA NA ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE SEUS SISTEMAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação de gestores municipais de Bajos de Haina na estruturação e gestão de seus sistemas e serviços de limpeza pública" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar os gestores municipais de Bajos de Haina na estruturação e na gestão de seus sistemas e serviços de limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos domiciliares, de serviços de saúde e industriais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) a Subsecretaria de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ayuntamiento de Bajos de Haina como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;



c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de início de vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 5 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCO FARANI
 Diretor da ABC/MRE

JOÃO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
 Embaixador da República Federativa do Brasil na República Dominicana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
JUAN TEMISTOCLES MONTAS
 Secretário de Estado de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTALECIMENTO DA AUTORIDADE SANITÁRIA DOMINICANA NAS ÁREAS DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS, FARMACOVIGILÂNCIA E INSPEÇÕES SANITÁRIAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
 (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Fortalecimento da Autoridade Sanitária Dominicana nas Áreas de Registro de Medicamentos, Farmacovigilância e Inspeções Sanitárias" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar o Governo Dominicano na proteção e promoção do acesso da população à saúde por meio da regulação e do controle sanitário dos produtos submetidos à vigilância sanitária.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) a Subsecretaria de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Saúde Pública e Assistência Social como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de início de vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 5 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCO FARANI
 Diretor da ABC/MRE

JOÃO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
 Embaixador da República Federativa do Brasil na República Dominicana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
JUAN TEMISTOCLES MONTAS
 Secretário de Estado de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO NA REPÚBLICA DOMINICANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Implementação do Banco de Leite Humano na República Dominicana" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é implantar e implementar um Banco de Leite Humano no Hospital Gineco-Obstétrico na Maternidade Nuestra Señora de Altigracia, para que se torne num centro de referência no país e para que seu modelo seja reproduzido em outros hospitais possibilitando a criação futura de uma rede de banco de leite.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Subsecretaria de Saúde por meio do Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano - Instituto Fernandes Figueira/Fiocruz como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) a Subsecretaria de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Saúde Pública e Assistência Social (SESPAS) por meio do Programa Materno-Infantil no Hospital Gineco-Obstétrico na Maternidade Nuestra Señora de Altigracia, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de início de vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 5 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCO FARANI
Diretor da ABC/MRE

JOÃO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
Embaixador da República Federativa do Brasil na República Dominicana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
JUAN TEMISTOCLES MONTAS
Secretário de Estado de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM MANEJO DE CONTROLE DA MOSCA-DAS-FRUTAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação em Manejo de Controle da Mosca-das-Frutas" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é adquirir conhecimentos para reduzir a proliferação da mosca-das-frutas e estabelecer zonas de baixa prevalência, que permitam cumprir as exigências de controle sanitário internacional com vistas a incrementar o processo de exportação de frutas.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) a Subsecretaria de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Departamento de Saúde Vegetal do Ministério da Agricultura da República Dominicana como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.



3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de início de vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 5 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCO FARANI
 Diretor da ABC/MRE

JOÃO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
 Embaixador da República Federativa do Brasil na República Dominicana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
JUAN TEMISTOCLES MONTAS
 Secretário de Estado de Economia, Planejamento e Desenvolvimento

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "PLANO DE MANEJO DE USO E OCUPAÇÃO DA BACIA DO RIO YAQUE DO NORTE PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO ARROYO GURABO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em São Domingos, em 6 de fevereiro de 2006;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Plano de manejo de uso e ocupação da bacia do rio Yaque do Norte para a criação do parque linear do Arroyo Gurabo" (em diante denominado "Projeto"), cuja finalidade é definir diretrizes de uso e ocupação da bacia do rio Yaque do Norte e apoiar a elaboração de projeto ambiental para a criação de um parque linear do Arroyo Gurabo.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPC) como a instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Dominicana designa:

a) a Subsecretaria de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Subsecretaria de Meio Ambiente e Recursos naturais como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na República Dominicana as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo Dominicano, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Dominicana cabe:

a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Dominicana.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de início de vigência do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 6 de fevereiro de 2006.

Feito em São Domingos, República Dominicana, em 4 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARCO FARANI
 Diretor da ABC/MRE

JOÃO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
 Embaixador da República Federativa do Brasil na República Dominicana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA
JAIME DAVID FERNÁNDEZ MIRABAL
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

* Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo VII, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2010.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.270,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003586/2009-04 e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão para atendimento à região Norte foram propostos no documento "Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009-2011", resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETRONORTE a implantar reforços na subestação São Luis II, localizada no estado do Maranhão, com prazo de 28 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, de:

I um compensador estático no setor de 230 kV, -100 / +150 Mvar;

II um módulo de conexão de compensador estático em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o compensador estático -100 / +150 Mvar;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ELETRONORTE deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETRONORTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.271,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nos 48500.006914/2007-54, 48500.003887/2009-20, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011 e Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Embu-Guaçu:

a) instalação de dois bancos de capacitores 138 kV, de 100 Mvar, cada;

b) instalação de dois módulos de conexão 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para os dois bancos de capacitores 138 kV, de 100 Mvar, cada;

c) acréscimo de infraestrutura de módulo geral decorrente da instalação dos dois bancos de capacitores 138 kV, de 100 Mvar, cada.

III - Subestação Bauru:

a) instalação de um banco de capacitores 138 kV, de 100 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o bancos de capacitores 138 kV, de 100 Mvar;

c) acréscimo de infraestrutura de módulo geral decorrente da instalação do banco de capacitores 138 kV, de 100 Mvar.

IV - Subestação Mogi Mirim III:

a) instalação de um banco de capacitores 138 kV, de 100 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o bancos de capacitores 138 kV, de 100 Mvar;

c) acréscimo de infraestrutura de módulo geral decorrente da instalação do banco de capacitores 138 kV, de 100 Mvar.

IV - Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente: instalação de duas chaves seccionadoras tripolares, com dispositivo para abertura em carga, em estrutura (Torre Nº 346B) posicionada entre as Torres Nº 346A e Nº 347.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de novembro de 2009, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º As parcelas da receita anual permitida de que trata o "caput" deste artigo poderão sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos praticados pela CTEEP para a implantação dos empreendimentos autorizados por esta Resolução em até 180 dias após o início de operação comercial.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.272,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Promover o enquadramento da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - CERMISSÕES como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos IV e V, da Lei Nº 9.427, de 1996, na Resolução Nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa Nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada

pela Resolução Normativa Nº 213, de 6 de março de 2006, e o que consta do Processo Nº 48500.001396/2000-53, e considerando que:

a Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - CERMISSÕES, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL Nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERMISSÕES manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução Nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução Nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei Nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; RESOLVE:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - CERMISSÕES, CNPJ Nº 97.081.434/0001-03, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Caibaté, no Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL Nº 253, de 6 de dezembro de 2005, para atuar nos municípios de Bossoroca, Caibaté, Catuípe, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Girua, Guarani das Missões, Jóia, Mato Queimado, Pirapó, Porto Lucena, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Vitória das Missões, todos no Estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERMISSÕES como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, em anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERMISSÕES, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, conforme consta na Lei Nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória Nº 877, de 1º de setembro de 2009, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERMISSÕES deverá atender ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Parágrafo único. A CERMISSÕES deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no "caput", previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.273,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza o enquadramento da Cooperativa de Infraestrutura e Eletrificação Rural de Palotina - CERPA, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados, e reconhece as instalações de sua propriedade.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos IV, XV e XXXI do art. 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo Nº 48500.001482/2000-93, e considerando:

que foi constatado nos autos do respectivo processo administrativo que a Cooperativa de Infraestrutura e Eletrificação Rural de Palotina - CERPA, detém a propriedade e opera as instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas destinam-se ao desenvolvimento de atividades predominantemente rurais;

os Termos de Acordo celebrados entre a CERPA e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em 16 de maio de 2003, que delimita as instalações e a atuação da cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da COPEL;

que o processo administrativo concluiu pela inviabilidade de regularização da CERPA como permissionária de serviço público de energia elétrica, nos termos do Parágrafo único do art. 4º, da Resolução Nº 12, de 2002, resolve:



Art. 1º Autorizar o enquadramento da Cooperativa de Infraestrutura e Eletrificação Rural de Palotina - CERPA, com sede na Rua 7 De Setembro, 1161, Cidade de Palotina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.202.779/0001-90, na condição de autorizada, para exploração das instalações de energia elétrica para uso privativo de seus associados.

Art. 2º Reconhecer as instalações de energia elétrica como de uso privativo dos associados da CERPA, conforme plantas eletrogeográficas integrantes e anexas aos Termos de Acordo celebrados com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, localizadas nas áreas rurais dos municípios de Palotina, Maripá, Nova Santa Rosa e Assis Chateaubriand todos no Estado do Paraná, constando no anexo 07 do Processo Nº 48500.001482/2000-93.

Art. 3º A CERPA será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme estabelecido nas Resoluções Nº 456, de 29 de novembro de 2000 e Nº 12, de 2002.

Art. 4º Em decorrência da presente autorização constituem obrigações da CERPA:

I - comunicar a ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da respectiva Assembléia-Geral, as alterações que vier a proceder em seu Estatuto Social;

II - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral existente ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente às relativas aos serviços e às instalações de energia elétrica, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, no exercício das atividades decorrentes desta autorização;

III - responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações associadas ao serviço de energia elétrica ora autorizado; e, IV - atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como os procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica.

Parágrafo único. A CERPA na condição de consumidor responsável pela exploração das instalações de energia elétrica, de uso privativo de seus associados, deverá manter a disposição da ANEEL, devidamente atualizados:

a) cadastro das instalações de energia elétrica ora reconhecidas e relação dos associados;

b) registros contábeis, em separado, dos ativos vinculados às instalações de energia elétrica; e,

Art. 5º Além dos direitos previstos na Resolução Nº 456, de 2000, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 614, de 6 de novembro de 2002, constituem prerrogativas da CERPA:

I - acessar o sistema de transmissão e distribuição de concessão ou permissão de serviço público de energia elétrica, mediante a celebração dos respectivos contratos de conexão e uso, nos termos da regulamentação vigente; e,

II - promover as expansões e reforços das instalações de uso privativo observando as disposições contidas no art. 23 da Resolução Nº 12, de 2002.

Art. 6º As instalações de energia elétrica da CERPA, no que se refere a sua capacidade remanescente, poderão ser utilizadas por concessionária ou permissionária de distribuição, para possibilitar o atendimento de consumidores cuja localização recomende, técnica e economicamente, a utilização das mesmas, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as partes.

Art. 7º A presente autorização, que é conferida sem exclusividade, tem caráter precário e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme consta na Lei Nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 8º A presente autorização poderá ser revogada caso a CERPA venha a:

I - atuar em desacordo com o que dispõe a Resolução Nº 12, de 2002.

II - descumprir as obrigações decorrentes desta autorização, conforme apurado em procedimento administrativo que assegure o direito de ampla defesa e do contraditório;

III - explorar as instalações de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação, das normas técnicas aplicáveis e desta Resolução;

IV - deixar de cumprir determinação da ANEEL, no prazo estabelecido; e,

V - ser extinta.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas na presente Resolução, bem como na legislação de regência, sujeitará a CERPA, ainda, às penalidades nelas previstas.

Art. 9º A CERPA deverá manter, permanentemente, responsável técnico pela construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica mencionadas no art. 2º, e vinculadas a esta autorização.

Art. 10º Em nenhuma hipótese a revogação desta autorização acarretará para a ANEEL qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CERPA em relação a terceiros, inclusive àqueles relativos aos seus associados e empregados.

Art. 11º Revoga-se a Portaria DCAE/DNAEE Nº 004, de 12 de janeiro de 1978, que outorgou permissão a CERPA para executar obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.274, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Copel Geração e Transmissão S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Londrina - Secionamento LT Figueiras - Apucarana, em 230 kV, localizada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005390/2009-46, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Copel Geração e Transmissão S.A., as áreas de terra situadas em faixa de vinte e seis metros de largura necessárias à passagem da Linha de Transmissão Londrina - Secionamento LT Figueiras - Apucarana, em circuito duplo, 230 kV, com 14,821 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Londrina, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., ao secionamento da Linha de Transmissão Figueiras - Apucarana, localizada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência 61450 - 32102 - 004, inserido no Anexo I do Processo 48500.005390/2009-46, e de referência 61450 - 32102 - 003, inserido nos autos do mesmo Processo.

Art. 2º Poderá a Copel Geração e Transmissão S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.276, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Metalsider Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Metalsider localizada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa Nº 389, de 15 de Dezembro de 2009 e o que consta do Processo Nº 48500.004929/2009-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Metalsider Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.635.277/0001-93, com sede a Avenida Amazonas, Nº 2481, Bairro Cachoeira, Município Betim, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica Metalsider, constituída por um turbo gerador de 8.800 kW, utilizando-se de gás de alto forno proveniente de carvão vegetal como combustível, localizada às coordenadas 19º58'14"S e 44º12'46" W, do Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a empresa Metalsider Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação de 13,8/ 13,8 kV, com transformadores de 10.000 kVA, de onde sai uma Linha de Transmissão em circuito simples, com 0,12 km de extensão, até a subestação Betim 5, de propriedade da empresa CEMIG Distribuidora S.A.

Art. 3º A empresa deverá iniciar operação comercial da UTE Metalsider até 28 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Fica estabelecido em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela UTE Metalsider enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW.

Art. 5º A presente outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 941, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei Nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto Nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução Nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa Nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo Nº 48500.003889/2005-04, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Centrais Elétricas Santa Catarina S/A - Celesc, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CEPRAG.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CEPRAG.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CEPRAG no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CEPRAG.

Art. 3º A eficácia da aplicação das tarifas básicas e dos valores básicos anuais dos encargos setoriais da CEPRAG condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Resolução Autorizativa Nº 1.519, de 23 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....
§ 1º O prazo da permissão é de trinta anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas pela ANEEL".

Art. 5º Revogam-se a Resolução Homologatória Nº 708, de 23 de setembro de 2008, e o parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa Nº 1.519, de 23 de setembro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CEPRAG

TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			De-manda (RS/kW)	Energia (RS/MWh)	De-manda (RS/kW)	Energia (RS/MWh)	De-manda (RS/kW)	Energia (RS/MWh)
1	CEEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,49	32,65	2,49	6,57	0,00	26,08
2	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,37	43,87	3,37	3,56	0,00	40,31

CEPRAG

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)	DEMANDA (RS/kW)	ENERGIA (RS/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,5	140,7	20,49	37,35	0,00	103,35
AS (Subterrâneo)	30,17	147,23	30,17	39,09	0,00	108,15
B1 - RESIDENCIAL		252,09		148,75		103,35
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		85,22		50,29		34,93
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		148,88		87,85		61,03
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		174,85		103,17		71,68
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		226,88		133,87		93,01
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		251,73		148,51		103,22
B2 - RURAL		161,81		96,12		65,69
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		116,3		68,55		47,76
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		144,54		85,64		58,89
B3 - DEMAIS CLASSES		245,54		145,23		100,31
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		126,5		74,82		51,68
B4b - Bulbo da Lâmpada		138,84		82,12		56,72

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (RS/kW)	F. PONTA	DEMANDA (RS/kW)	F. PONTA	DEMANDA (RS/kW)	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,76	6,67	28,76	6,67	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	30,11	10,27	30,11	10,27	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	194,84	176,18	121,37	110,54	19,82	19,82	19,82	19,82	175,02	156,36	101,55	90,73
AS (Subterrâneo)	203,92	184,41	127,03	115,71	19,88	19,88	19,88	19,88	184,04	164,53	107,15	95,84

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (RS/kW)	F. PONTA	DEMANDA (RS/kW)	F. PONTA	DEMANDA (RS/kW)	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	86,28	20,02	86,28	20,02	0	0
AS (Subterrâneo)	90,33	30,8	90,34	30,81	-0,01	0

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (RS/kW)	DEMANDA (RS/kW)	DEMANDA (RS/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,67	6,67	0,00
AS (Subterrâneo)	10,27	10,27	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)		ENERGIA (RS/MWh)	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	862,73	844,07	121,37	110,54	687,71	687,71	19,82	19,82	175,02	156,36	101,55	90,73
AS (Subterrâneo)	902,87	883,3	127,03	115,71	718,82	718,77	19,88	19,88	184,05	164,53	107,15	95,84

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (RS/kW)	DEMANDA (RS/kW)	DEMANDA (RS/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,02	20,02	0,00
AS (Subterrâneo)	30,8	30,81	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CEPRAG

ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALIQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (RS/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,76	6,67
BT (Menor que 2,3 kV)	42,02	6,81

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (RS/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,82	19,82
BT (Menor que 2,3 kV)	19,82	19,82

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (RS/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,17	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (RS/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,82	0,82
BT (Menor que 2,3 kV)	0,82	0,82

CEPRAG

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	120.088,37
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	111.663,42
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	14.338,11
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	162.606,64
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	35.728,58
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	73.431,50
Total	517.856,62

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 942, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Retifica o anexo da Resolução Homologatória nº 253, de 6 de dezembro de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, o Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001396/2000-53, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Resolução Homologatória nº 253, de 6 de dezembro de 2005, que determinou a área de atuação da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda. - CERMISSÕES, o vértice E 7 deve vigorar com a seguinte redação:

VÉRTICE	COORDENADAS UTM		MUNICÍPIO	OBSERVAÇÕES
	E	N		
E 7	691476	888426	Dezesseis de Novembro	Segue em linha reta até o ponto F1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 294 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005664/2009-05, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso interposto pela Pioneiros Bioenergia S.A. contra o Auto de Infração nº 037/2009-SFG, de 14 de setembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 037/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 14.484,56 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 295 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004181/2008-02, resolve conhecer do recurso interposto pela Contour Global do Brasil Participações Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 296 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000767/2008-90, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Espora Energética S.A. em face do Ofício nº 309/2009, de 17 de abril de 2009, expedido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; e (ii) determinar que a SFG notifique o agente, no âmbito Processo nº 48500.000662/2010-55, instaurado com o objetivo de analisar a manutenção dos Despachos de operação em teste e comercial da usina.



Nº 297 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.003751/2004-06 resolve conhecer e, no mérito: (i) extinguir o processo e arquivar os autos; (ii) determinar a abertura de sindicância administrativa interna para apurar as responsabilidades; e (iii) determinar ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria ANEEL Nº 1.312, de 12 de julho de 2009, que apresente, em no máximo 30 dias, a situação de todos os processos com Auto de Infração.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2010

Nº 379 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº . 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei Nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº . 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto Nº . 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº . 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº . 48500.003522/2008-14, resolve: I - Indeferir o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Berneck constante no inciso I, art. 3º da Resolução Autorizativa Nº . 1.732, de 16 de dezembro de 2008, formulado pela Berneck S.A. Painéis e Serrados; II - Prorrogar até 31 de agosto de 2010 o prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução Autorizativa Nº . 1.732/2008; III - A UTE Berneck deverá desconectar-se do sistema de distribuição aludido no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução Autorizativa Nº . 1.732/2008 quando iniciar-se a operação do sistema de transmissão descrito no caput do art. 2º da citada Resolução.

Nº 380 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº . 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei Nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº . 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto Nº . 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº . 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo Nº . 48500.002404/2006-19, resolve: I - Indeferir o pedido de postergação do cronograma de implantação da PCH Santa Luzia Alto, objeto da Portaria Nº . 352, de 20 de dezembro 2007, formulado pela SPE Santa Luzia Energética S.A.; II - Manter o cronograma de implantação constante no inciso I, art. 3º da Portaria Nº . 352/2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2010

Nº 378 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelas Portarias ANEEL Nº 914, de 29 de abril de 2008, e Nº 939, de 20 de maio de 2008, considerando o disposto no Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa Nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas Nº 260, de 03 de abril de 2007, Nº 263, de 17 de abril de 2007, e Nº 348, de 06 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.000842/2005-26, resolve: I - proceder ao encerramento da vigência do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC ME.03 - Modelagem de Contratos Decorrentes do Leilão de Excedentes de Energia Elétrica (Edital de Leilão Nº 001/2003-MAE) -, aprovado pelo Despacho ANEEL Nº 762, de 23 de junho de 2005.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de fevereiro de 2010

Nº 381 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005539/2007-25, resolve: I - Autorizar

pelo prazo de 15 (quinze) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Pedra Azul, localizada no rio Tietê, na sub-bacia nº 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do São Paulo, solicitado pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.302.101/0001-42, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 5.312, CEP 04.447-011, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da existência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 382 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001095/2009-11, resolve: I - manter a decisão contida no Despacho Nº 265, de 3 de fevereiro de 2010, face ao recurso administrativo interposto pela empresa Primo Energética Ltda. II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria Geral da ANEEL, para sorteio de Diretor-relator.

Nº 283 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002283/2008-85, resolve: I - Aceitar os Estudos de Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho 2, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,2 MW, às coordenadas 11°25'48" de Latitude Sul e 46°52'10" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alvinho, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, para fins de análise, apresentados pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.336.212/0001-03. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado nos autos do processo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá esta data, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 384 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006660/2008-55, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.135, de 06 de novembro de 2009, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Lagoa Grande, localizada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda.. II - O acesso fica autorizado por mais 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 385 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006673/2008-24, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.136, de 06 de novembro de 2009, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Ponte Estreita, localizada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda.. II - O acesso fica autorizado por mais 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 386 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta dos Processos nºs 48500.003090/2007-02 e 48500.006082/2006-88, resolve: I - Manter o trecho estudado do rio Corumbá conforme disposto no Despacho Nº 3.023/2009, de 13/08/2009, qual seja, entre a cota do canal de fuga da UHE Corumbá III e o remanso do reservatório da UHE Corumbá I, de forma a se buscar a melhor alternativa de partição de quedas para o aproveitamento hidroenergético do referido rio, prioritariamente ao aproveitamento de seu afluente, o rio São Bartolomeu. II - Estabelecer que os dois estudos de inventário - do rio Corumbá e de seu afluente, rio São Bartolomeu - sejam analisados de forma conjunta pela equipe técnica da SGH/ANEEL, de forma a se obter uma alternativa de partição de quedas que otimize o aproveitamento do potencial hidroenergético da bacia como um todo.

Nº 387 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002266/2008-48, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Barra do Mambo, às coordenadas 11°26'32" de Latitude Sul e 46°55'11" de Longitude Oeste, com potência estimada de 3,61 MW, situada no rio Manuel Alves, Sub-Bacia 22, bacia Hidrográfica do Tocantins, no Estado do Tocantins, para fins de análise, apresentado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº . 04.336.212/0001-03. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 3.473, de 19 de setembro de 2008, publicado no DO de 22/09/2008, seção 1 página 63, onde se lê:

PCH Rio dos Índios	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27º 16' 39" S e 52º 47' 07" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27º 15' 39" S e 52º 45' 18" W

Leia-se:

PCH Rio dos Índios	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27º 16' 52.3932" S e 52º 47' 41.0123" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27º 15' 07.9678" S e 52º 45' 46.7460" W

No Despacho Nº 282, de 5 de Fevereiro de 2010, publicado no DOU de 08/02/2010, seção 1, página 40, Nº 26, onde se lê: "II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98". Leia-se: "II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98."

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de fevereiro de 2010

Nº 388 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003341/03-85 e na Nota Técnica nº 004/2010-SRC/ANEEL, de 19 de fevereiro de 2010, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

Nº 389 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003262/03-19 e na Nota Técnica nº 003/2010-SRC/ANEEL, de 19 de fevereiro de 2010, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro

de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 4, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 99, onde se lê: Considerando o disposto no Artigo 1º da Resolução CNPE Nº 06, de 16 de setembro de 2009, que estabelece em 5 (cinco) por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, a partir de 1º de janeiro de 2009, resolve:

Leia-se: Considerando o disposto no Artigo 1º da Resolução CNPE Nº 06, de 16 de setembro de 2009, que estabelece em 5 (cinco) por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, a partir de 1º de janeiro de 2010, resolve: e onde se lê: "Art.1º Parágrafo único. O biodiesel deverá ser adicionado ao óleo diesel na proporção de 5%, em volume, a partir de 1º de janeiro de 2009."

Leia-se: "Art.1º Parágrafo único. O biodiesel deverá ser adicionado ao óleo diesel na proporção de 5%, em volume, a partir de 1º de janeiro de 2010."

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO
DE DADOS TÉCNICOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de fevereiro de 2010

Nº 249 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de fevereiro de 2010, os termos e condições da Autorização Nº 325, de 12 de agosto de 2008, da empresa GX TECHNOLOGY SÍSMICA DO BRASIL Ltda.

Ficam também alterados as latitudes dos vértices 10, 11, 12, 13 e 14 do polígono da autorização publicada no DOU de 13/08/2008, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Vértices	Latitude
10	-00:37:17,391
11	-00:54:51,242
12	-00:36:24,884
13	-00:37:58,714
14	-00:45:43,705

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 240	48600.005778/2009 - 19	HITEC 4370C			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	595
Nº 241	48600.005359/2009 - 87	MOBIL SHC CIBUS	ISO 32	. DIN 51506 VD-L. (1985), RWTUEV KOSHER CERTIFICATION COUNCIL, HALAL CERTIFICATION COUNCIL, DIN 51524 - HLP (2006, PART 2), ISO 11158 TYPE HM DEC 1997, NSF H1 (NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO: 141500)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12025
Nº 242	48600.000061/2010 - 14	MOBIL DTE 10 EXCEL	ISO 46	. EATON VICKERS 35VQ25: M-2952-S, CINCINNATI MACHINE: P-70, DENISON: HF-0, FRANK MOHN: FRAMO HYDRAULIC CARGO PUMPING SYSTEM, DIN 51524-HVLP (2006, PART 3), DIN 51524-HLP (2006 PART 2), ISO L-HV. (ISO 11158, 1997) BOSCH-REXROTH: RE 90220-01, KRAUSS-MAFFEI KUNSTSTOFFTECHNIK: HYDRAULIC OIL, ARBURG: HYDRAULIC FLUID.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ZINCO DE ALTO DESEMPENHO PARA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FORA DE ESTRADA.	12203
Nº 243	48600.000032/2010 - 52	PREMIUM HUSQVARNA	SAE NA	. ISO-L- EGC/ ISO-L- EGD, JASO FC E JASO FD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS	11926
Nº 244	48600.005513/2009 - 11	ULTRAZOL 9585			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	594
Nº 245	48600.000107/2010 - 03	PETRONAS TRANSMISSION GL-5 75W-90	SAE 75W-90	API GL-5, MIL L 2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MECÂNICA	10379
	48600.000120/2010 - 54	PETRONAS GREASE	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	2805
	48600.000106/2010 - 51	PETRONAS TRANSMISSION GL-5 85W-140	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MECÂNICA	10324
Nº 246	48600.003932/2009 - 18	BARDAHL MAX TOP			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C.	341
	48600.000069/2010 - 81	ELAION F 30	SAE 10W40	API SM/CF, ACEA A3, B3-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SEMISSINTÉTICO PARA CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA DE ALTA PERFORMANCE.	12336
	48600.000065/2010 - 01	ELAION SUV	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4/C3, MB 229.31, VW 502.00, VW 505.00, BMW LL-04 PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, SINTÉTICO, PARA MOTORES A GASOLINA OU DIESEL LEVES.	12338
Nº 247	48600.000310/2010 - 71	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3 CF2	SAE 10W	API CF/CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL, TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	12360
	48600.000302/2010 - 25	TEXSA PREMIUM SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12361
Nº 248	48600.003932/2009 - 18	BARDAHL MAX TOP			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C.	341

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.003966/1998-80, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a CAMPO DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.859.604/0001-50, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Professor Jerônimo Barros Vilela, n.º 11, Bairro Serra Azul, no município de Jataí - GO, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.003966/1998-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CAMPO DIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 01.859.604/0001-50, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Professor Jerônimo Barros Vilela, 11, Serra Azul, Jataí, GO, CEP: 75801-701.

A referida instalação compreende quatro tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,00	10,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,00	10,00	30,00	ÓLEO DIESEL
03	2,00	10,00	30,00	ÓLEO DIESEL
04	2,00	10,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.014075/2008-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COCAMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 09.604.352/0001-20, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1000, Lote 310, Parque Industrial, Maringá, PR, CEP: 87065-240.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel
02	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.014075/2008-81, torna público o seguinte ato:

Nº 252 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	ELDORADO Combustíveis Ltda. 3217 05.680.810/0002-30	Reg. 283203	-	07/12/2013	48610.001852/2010-42
Duque de Caxias	RJ	ALCOM Petróleo Ltda. - 3128 02.104.601/0001-70	MANGUINHOS Distribuidora S/A TA12 33.461.567/0001-14	ADITIVO Reg. 804867	-	Indeterminado	48610.002732/2008-48
Barueri	SP	PETROBRAS Distribuidora S/A TA01 34.274.233/0064-88	Companhia Brasileira de Petróleo IPIRANGA - TA05 33.069.766/0052-21	Reg. 1689121	-	Indeterminado	48610.001849/2010-29
Guarapuava	PR	Companhia Brasileira de Petróleo IPIRANGA TA05 33.069.766/0040-98	PETROBRAS Distribuidora S/A TA01 34.274.233/0211-00	Reg. 760395	-	Indeterminado	48610.016233/2009-19
Arujá	SP	STS Distribuidora de petróleo ltda. 0259 61.433.561/0001-79	ELDORADO Combustíveis Ltda. 3217 05.680.810/0002-30	Reg. 5099794	-	Indeterminado	48610.015613/2009-36
Arujá	SP	STS Distribuidora de petróleo ltda. 0259 61.433.561/0001-79	PETROLUNA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3158 03.776.647/0003-60	Reg. 3367051	-	Indeterminado	48610.015613/2009-36
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	SAURO Brasileira de Petróleo Ltda. - 0383 01.109.276/0001-75	Reg. 066618	-	Indeterminado	48610.001841/2010-62
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.685.557/0012-90	Reg. 063930	-	Indeterminado	48610.001837/2010-02
Paulínia	SP	MILLENIUM Petróleo Ltda. - 0388 01.136.595/0001-70	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 0425 01.349.764/0004-00	Reg. 1110828	-	Indeterminado	48610.001839/2010-93
Maringá	PR	Usina de Açúcar SANTA TEREZINHA Ltda. 75.717.355/0001-03	BATUVY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3296 09.250.921/0001-87	Reg. 356496	-	01/11/2013	48610.014625/2009-43

Nº 253 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço e envasilhamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Duque de Caxias	RJ	NACIONAL GÁS Butano Distribuidora Ltda. - 5401 06.980.064/0001-82	REPSOL GÁS Brasil Ltda. - 3199 04.149.292/0002-60	A relação comercial entre as partes, no Termo Aditivo, está vinculada ao CNPJ da matriz da NACIONAL GÁS Butano em Fortaleza/CE, quando o contrato de permuta e cessão de espaço é nas Instalações de Armazenamento do município de Duque de Caxias/RJ.	-	48610.004231/2006-34

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 0320 00.756.149/0001-03	MAR Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3284 07.253.302/0001-10	Reg. 066617	A relação comercial entre as partes está vinculada a matriz da MAR Distribuidora no Município de Várzea Grande/MT, quando a cessão de espaço é na Cidade de Paulínia/SP.	48610.001838/2010-49
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0001-82	Reg. 785039	A cópia do contrato encontra-se sem a autenticação do Cartório.	48610.016234/2009-63
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	TOTAL Distribuidora S/A - 0410 01.241.994/0001-09	Segundo Aditivo S/Reg.	A cópia do contrato encontra-se sem o registro de Títulos e Documentos e sem a autenticação do Cartório.	48610.000673/2005-21

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Guarulhos	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás Ltda. - 1953 55.332.811/0001-81	REPSOL GÁS Brasil S/A 3199 04.149.292/0003-41	Indeterminado	-	48610.009502/2009-91
Paulínia	SP	55.332.811/0001-81	04.149.292/0003-41			

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 3 de fevereiro de 2010

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE autoriza, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto 908, de 31/08/93, a publicação do Acordo Coletivo abaixo, firmado pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, com os Sindicatos Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas De Água, Energia, Laticínio, Empresa De Habitação E Empresa De Processamento De Dados Do Estado Do Acre, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado Do Amazonas, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado De Roraima, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado Do Amapá, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas, Nas Atividades De Meio Ambiente E Nos Entes De Fiscalização E Regulação Dos Serviços De Energia Elétrica, Saneamento, Gás E Meio Ambiente No Distrito Federal, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado Do Maranhão, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado Do Mato Grosso, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado Do Pará, Dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas Do Estado De Rondônia, Dos Trabalhadores Em Eletricidade No Estado De Tocantins e dos Engenheiros do Estado do Pará.

JORGE NASSAR PALMEIRA

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009-2010

Assessoria de Relações Trabalhistas e Sindicais
Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 que entre si fazem a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, doravante denominada empresa e os Sindicatos dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas, Nas Atividades De Meio Ambiente e Nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente No Distrito Federal, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, dos Trabalhadores Nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia, e dos Trabalhadores Em Eletricidade No Estado de Tocantins Doravante Denominados Sindicatos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, representados pelos Sindicatos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas em vigor na Empresa.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como previdências (aberta e fechada), Imposto de Renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará a Gratificação por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos empregados permanentes da ELETRONORTE S/A, na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviço prestado em empresas do Grupo ELETROBRÁS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e/ou sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

A Empresa continuará fornecendo o Auxílio-Transporte a todos os empregados, à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), nas condições descritas a seguir:

1/1 (um inteiro) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2009 e abril de 2010;

3/4 (três quartos) da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2009 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estiverem submetidos às restrições previstas na cláusula primeira dos seus respectivos contratos de trabalho e normas editalícias que disciplinarem o Concurso Público de contratação do empregado, a gratificação de férias será de 3/4 (três quartos) da remuneração do empregado, em todos os meses do ano, inclusive nas rescisões contratuais executando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a manter em 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2009, janeiro e fevereiro de 2010.

Parágrafo Terceiro: A Empresa praticará nas rescisões contratuais o percentual de 1/1 (um inteiro) da remuneração do empregado, excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a praticar o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias conforme possibilidades abaixo, e interesse da Empresa:

Opções	1ª Parcela	2ª Parcela
1ª opção	12 dias	18 dias
2ª opção	15 dias	15 dias
3ª opção	20 dias	10 dias

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

A Empresa continuará a pagar 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

Parágrafo Primeiro: A Empresa procurará programar as escalas de sobreaviso visando à melhor distribuição, entre todos os empregados da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

Parágrafo Segundo: A Empresa propiciará condições de rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, através de meios de comunicação tais como: rádio, telefones e bips.

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO SOCIAL

A Empresa manterá na Sede e nas Regionais o plantão dos serviços de assistência para atendimentos em situações de caráter emergencial.

Parágrafo Único: Os serviços serão desenvolvidos pelos Médicos, Assistentes Sociais e Técnicos da área de benefícios da Sede e Regionais, sendo que as escalas de plantão por empregado não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR

A Empresa manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NORMAL

A Empresa continuará a manter a jornada diária de trabalho de 07h30min (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária de 07h30min (sete horas e trinta minutos), será de no mínimo 01h00min (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária inferior a seis horas será de no mínimo quinze minutos.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado entre as partes, que para o cálculo das horas extras a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 horas, respeitando os respectivos divisores das jornadas especiais e de turnos de revezamento, conforme cálculo de horas extras estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta do ACT 2009/2010 - Pauta Nacional.

Parágrafo Quarto: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado (por escrito), com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Quinto: A equivalência de proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausências e/ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada, por 1 (uma) hora de folga.

Parágrafo Sexto: Os intervalos de tempo decorridos entre os horários do registro efetivo da frequência e os de início e final dos expedientes oficiais, quando não houver autorização prévia e expressa da Empresa para realização de horas extras, serão consideradas HORÁRIOS VOLUNTÁRIOS pelo sistema de frequência, não sendo devido pela Empresa quaisquer tipos de retribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNO ININTERMITIVO DE REVEZAMENTO

A Empresa e as Entidades Sindicais, signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6 (seis) horas, poderão ser praticados, também, turnos de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6 (seis) horas, para turno de 8 (oito) horas, além de aditar os contratos individuais de trabalho, a Empresa e os Sindicatos envolvidos, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade, os empregados, as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na DRT da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e 8 (oito) horas, não é permitida a realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas-extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do empregado, por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a Empresa, em especial gerar crédito de horas e nem pagamento de horas extras em benefício do empregado substituto.

Parágrafo Quinto: Nos turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

Turno de 6 (seis) horas - 15 (quinze) minutos;

Turno de 8 (oito) horas - 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA DE PERCURSO "IN ITINERE"

A Empresa se compromete a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As medições dos trajetos da hora de percurso "in itinere" serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Sindicatos.

Parágrafo Segundo: Onde se praticar hora de percurso "in itinere", o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre as Unidades e as residências dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa continuará a assegurar aos empregados afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, exceto adicional de periculosidade no auxílio-doença, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: Nas bases onde não estiverem em vigor convênios com o INSS, para operacionalização do pagamento dos valores relativos ao auxílio-doença ou auxílio-acidente, a Empresa praticará o pagamento integral da remuneração devida ao empregado, obedecido ao disposto no caput desta Cláusula, até que ocorra o primeiro crédito por parte do INSS. A partir deste evento, a Empresa passará a creditar apenas o valor do complemento devido, e a realizar os ajustes decorrentes do procedimento inicial.

Parágrafo Segundo: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, na forma da lei e se estenderá àqueles empregados que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, a Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Quarto: A Empresa continuará a assegurar ao empregado já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme facultada a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, e demais benefícios, exceto adicional de periculosidade em percepção do auxílio-doença ou nos casos previstos na Legislação.

Parágrafo Quinto: O empregado já aposentado por aposentadoria especial concedida pela Previdência Social, que exerceu atividade insalubre, e que permanece com seu contrato de trabalho ativado, não poderá permanecer ou voltar a exercer a mesma atividade, conforme determina o Artigo 48 do Decreto 3.048/1999, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 69 do Decreto 4.729, de 2003.

Parágrafo Sexto: O aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bialmente (Parágrafo Único do Art. 46 do Decreto nº 3.048/99), cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde da Empresa, até o último dia útil do ano em que os exames devam ser realizados, sob pena de sustação da utilização do PPRS, constante de cláusula deste ACT.

Parágrafo Sétimo: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado(a) que tenha dependente filho(a) solteiro(a), bem como outros dependentes reconhecidos pelo PPRS ou ainda seus genitores que, comprovadamente, venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá a falta no primeiro dia de internação considerada como dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social da Empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

Parágrafo Segundo: A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dependente enfermo reconhecido no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas, limitadas a 30 (trinta) dias, serão analisadas pela área médico-social da Empresa, através de laudo médico e perícia da Empresa.

Parágrafo Quarto: Eventuais prorrogações do período de acompanhamento previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão necessariamente objeto de nova avaliação médica e pericial da Empresa, visando subsidiar aprovação da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa continuará a fornecer o Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados no PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação semestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2009.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge ou o companheiro(a) não for empregado da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Empresa manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A Empresa continuará a estimular a participação dos empregados em programas de educação básica (ensino fundamental e médio), bem como, incentivará e facilitará a participação destes, em programas de graduação, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, compatíveis com os interesses da mesma.

Parágrafo Primeiro: A Empresa continuará dando a maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgará os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da área de treinamentos.

Parágrafo Segundo: A Empresa abonará 03 (três) dias de ausência em cada semestre, a título de desenvolvimento pessoal dos empregados que, comprovadamente, estejam matriculados em estabelecimentos escolares de ensino fundamental, médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Terceiro: A Empresa abonará a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio e superior, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, cujo comparecimento tenha sido devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa estabelecerá programa de treinamento que contemple a universalidade de seus empregados, de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas no sistema de carreiras vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa continuará a manter para os seus empregados e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. T.F.D. - Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist.Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: A Empresa continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados na Empresa como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a Empresa continuará utilizando as Guias padronizadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A Empresa continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos (as) maiores, dependentes de empregados e dependentes de ex-empregados falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do empregado e genitor (a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social da Empresa e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a Empresa, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado (a) a Empresa continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a Empresa efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado (a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, serão contabilizadas de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: A Empresa manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando: Reeducação alimentar; Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;

Promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Nonoo: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados aposentados por invalidez durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia, Auxílio-funeral e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondililartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação,

síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS DA ELETRONORTE

A Empresa e os Sindicatos se comprometem a participar dos estudos de viabilidade para a criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos Aposentados da ELETRONORTE, com a participação da Previdência, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras Empresas do Setor Elétrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT's, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados pertencentes ao quadro próprio da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O(a) empregado(a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: A Empresa continuará implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Compromete-se a Empresa a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados.

Parágrafo Quarto: A Empresa desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pela Empresa toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Empresa adotará uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico(a) do trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa continuará a garantir ao empregado(a) que vier a ser submetido(a) à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas da Empresa.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a dar condições físicas e psicológicas ao empregado(a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, bem como garantirá aos empregados nova capacitação técnica e relocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA

A Empresa readaptará os empregados não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa assegurará aos portadores de necessidades especiais o acesso às suas vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

Parágrafo Único: A Empresa providenciará a adequação de suas instalações para atender aos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Empresa, visando à segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirá a presença simultânea de no mínimo dois empregados na realização de todos os trabalhos de manutenção e/ou operação, conforme definido na NR 010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares ou técnicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA

A Empresa e os Sindicatos, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, buscarão o equacionamento dos graves problemas estruturais que comprometem os resultados empresariais, propondo ações concretas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa e proporcionem os recursos financeiros necessários ao pleno atendimento dos investimentos futuros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

Parágrafo Segundo: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEEL

A Empresa se compromete a continuar liberando 2 (dois) empregados, em tempo integral, para comporem a diretoria executiva da ASEEL NACIONAL.

Parágrafo Único: Nas Unidades Regionais, a liberação obedecerá ao seguinte critério:

de 100 (cem) a 300 (trezentos) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação parcial (meio período);

de 301 (trezentos e um) a 1000 (um mil) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva; acima de 1000 (um mil) empregados associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado com dedicação parcial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS CEDIDOS / REQUISITADOS

A Empresa desenvolverá política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos dos empregados cedidos/requisitados.

Parágrafo Único: Os empregados cedidos para ASEEL e Sindicatos, receberão as mesmas vantagens, concedidas aos empregados em serviço na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A Empresa acatará e apurará por intermédio de Comissão Paritária, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) recebida do próprio assediado e/ou das Entidades Sindicais, e indicarão as ações / medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTO PARA OS EMPREGADOS COM A DEFESA CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Empresa, através de suas áreas jurídicas, defenderá e assumirá as custas judiciais, em processos administrativos, criminais e de responsabilidade civil contra empregados que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Eletronorte.

Parágrafo Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Empresa receberá todas e quaisquer reclamações trabalhistas de seus empregados, que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso a Empresa se manifestará oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização da reclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

A Empresa se compromete a manter Comissões Paritárias com participação de representantes das Entidades Sindicais, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo Único: A Empresa buscará priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com as Entidades Sindicais, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVÁ - COMISSÕES MISTAS - EMPRESA E SINDICATOS

Com base no Artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei 229, de 28.02.1967, a Empresa e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa continuará reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos empregados, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa, a liberação dos representantes sindicais eleitos se dará na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados ou fração, enquanto que nas Unidades Descentralizadas, a liberação dos representantes sindicais eleitos se dará na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados ou fração sendo assegurado, no mínimo, 1 (um) representante por unidade da federação.

Parágrafo Segundo: Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pela Empresa, após análise de solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo Quarto: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, ou seja, conforme ACT Nacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Empresa continuará a descontar, em folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao mês da aprovação, a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os empregados sindicalizados. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ADICIONAIS

A Eletronorte atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tenham seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de toda a Empresa que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

A Empresa se compromete a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A Empresa e os Sindicatos cumprirão a presente norma coletiva, em todos os seus termos e condições, fixando como data-base para sua entrada em vigor o dia 01.05.2009, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Pela ELETRONORTE S/A:

JORGE NASSAR PALMEIRA
Diretor-Presidente
ELETRONORTE
CPF: 049.048.772-68

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Diretor de Gestão Corporativa
ELETRONORTE
CPF: 000.479.612-87

WADY CHARONE JÚNIOR
Diretor de Produção e Comercialização
ELETRONORTE
CPF: 056.141.042-91

ANTONIO MARIA AMORIM BARRA
Diretor Econômico-Financeiro
ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68

ADHEMAR PALOCCI
Diretor de Planejamento e Engenharia
ELETRONORTE
CPF: 005.815.438-82

Pelos SINDICATOS

STIU/AC
FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
CPF: 216.154.032-72
CNPJ: 04.583.043/0001-06

STIU/MT
WALTER DE JESUS MIRANDA
CPF: 138.716.921-15
CNPJ: 03.915.741/0001-90

STIU/AP
ADONIS AUGUSTO MARQUES
CPF: 132.844.012-53
CNPJ: 05.694.575/0001-75

SINDUR
NAILOR GUIMARÃES GATO
CPF: 068.740.452-53
CNPJ: 05.658.802/0001-07

STIU/DF
MAURO MARTINELLI PEREIRA
CPF: 113.295.301-44
CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET
CARLOS DUARTE DE ANDRADE
CPF: 042.029.702-25
CNPJ: 25.061.748/0001-25

STIU/MA
FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
CPF: 076.572.693-91
CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/PA
JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA
CPF: 034.115.082-72
CNPJ: 04.991.568/0001-72

STIU/RR
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
CPF: 188.718.872-04
CNPJ: 05.641.311/0001-53

STIU/AM
JOSÉ ALBERTO DE LIMA BORGES
CPF: 193.042.932-00
CNPJ: 04.166.575/0001-30

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**PORTARIA Nº 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera a Portaria Nº 47, de 19 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME Nº 385, de 13 de agosto de 2003, e considerando o disposto no art. 237 da Lei Nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º O caput e o §2º do art. 5º da Portaria Nº 47, de 19 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Comissão Especial escolherá, por votação, três candidatos vencedores por cada categoria de medalha.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos mais votados em determinada categoria de medalha, os candidatos vencedores serão definidos em segundo turno de votação, quando cada membro da Comissão Especial poderá proferir um único voto, cabendo ao Presidente da Comissão Especial, em permanecendo o empate, proferir o voto de minerva.

Art. 2º Excepcionalmente, no que se refere ao ano de 2010, as propostas de candidatura poderão ser apresentadas até 28 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 26/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

858.233/1997-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-Nos termos do DESPACHO/DIFIS Nº 39/10 de lavra do Senhor Diretor de Fiscalização, que ora aprovo e tomo como base desta decisão, NEGOU PROVIMENTO ao pedido de Autorização Especial de Pesquisa efetuado pela interessada e AUTORIZO a comercialização de 93.073(noventa e três mil e setenta e três) toneladas de minério de ferro, oriundas de extração na vigência da Guia de Utilização Nº 02/05, devendo ser apresentada ao DNPM o pagamento da CFEM correspondente.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 870.891/2004-ANAUÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Área de 990 ha para 660 ha-QUARTZÓ.

Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)



832.019/1983-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
870.123/1998- CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
844.002/1996-MINERAÇÃO PALMERENSE LTDA- Prazo:6 (seis) meses.
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 28/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
872.251/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.809/2004-M QUATTRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 991,35 ha para 861,89 ha-Minério de ferro.
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
820.169/1995-MINERAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA - ME
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
820.677/1984-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA.-Nos termos do DESPACHO/PROGE Nº 647/2009FM/PROGE/DNPM quanto ao PARECER PF/13ºDS/DNPM/PR Nº 14/2009-JP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO o Despacho do Senhor chefe do 13ºDS/DNPM/PR às fls.336 que considero prejudicado a análise do recurso administrativo interposto pela interessada, tendo em vista Ação Judicial Nº 2008.70.00.00.6662-0 em tramite na Vara Federal de Curitiba, que versa sobre a mesma matéria, objeto do referido recurso administrativo.

RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.180/2009-ALCIDES TRENTIN - Publicado DOU de 27/07/2009, Relação nº 85, Seção I, pág. 166- Onde se lê: "...Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ALCIDES TRENTIN a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS ..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ALCIDES TRENTIN a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS..."
866.182/2009-ALCIDES TRENTIN - Publicado DOU de 27/07/2009, Relação nº 85, Seção I, pág. 167- Onde se lê: "...Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ALCIDES TRENTIN a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS ..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ALCIDES TRENTIN a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS..."
866.087/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA - Publicado DOU de 27/07/2009, Relação nº 85, Seção I, pág. 163- Onde se lê: "...Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, GLAUBER SILVEIRA DA SILVA a pesquisar FOSFATO..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GLAUBER SILVEIRA DA SILVA a pesquisar FOSFATO..."
867.350/2008-VANDERLEY SIMI - Publicado DOU de 26/08/2009, Relação nº 92, Seção I, pág. 55- Onde se lê: "...Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, VANDERLEY SIMI a pesquisar ARGILA ..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, VANDERLEY SIMI a pesquisar ARGILA..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
860.473/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - Publicado DOU de 28/04/2008, Relação nº 57, Seção I, pág. 99- Onde se lê: "... no Município de Cezarina, Estado de Goiás..." Leia-se: "...nos Municípios de Cezarina e Varjão, Estado de Goiás ..."
896.602/2001-PRANSAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME - Publicado DOU de 01/12/2005, Relação nº 418, Seção I, pág. 51 e 52- Onde se lê: "... no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo..." Leia-se: "...no Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo..."
810.039/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA - Publicado DOU de 12/05/1998, Relação nº -, Seção I, pág. -- Onde se lê: "...os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.550m-E, 2.884m-S, 1.400m-E, 1.800m-E..." Leia-se: "...os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.550m-E, 2.884m-S, 1.400m-E, 1.800m-N..."
815.075/1994-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 18/08/2005, Relação nº 22, Seção I, pág. - Onde se lê: "... Coordenadas Geográficas: Lat. 26º44'41,3"S e Long. 53º28'36,1"W..." Leia-se: "...Coordenadas Geográficas: Lat. 26º44'40"303 S e Long. 53º28'35"786 W..."

RELAÇÃO Nº 45/2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL,
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação de transferência, por sucessão causa mortis, e cessão da Concessão de Lavra. (1579)

Titular do Direito Minerário (de cujus): ESPÓLIO DE DALMO DE SOUZA DORNELLAS - CNPJ: 24.378.416/0001 - 06
Sucessores: HELENA LAURA MARTINS DORNELLAS
CPF: 677.335.146-49 e outros.,
Cedentes: HELENA LAURA MARTINS DORNELLAS e outros
Cessionária: SETOVI MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.017.301/0001-11
001.834/58 - Portaria de Lavra Nº 50.076/61-Santa Bárbara/MG.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.075/2000-SERVIGEREM - SILVIO DOS SANTOS PINTO - F INDIVIDUAL
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.204/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-Alvará Nº10.179/2009
810.238/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-Alvará Nº10.180/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.400/2008-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessionário:CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA- CPF ou CNPJ 77.955.532/0001-07- Alvará nº12.396/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.539/2003-VALMOR DAS CHAGAS -Alvará Nº11.228/2009
810.541/2003-VALMOR DAS CHAGAS -Alvará Nº11.229/2009
810.543/2003-VALMOR DAS CHAGAS -Alvará Nº11.259/2009
810.542/2003-VALMOR DAS CHAGAS -Alvará Nº11.230/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.286/2004-NILTO SCAPIN-RIOLITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.378/2004-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.743/2002-LIRIO ALBINO PARISOTTO-ALVARÁ Nº8.821/2003
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.077/2004-JOÃO CARLOS CARVALHO MÖLLER-ALVARÁ Nº77/04/01/2007
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.043/2007-PEDREIRA E PAVIMENTADORA RIBEIRINHO LTDA- NOT Nº 539/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.519/2001-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº09/2010
810.970/2008-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº09/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
811.671/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1.368/1997 - Vencimento em 19/12/2010
811.668/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1.365/1997 - Vencimento em 19/12/2010
810.153/1992-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:938/1994 - Vencimento em 09/10/2010
810.130/1992-SELETA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- Registro de Licença No.:914/1993 - Vencimento em 21/11/2011
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1.195/1996 - Vencimento em 15/12/2012
810.004/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1.194/1996 - Vencimento em 15/12/2012
810.003/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1.193/1996 - Vencimento em 15/12/2012
810.325/2007-L.F. TARRAGO MINERADORA LTDA.- Registro de Licença No.:114/2007 - Vencimento em 31/03/2010
810.112/2006-PEDREIRA IRMÃOS ANTÔNIO LTDA- Registro de Licença No.:163/2006 - Vencimento em 11/12/2010
810.788/2005-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA- Registro de Licença No.:075/2006 - Vencimento em 04/06/2010
810.001/2005-ARTUR ARLINDO LIESENFELD-ME- Registro de Licença No.:3.058/2005 - Vencimento em 14/12/2010
810.648/2004-PATRICIA DE OLIVEIRA MENDES- Registro de Licença No.:3.107/2005 - Vencimento em 28/12/2014
810.221/2003-ARTUR ARLINDO LIESENFELD-ME- Registro de Licença No.:2.587/2003 - Vencimento em 14/12/2010
810.418/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2.129/2002 - Vencimento em 09/10/2010
810.417/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2.130/2002 - Vencimento em 09/10/2010

810.811/2008-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:047/2009 - Vencimento em 30/07/2011
810.134/2008-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença No.:126/2008 - Vencimento em 25/11/2010
810.343/1997-RIBAS CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença No.:1.569/1998 - Vencimento em 29/06/2010
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.417/1997-JOSÉ VALÍM VARGAS - FI
810.464/2004-CERÂMICA CARPENEDO
810.320/2001-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.981/2009-PEDRAS GAUCHO LTDA ME-Registro de Licença nº210/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 19/06/2014
810.951/2009-SERPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENA-GEM LTDA-Registro de Licença nº209/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 12/12/2013
810.906/2009-LUIZ FERNANDO BRITZIUS COUTO ME- Registro de Licença nº208/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 13/10/2011
810.904/2009-HEITOR ALBERTO GROSZ-Registro de Licença nº207/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 20/11/2012
810.766/2009-HELVIO R.B. PREDEBON ME-Registro de Licença nº206/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 15/12/2012
810.549/2009-EVERALDO BASZEZYN ME-Registro de Licença nº200/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 07/08/2013
811.072/2008-ADI ORTIZ DE TUNES-Registro de Licença nº202/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 02/04/2013
810.711/2007-MIOMAR B NUNES INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA-Registro de Licença nº201/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 21/07/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.421/2009-JBM COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO
810.880/2009-COOPERATIVA PEDRITENSE DE AREIROS LTDA
810.964/2009-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.
810.957/2009-ILMAR SILVEIRA PONS
810.950/2009-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA
810.864/2009-FERNANDA DA SILVA
810.825/2009-CERAMICA KIPPER LTDA
810.824/2009-INDÚSTRIA CERÂMICA RECH LTDA.
810.765/2009-JOSÉ ALTAIR DA SILVA ALDRIGHI ME
810.557/2008-MINERADORA KLARBIN LTDA
810.399/2008-JORGE ALVES LEAL
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.457/2008-DAILTON ANTÔNIO JOAQUIM ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.828/2009-DOIS IRMÃOS PREFEITURA- Registro de Extração Nº87/2009 de 17/12/2009
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.869/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL- Registro de Extração Nº86/2009 de 17/12/2009
810.861/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL- Registro de Extração Nº88/2009 de 17/12/2009
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.023/2004-MUNICÍPIO DE ACEGUÁ-Registro de Extração Nº19/2004 de 19/04/2004

RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.846/2009-GRANITO ITAGUAÍBA LTDA.-OF. Nº541
810.980/2009-OSVALDO GOULART CANQUERINI-OF. Nº543
Nega provimento ao recurso interposto(187)
810.619/1999-NILPIA COMERCIAL DE MAT DE CONS-TRUCAO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.739/1996-MILTON CARLOS SCHMIDT -Alvará Nº2.713/2000
811.790/1996-MARIA DE LOURDES DOBROVOLSKI - Alvará Nº19.212/2000
811.795/1996-LENECYR VECCHI DOBROVOLSKI MO-REIRA -Alvará Nº19.219/2000
811.796/1996-LENECYR VECCHI DOBROVOLSKI MO-REIRA -Alvará Nº19.220/2000
811.798/1996-LENECYR VECCHI DOBROVOLSKI MO-REIRA -Alvará Nº19.222/2000
811.806/1996-VALDEMIRO MANDELLI -Alvará Nº19.223/2000
810.094/2008-CARBONIFERA METROPOLITANA SA - Alvará Nº16.617/2008
810.095/2008-CARBONIFERA METROPOLITANA SA - Alvará Nº16.718/2008
810.818/2005-NELSON D. BAUER -Alvará Nº844/2006
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.767/2007-ROSSI CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA-areia

DO	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 810.238/1994-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRA-	810.820/2009-PATRÍCIA DE OLIVEIRA MENDES 810.886/2009-CERÂMICA BONOW LTDA 810.887/2009-INDÚSTRIA CERÂMICA TRÊS PRIMOS LTDA.	OUT	834.192/2008-JOSÉ PAULO BORGES-ME-OF. Nº2937/09-
	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(326)	810.728/2009-TRANSPORTES BOVISERRA LTDA Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)	OUT	834.193/2008-JOSÉ PAULO BORGES-ME-OF. Nº2938/09-
Nº10.295/2006	810.510/2006-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ	811.128/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RO- MA DO SUL- Registro de Extração Nº89/2010 de 24/12/2009	OUT	834.194/2008-JOSÉ PAULO BORGES-ME-OF. Nº2939/09-
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	811.175/2009-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL- Registro de Extração Nº005/2010 de 13/01/2010	OUT	834.211/2008-ARACRUZ CELULOSE SA-OF. Nº2945/09-
Nº014	802.901/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA-OF.	Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)	OUT	834.258/2008-MINERAÇÃO FREITAS GUEDES LTDA.- OF. Nº2943/09-OUT
Nº014	802.900/1977-MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA-OF.	810.572/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA- Registro de Extração Nº53/2009 de 11/09/2009	OUT	834.360/2008-MINERVINO FERREIRA COELHO ME-OF. Nº2944/09-OUT
	Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)	810.872/2009-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL- Re- gistro de Extração Nº01/2010 de 04/01/2010		Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
	810.146/2002-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.- PANTANO GRANDE/RS - Guia nº 01/2010-3.000t-caulin- Valida- de:29/01/2011	811.115/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO- Registro de Extração Nº003/2010 de 13/01/2010		830.115/2008-CERÂMICA MONTREAL LTDA
	Fase de Licenciamento Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis- tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)	811.139/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO- Registro de Extração Nº004/2010 de 13/01/2010		830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SAN- TANA
Nº	810.083/2006-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO- NOT			Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)
	Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)	SÉRGIO BIZARRO CESAR		834.361/2008-CERAMICA CARMELO LTDA
	811.189/1995-SELETA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1.132/1995 - Vencimento em 25/11/2011	3º DISTRITO		834.619/2008-CERÂMICA CARMELITANA LTDA
	810.761/2005-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Registro de Licença No.:073/2006 - Vencimento em 07/08/2011	DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 24/2010		834.691/2008-CERAMICA CARMELO LTDA
	810.603/2006-MOACIR SANTOS DE LIMA- Registro de Licença No.:2.958/2005 - Vencimento em 11/12/2012	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)		830.094/2009-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA LTDA
	810.143/2004-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro de Licença No.:2.722/2004 - Vencimento em 12.06.2010	834.356/2008-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS		830.360/2009-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP
	810.225/1992-MAC ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença No.:968/1994 - Vencimento em 10/04/2010	834.393/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADA- RES		830.715/2009-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
	Determina o arquivamento definitivo do processo(781)	834.409/2008-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LT- DA ME		830.743/2009-LUCIMAR SILVERIO DE FREITAS CHA- VES ME
	810.626/2004-BÉVILAQUA PRÉ-LAJES LTDA.	831.070/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
	810.881/2002-PEDREIRA PALOBAL LTDA.	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)		831.968/2008-EXTRAÇÃO QUARTZO PAULA NEVES LTDA.FI-OF. Nº2953/09-OUT
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	831.154/2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3238/09-OUT		831.969/2008-NIVALDO RIBEIRO COELHO - ME-OF. Nº2954/09-OUT
	810.629/2006-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME-Registro de Licença nº002/2010 de 18.01.2010-Vencimento em 24/11/2014	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)		832.010/2008-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF. Nº2803/09-OUT
	810.482/2008-TANIA MARIA TECCHIO-Registro de Li- cença nº006/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 27.05.2013	833.993/2006-DENIZ VITAL LIMA-OF. Nº2962/09-OUT		833.367/2008-MINERAÇÃO EM GERAL JACUTINGA LTDA-OF. Nº2802/09-OUT
	810.254/2008-EMPEITEIRA JULIO RODRIGUES LT- DA-Registro de Licença nº193/2008 de 06.08.2008-Vencimento em 17.03.2018	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)		834.223/2008-MARIA ABADIA DA SILVA SPIRANDE- LI-OF. Nº2880/09-OUT
	810.265/2008-ENGECONSTRU PROJETOS E CONSTRU- ÇÕES LTDA-Registro de Licença nº121/2008 de 04.06.2008-Ven- cimento em 19.09.2017	830.493/2003-JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA ME- OF. Nº3060/09-OUT		834.507/2008-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAO- PEBA LTDA-OF. Nº2915/09-OUT
	810.166/2008-HILLARIO E FACHINI LTDA-Registro de Licença nº212/2008 de 08/08/2008-Vencimento em 16/04/2011	Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)		830.023/2009-PEDRO DA SILVA COSTA - ME-OF. Nº2916/09-OUT
	810.217/2009-CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA-Regis- tro de Licença nº204/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 12/08/2014	831.193/1996-PEDREIRA ROLIM LTDA.- Registro de Li- cença No.:888/97 - Vencimento em 09/04/2016		830.217/2009-PREMOLDADOS CARVALHO LTDA-OF. Nº2913/09-OUT
	810.537/2009-EXTRAÇÃO DE BASALTO PAGNONCEL- LI LTDA ME-Registro de Licença nº007/2010 de 18.01.2010-Ven- cimento em 22.06.2014	830.709/1998-GIOVANNA PEREIRA VILELA- Registro de Licença No.:958/98 - Vencimento em 19/08/2011		RELAÇÃO Nº 26/2010
	810.558/2009-CERÂMICA ICEL LTDA-Registro de Licen- ça nº205/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 30/06/2019	832.718/2001-CERÂMICA IRMÃOS ZUCOLOTO LUZ LTDA- Registro de Licença No.:1928/02 - Vencimento em 05/11/2029		Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	810.658/2009-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI-Reg- istro de Licença nº106/2009 de 31/08/2009-Vencimento em 17/01/2012	830.337/1999-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA- Re- gistro de Licença No.:1396/00 - Vencimento em 04/03/2019		833.417/2008-SAFARY INDUSTRIA DE MODAS LTDA- OF. Nº3205/09-OUT
	810.673/2009-ERALDO HAURELIO SAENGER & CIA LTDA-Registro de Licença nº005/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 09/09/2014	831.950/2003-APOLÔNIO DE ALMEIDA NETO - EPP- Registro de Licença No.:2305/03 - Vencimento em 06/03/2013		833.419/2008-SAFARY INDUSTRIA DE MODAS LTDA- OF. Nº3204/09-OUT
	810.700/2009-NERVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA ME-Registro de Licença nº109/2009 de 03/09/2009-Vencimento em 31/12/2011	832.137/2003-PORTO PRATA COMÉRCIO E TRANS- PORTE DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:2380/04 - Vencimento em 29/05/2011		833.420/2008-SAFARY INDUSTRIA DE MODAS LTDA- OF. Nº3203/09-OUT
	810.769/2009-INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA- Registro de Licença nº203/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 02/10/2010	831.262/2004-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Registro de Li- cença No.:2571/05 - Vencimento em 09/03/2011		834.213/2008-FLÁVIO GRISI-OF. Nº3182/09-OUT
	811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME-Registro de Li- cença nº008/2010 de 22/01/2010-Vencimento em 27/10/2011	820.091/2007-WILMA COMPARTOTTO COSTAL - ME.- Registro de Licença No.:3232/08 - Vencimento em 31/12/2010		834.214/2008-FLÁVIO GRISI-OF. Nº3183/09-OUT
	811.069/2009-MARIO NATAL POLETTI ME-Registro de Licença nº003/2010 de 18.01.2010-Vencimento em 05.11.2013	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)		834.510/2008-LUIZ PINTO FILHO-OF. Nº3198/09-OUT
	811.072/2009-VILSON L. C. TIMM-Registro de Licença nº004/2010 de 20/01/2010-Vencimento em 25/02/2011	831.388/2001-DALMO NEY VIEIRA & CIA LTDA.- Ces- sionário:Mineração Nossa Senhora de Fátima Ltda.- CNPJ 06.983.574/0001-03- Registro de Licença nº1757/01		834.519/2008-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº3199/09-OUT
	810.968/2009-FZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença nº198/2009 de 23/12/2009-Vencimento em 15/05/2011	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)		834.829/2008-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-ME-OF. Nº3189/09-OUT
	810.963/2009-JOSÉ VALMOR RIBEIRO-Registro de Li- cença nº001/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 01/01/2011	834.843/2008-CMS CONSTRUTORA SA-Registro de Li- cença nº3437/09 de 03/12/09-Vencimento em Indeterminado		834.835/2008-PAULO EUSTÁQUIO DE CARVALHO-OF. Nº3202/09-OUT
	810.969/2009-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉR- CIO LTDA-Registro de Licença nº199/2009 de 23/12/2009-Ven- cimento em 15/05/2011	834.800/2008-ALYSON MÁCIO TEIXEIRA RAMOS ME- Registro de Licença nº3429/09 de 16/11/09-Vencimento em Inde- terminado		834.778/2008-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT- DA-OF. Nº3201/09-OUT
	811.184/2009-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença nº009/2010 de 05/02/2010-Vencimento em 11/09/2011	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)		834.885/2008-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES-OF. Nº3200/09-OUT
	811.185/2009-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença nº010/2010 de 05/02/2010-Vencimento em 11/09/2011	831.553/2007-IRACI DOS SANTOS-OF. Nº3235/09-OUT		830.004/2009-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-OF. Nº3193/09-OUT
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)	830.835/2008-ODILON SIMÕES FILHO - M.E.-OF. Nº3236/09-OUT		830.006/2009-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SAN- TOS LTDA-OF. Nº3194/09-OUT
	810.940/2008-W.J.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA - ME-OF. Nº546	831.893/2008-JOÃO ANDERSON NUNES-OF. Nº3061/09- OUT		833.792/2008-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE- OF. Nº3191/09-OUT
	Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)	831.946/2008-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº2946/09-OUT		834.005/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRA- SIL MINERACAO LTDA-OF. Nº3190/09-OUT
	810.356/2008-REVELINO SOSTISSO ME	831.947/2008-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº3175/09-OUT		834.031/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- OF. Nº3192/09-OUT
	810.671/2009-PEDREIRA GILJOLI LTDA	832.100/2008-DRAGA MILAN CONSTRUTORA E TER- RAPLENAGEM LTDA - ME-OF. Nº2881/09-OUT		Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	810.712/2009-ROGÉRIO JOSÉ KLAFKE - ME	832.127/2008-LUZIANO MODESTO DE ALMEIDA-OF. Nº2882/09-OUT		832.791/2006-FABIANO ALVES MONTEIRO-FRANCIS- CO BADARÓ/MG, VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº 10/10- 33.600 t-Areia- Validade:12/01/2014
		832.932/2008-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA- OF. Nº2911/09-OUT		Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
		834.157/2008-CASCALHEIRA SKAF LTDA-OF. Nº2936/09-OUT		002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Para arrendatária:Copasa Águas Minerais de Minas S.A - Fonte: Mayrink I - Marca:Caxambu - Embalagem:330mL(carbogasosa).Fonte:Mayrink II - Marca:Ca- xambu - Embalagem:330mL(carbogasosa).Fonte:Mayrink III- Mar- ca:Caxambu - Embalagem:330mL(sem gás).- CAXAMBU/MG 002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte:Oriente - Marca:São Lourenço - Em- balagem:Sem gás:1,25L,510mL,300mL(todas para embalagem PET) e 300mL(vidro retornável)-Embalagem:Gasosa Natu- ral:1,25L,510mL,300mL(todas para embalagem Pet) e 300mL(vidro retornável).- SÃO LOURENÇO/MG Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)



002.808/1935-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA- AI Nº 035/07-ARR/ECO
830.685/1989-REFRIGERANTES RIO DOCE LTDA- AI Nº 066/2007-ARR/ECO
830.859/1992-SUL MINEIRA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 046/07-ARR/ECO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº143/10-FISC
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº4279/09 e 4280/09-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
004.797/1947-WALTER MONTALVON DO NASCIMENTO- AI Nº1950/02,133/04 e 153/05- ARR/ECO
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
832.197/1993-EMILIO CESAR DETTORI- AI Nº01/09-ARR/ECO
832.198/1993-EMILIO CESAR DETTORI- AI Nº02/09-ARR/ECO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.621/1985-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA-AI Nº480/08 e 481/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.370/2006-CALSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº377/10-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.777/2009-CERÂMICA SANTANA LTDA-OF. Nº3168/09-OUT
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.295/2009-TRANSSOLO TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-OF. Nº2912/09-OUT
830.326/2009-ALDO LIMA MORAIS-OF. Nº2914/09-OUT
830.975/2009-CAMILO ESTEVES FARIAS ME-OF. Nº2947/09-OUT

RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.052/2007-INGO GUSTAV WENDER
833.113/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
833.133/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
833.563/2007-INGO GUSTAV WENDER
833.564/2007-INGO GUSTAV WENDER
830.156/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
830.218/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.420/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA
830.510/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.689/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
831.061/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
831.062/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
832.475/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
832.517/2008-EDUARDO ALMEIDA D'ELBOUX
832.756/2008-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA
833.402/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
833.414/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
833.817/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.845/2008-RODRIGO PAES BARRETO LIMA
833.846/2008-RODRIGO PAES BARRETO LIMA
833.857/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.859/2008-JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO
833.885/2008-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
833.886/2008-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
833.939/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.940/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.941/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.944/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.945/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.946/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.947/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.958/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.959/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.960/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.784/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.785/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.786/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.787/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.590/2008-ALTAIR RESENDE ZAMPIROLI
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.692/2005-VALE S A
832.765/2005-VALE S A
Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.164/2008-MÁRIO ALVES DE ARAÚJO

RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
833.437/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº308/08-DOU de 31/07/08
833.438/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº310/08-FT-DOU de 31/07/08
833.439/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº430/08-FT-DOU de 01/08/08
833.440/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº1551/08-OUT-DOU de 16/02/09
834.072/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE-OF. Nº447/08-FT-DOU de 01/08/08
834.073/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE-OF. Nº448/08-FT-DOU de 01/08/08
830.001/2007-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº364/08-FT-DOU de 31/07/08
832.206/2007-VALE S A-OF. Nº1351/09-OUT-DOU de 04/08/09
832.207/2007-VALE S A-OF. Nº871/08-OUT-DOU de 08/10/08
832.208/2007-VALE S A-OF. Nº870/08-OUT-DOU de 08/10/08
832.780/2007-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº2160/08-OUT-DOU de 08/09/09
833.032/2007-JOAOQUIM LEÔNIO ALVES-OF. Nº1300/09-OUT-DOU de 04/08/09
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO-OF. Nº132/09-OUT-DOU de 03/03/09
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
832.601/2007-CARLOS ROBERTO LOPES- DOU de 31/07/08
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
830.162/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.- ALVARÁ nº7852/06
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito imposição de multa(535)
004.797/1947-WALTER MONTALVON DO NASCIMENTO- Publicado DOU de 05/04/04,26/09/05 e 29/05/06
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- M-UL- TA(904)
004.797/1947-Walter Montalvon do Nascimento- NOT. Nº7247/09 e 7248/09
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.621/1985-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA- AI Nº480/08 e 481/08
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA.- DOU de 07/06/04

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASA DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Marcos Tavares Barbosa - 840422/07 - A.I. 38/10
Francisco Queiroz Dourado - 840173/08 - A.I. 41/10
Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda - 840411/08 - A.I. 42/10
Josenildo Correia da Silva - 840102/08 - A.I. 39/10
Marco Antonio Ferraz - 840133/08 - A.I. 40/10
Mmends Geologia e Informática Ltda - 840077/09 - A.I. 43/10, 840078/09 - A.I. 44/10, 840079/09 - A.I. 45/10, 840080/09 - A.I. 46/10, 840081/09 - A.I. 47/10

RELAÇÃO Nº 15/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840180/09 - A.I. 55/10
José Paulo França - 840218/09 - A.I. 56/10
Mmends Geologia e Informática Ltda - 840082/09 - A.I. 48/10, 840083/09 - A.I. 49/10, 840090/09 - A.I. 53/10, 840084/09 - A.I. 50/10, 840085/09 - A.I. 51/10, 840086/09 - A.I. 52/10, 840091/09 - A.I. 54/10

RELAÇÃO Nº 16/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcelo Costa Lima Cavalcanti - 840101/06 - Not.15/2010 - R\$ 246,51

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 51/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO- JUR)/prazo 10(dez) dias
Alvaro Agapito de Moura - 960059/10 - R\$ 4.036,32 In-crição N.37423/2010, 960060/10 - R\$ 4.366,51 Incrição N.37422/2010, 960061/10 - R\$ 4.503,23 Incrição N.37428/2010, 962381/09 - R\$ 4.366,51 Incrição N.37473/2010
André Ricardo Pinheiro Millet Moraes - 960028/10 - R\$ 6.909,83 Incrição N.37433/2010
Brazil Stone Mineração Ltda - 960056/10 - R\$ 4.203,39 Incrição N.37418/2010, 960055/10 - R\$ 3.744,63 Incrição N.37419/2010
C.G.R. - Consultoria Assessoria e Projetos Ambientais Ltda - 960119/10 - R\$ 3.085,37 Incrição N.37577/2010
Danilo Pereira de Rezende - 962383/09 - R\$ 2.183,25 In-crição N.37475/2010, 962382/09 - R\$ 4.476,01 Incrição N.37476/2010
Francisco Crispim Chaibub - 960018/10 - R\$ 6.909,83 In-crição N.37432/2010
Jeremias Lunardelli Neto - 960019/10 - R\$ 1.029,22 Incrição N.37456/2010
Jibrán el Hadj - 960913/07 - R\$ 35.358,43 Incrição N.34203/2010
Marleida de Fátima Martins - 960035/10 - R\$ 4.449,58 In-crição N.37440/2010
Natanael Rodrigues da Silva - 966009/10 - R\$ 9.070,54 Incrição N.36963/2010, 966010/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36964/2010
Paulo Eugenio Fernandes de Souza - 960050/10 - R\$ 405,52 Incrição N.37452/2010
Wagner Antonio Carneiro - 960033/10 - R\$ 216,65 Incrição N.37439/2010
Wilson Lopes Filho - 960066/10 - R\$ 2.551,96 Incrição N.37413/2010
Yoshinori Kuwae - 960030/10 - R\$ 1.321,22 Incrição N.37435/2010, 960029/10 - R\$ 2.267,91 Incrição N.37436/2010, 960032/10 - R\$ 1.321,22 Incrição N.37437/2010, 960031/10 - R\$ 2.267,91 Incrição N.37438/2010, 960016/10 - R\$ 1.321,22 Incrição N.37430/2010, 960015/10 - R\$ 2.267,91 Incrição N.37431/2010

LUIZ ANTONIO SOTERIO OLIVEIRA

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.465/2007-JORDÁ LAUS LEAL-Areia e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.015/2005-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.583/2005-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº82/2010
815.666/2004-JOEL MORAES BORGES-AI Nº81/2010
815.642/2003-ROBSON LEAL NUNES-AI Nº80/2010
815.566/2005-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI Nº79/2010
815.740/2005-ALDO VALDIR TESTONI-AI Nº78/2010
815.552/2005-VINTA TERRAPLENAGEM LTDA ME.-AI Nº77/2010
815.435/2005-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº59/2010
815.599/2005-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-AI Nº57/2010
815.382/2005-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº60/2010
815.598/2005-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº85/2010
815.551/2005-VINTA TERRAPLENAGEM LTDA ME.-AI Nº76/2010
815.741/2005-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº75/2010
815.734/2005-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº74/2010
815.400/2005-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº73/2010
815.672/2004-CARLOS ROBERTO AMANTE-AI Nº72/2010
815.616/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº71/2010
815.751/2004-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-AI Nº88/2010
815.356/2005-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-AI Nº87/2010
815.565/2005-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI Nº86/2010
815.575/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº62/2010
815.627/2005-MOACIR PARISI-AI Nº61/2010
815.538/2005-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº90/2010
815.266/2005-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-AI Nº89/2010
815.708/2005-ROBERTA PANNO-AI Nº70/2010
815.608/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº69/2010
815.606/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº68/2010

815.636/2005-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº67/2010
 Nº58/2010 815.454/2004-CARLOS ROBERTO AMANTE-AI
 Nº66/2010 815.650/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI
 815.713/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº65/2010
 815.548/2005-LUIS BENEDITO BITTENCOURT PACHECO DE MIRANDA-AI Nº64/2010
 Nº83/2010 815.456/2005-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-AI
 815.360/2000-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRO-AI Nº84/2010
 815.602/2005-PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº63/2010
 815.603/2004-ERIVELTO TESTONI-ME-AI Nº19/2010
 815.407/2006-SULCATARINENSE
 MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-AI Nº56/2010
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 815.588/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA
 815.204/2005-JOSÉ CARLOS BECKHAUSER
 815.498/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA
 815.470/2003-VÂNIO JOSÉ SCHMIDT
 815.203/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº327/2010
 816.036/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
 Nº334/2010 815.720/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.
 Nº338/2010 815.721/2006-PRE-MOLDADOS PAGANI LTDA-OF.
 Nº332/2010 815.640/2007-ANDRE REIS- FI-OF. Nº331/2010
 815.233/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.
 Nº329/2010 815.777/2006-ANDRE REIS- FI-OF. Nº330/2010
 815.591/2007-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº226/2010
 815.548/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.
 Nº251/2010 815.733/2001-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA.-OF.
 Nº200/2010 Fase de Disponibilidade
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
 815.509/2005-CONSÓRCIO CONSTAN-MAC- AI
 Nº01/2010 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
 815.449/2005-TESTI DO BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI Nº633/2009

MARCOS GERALDO ZUMBLICK
 Substituto

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 826.208/2003-MARIOTTO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Alvará nº5.951/2008 - Cessionário:826.793/2009-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- CPF ou CNPJ 76.884.006/0001-30
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 826.163/2003-MÁRIO DA CRUZ- Cessionário:AURÉLIO ANDRÉ BONATO- CPF ou CNPJ 000.273.349-88- Alvará nº2.610/2008
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
 826.658/2003-WALKER LUIZ BAHR- Alvará nº562/2004 - Cessionário: AREAL SANTA BÁRBARA LTDA.- CNPJ 10.880.968/0001-03
 Fase de Requerimento de Lavra
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 826.313/1999-ALZEMIRO STRAPASSOLA- Alvará nº6.352/2004 - Cessionário: CAS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 03.162.446/0001-00
 826.340/2000-ALZEMIRO STRAPASSOLA- Alvará nº536/2004 - Cessionário: CAS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 03.162.446/0001-00
 826.525/2003-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Alvará nº8.571/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO DOIS B LTDA.- CNPJ 00.521.217/0001-47

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 848.012/2010-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 848.153/2002-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA- Alvará nº1.853/2003 - Cessionário:848.170/2009-Mineradora Santo Expedito Ltda.- CPF ou CNPJ 01.133.510/0001-08
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 848.106/2005-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº063/10-TFISC
 848.017/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
 Nº069/10-TFISC Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 848.017/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
 Nº070/10-TFISC-180 dias
 848.049/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
 Nº065/10-TFISC-180 dias
 848.155/2002-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº061/10-TFISC e 062/10-TFISC-60 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 848.106/2005-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-OF. Nº064/10-TFISC
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 848.013/2010-ABEANE LUIZ JORGE VALE
 848.014/2010-MÔNICA DA SILVA SIQUEIRA CAMPOS

RELAÇÃO Nº 245/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa e pagamento: 30 dias. (2.24)
 Antônio José da Mata - 848134/05 - A.I. 570/10, 848136/05 - A.I. 571/10, 848137/05 - A.I. 572/10, 848138/05 - A.I. 573/10
 Ranieri Addario - 848106/06 - A.I. 24/10
 Tiago Cardoso do Vale - 848234/06 - A.I. 569/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
 858.199/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 858.197/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 858.194/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 858.189/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 858.191/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 858.193/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 858.192/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 23/12/2008
 Aprova atos de Incorporação de Empresa/Direitos minerais e determina a averbação(1511)
 Incorporadora:Mineração serra da canga LTDA - CNPJ02.296.518/0001-40 - Direitos incorporados:850.866/1987-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 858.006/2007-O. J. FERREIRA-ALVARÁ Nº4.682/2010
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 858.007/2006-GREIPHIL MINAS LTDA-ALVARÁ Nº5.583/2010
 852.336/1994-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA-ALVARÁ Nº1.360/2010
 858.089/2005-ECOMETALS FERRO DO AMAPÁ LTDA-ALVARÁ Nº1.812/2010
 Aprova atos de Incorporação de Empresa/Direitos minerais e determina a averbação(1511)
 Incorporadora:Mineração serra da canga LTDA - CNPJ02.296.518/0001-40 - Direitos incorporados:850.865/1987-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA

Fase de Licenciamento
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
 858.023/1999-FABRYCIO VASCONCELOS LESSA- Registro de Licença Nº#Numero do título/ano#-Onde lê Registro de licença Nº 007/2005/2009 - vencimento em 15/06/2010, No DOU de 30/10/2009 -seção 1 -fl 156. leia-se Registro de Licenciamento Nº 007/2008- de 01/09/2008,vencimento de 01/09/2012

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 864.160/2005-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA
 864.493/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
 864.898/2008-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
 864.062/2009-AYAS MINERAÇÕES S/A
 864.063/2009-AYAS MINERAÇÕES S/A
 864.166/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.169/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.171/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.172/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.174/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.175/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.176/2009-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA.
 864.229/2009-ADEMAR DE FIGUEREDO
 864.272/2009-JORGE MICHEL IABRUDI
 864.273/2009-JORGE MICHEL IABRUDI
 864.274/2009-JORGE MICHEL IABRUDI
 864.297/2009-JORGE MICHEL IABRUDI
 864.331/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS

S C

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 864.501/2008-DAQUI AGROALIMENTICIA LTDA-OF.
 Nº230/2009/FISC/17ºDS/DNPM-TO
 864.111/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
 Nº16/FISC/DNPM/TO/2010
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 864.902/2008-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A -Alvará Nº7.456/2009
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 860.536/1993-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.
 864.811/1996-MINERAÇÃO IAMGOLD BRASIL LTDA.
 864.093/2002-ENERPEIXE S.A.
 864.094/2002-ENERPEIXE S.A.
 864.294/2004-JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
 864.261/2005-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
 864.227/2005-JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 864.208/1997-MINERAÇÃO IAMGOLD BRASIL LTDA.- ALVARÁ Nº10.996/2005
 Fase de Disponibilidade
 Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
 864.355/2007-CIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL
 864.356/2007-CIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 807.131/1977-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA-OF.
 Nº223/2009-FISC/DNPM/TO
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 864.056/1998-ORMANDO BRITO ALVES-ME-OF.
 Nº187/2009-FISC/DNPM/TO
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 864.109/2000-MARIA DO ESPÍRITO SANTO MOTA XAVIER- Cessionário:CERTO-Cerâmica Tocantins Ltda- CNPJ 04.568.215/0001-64- Registro de Licença nº04/2001
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 864.056/1998-Ormando Brito Alves-ME- AI Nº456/2009
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 864.305/2008-CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA.-Registro de Licença nº002/2010 de 21/09/2007-Vencimento em 21/09/2017
 864.140/2009-MINERADORA BRUNO LTDA ME-Registro de Licença nº003/2010 de 07/05/2009-Vencimento em 06/05/2019
 864.210/2009-EDILSON FERREIRA NUNES-Registro de Licença nº004/2010 de 01/02/2010-Vencimento em 27/04/2019

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO



18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ana Carolina Vilhalba Souza Leite - 878101/08 - A.I. 16/10
Cristovão Rabelo de Oliveira - 878021/08 - A.I. 8/10, 878022/08 - A.I. 9/10, 878023/08 - A.I. 10/10, 878024/08 - A.I. 11/10, 878025/08 - A.I. 12/10, 878026/08 - A.I. 13/10, 878027/08 - A.I. 14/10
W&w Locação de Maquinas Ltda - 878083/08 - A.I. 15/10

Relação nº 5/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Luciano Leite da Silva - 878061/08 - A.I. 5/10, 878098/07 - A.I. 6/10
Silvan Melo Cabral de Andrade - 878100/07 - A.I. 17/10

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.419/2009-NEREU MEZZOMO
886.429/2009-ROSÂNGELA MEGUMI TANABE HIJAZI
886.009/2010-SAMPAIO & CORTÉS MINERAÇÃO COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME
886.023/2010-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.015/2009-FERNÃO FRANCISCO LEME DE CARVALHO
LHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.233/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. NºOf. Nº 244/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.235/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. NºOf. Nº 245/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.236/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. NºOf. Nº 246/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.237/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. NºOf. Nº 247/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.294/2008-ELCIM NUNES DA SILVA-OF. NºOf. Nº 250/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.396/2009-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE-OF. NºOf. Nº 263/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
886.410/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
886.416/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
Área bloqueada/Art 42 CM(171)
886.410/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
886.416/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
886.412/2009-LUCIDIO JOSÉ CELLA
886.007/2010-ANTONIO LEOMIL GARCIA
Indefere pedido de reconsideração(181)
886.521/2007-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
886.214/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA
886.072/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA
886.071/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA
886.069/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA
886.070/2007-SOLO MINERAÇÃO E GEOTÉCNICA S/C LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.248/2003-GILMAR CEZAR TOLOTTI-OF. NºOf. Nº 016/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
886.161/2007-OLIVEIRA E NERY LTDA-OF. NºOf. Nº 018/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.160/2007-DINIZ & TOSCHI LTDA-OF. NºOf. Nº 019/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
886.182/2006-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. NºOf. Nº 020/2010 - 19º DS-DNPM-RO/AC
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

886.123/2003-JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA-OF. NºOf. Nº 2.574/2009 - 19º DS/DNPM/RO-AC
Indefere pedido de reconsideração(263)
886.289/2008-JOSÉ MARTINS RODRIGUES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.303/2009-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA- Cessionário:RIO MADEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- CPF ou CNPJ 07.324.592/0001-46- Alvará nº497/2010
886.342/2007-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS- Cessionário:PORTO JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 03.751.417/0001-84- Alvará nº2.022/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.123/2003-JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
880.280/1992-CONSTRUTORA D'PAULA LTDA-AI Nº679/2006, publicado no DOU de 07/06/2006, Relação 33/06
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.415/2004-IRENITA DE MOURA PASSARELI- Alvará nº10.924/2004 - Cessionário: ACQUA SALLUTARIS ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 08.953.999/0001-03
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
000.055/1962-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-Areia
000.061/1962-MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. MACISA-Areia

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
896.172/2009-MAURI JOSE MARCHIORI JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
896.000/2002-GRANITOS CASTELO LTDA ME-AI Nº180/2008
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.170/1997-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
890.426/1990-GRANITOS ITAGUACU LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.183/2004-VIDHA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME-OF. Nº085/2010 20ºDS/DNPM/ES
896.642/2004-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº0076/2010 20º DS/DNPM/ES
896.326/2004-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.-OF. Nº0088/2010 20º DS/DNPM/ES
896.176/2007-LUIZ MAURICIO TAVARES CRESPO-OF. Nº0016/2010 20º DS/DNPM/ES
896.660/2002-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF. Nº0161/2010 20º DS/DNPM/ES
896.500/2008-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. Nº0196/2010 20º DS/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.323/2001-SEBASTIÃO PEREIRA MERELIES-CA-CHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 006/2010-8.500t/ano-AREIA- Validade:VIGÊNCIA DA LO
896.253/2005-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-SÃO RO-QUE DO CANAÁ/ES - Guia nº 005/2010-12.000t/ANO-ARGILA- Validade:VINCULADA A LO
896.142/2005-MINERAÇÃO ZAMBALDI LTDA-PAN-CAS/ES - Guia nº 007/2010-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A LO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.518/1994-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº187/2010 20ºDS/DNPM/ES
890.102/1993-ESTEVAM MATUCHAK-OF. Nº157/2010 20ºDS/DNPM/ES
891.489/1994-CRISTINA MARIA COUTINHO DE AZEVEDO-OF. Nº0087/2010 20ºDS/DNPM/ES
896.455/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº079/2010 20ºDS/DNPM/ES
896.660/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF. Nº1.855/2009 20º DS/DNPM/ES
896.659/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF. Nº1.853/2009 20º DS/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.250/1989-PIETRASANTA GRANITOS LTDA-ME-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES - Guia nº 008/2010-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A LO
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.455/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

896.455/1998-Mag Ban Mán Mármores e Granitos Aquidaban Ltda- AI Nº014/2010 e 015/2010 20ºDS/DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
891.490/1994-CRISTINA MARIA COUTINHO DE AZEVEDO- Alvará nº9.728/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO OURO BRANCO DE TEOFILO OTONI LTDA- CNPJ 05.440.606/0001-61
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.660/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF. Nº1.856/2009 20º DS/DNPM/ES
896.659/2001-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF. Nº1.852/2009 20º DS/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.205/1989-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- AI Nº 0108/2010 20ºDS/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.205/1989-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº0188/2010 20º DS/DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.369/2003-ELIZEU GUERRA FELIPE

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
803.104/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.233/2004-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA-OF. Nº045/2010
803.234/2004-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA-OF. Nº045/2010
803.235/2004-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA-OF. Nº045/2010
803.236/2004-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA-OF. Nº045/2010
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
803.041/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
803.042/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
803.188/2006-D10 MINERAÇÃO LTDA
803.189/2006-D10 MINERAÇÃO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.343/2006-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.263/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº01/2010
803.264/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº002/2010
803.266/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº003/2010
803.274/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº004/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
803.041/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
803.042/2005-D10 MINERAÇÃO LTDA
803.188/2006-D10 MINERAÇÃO LTDA
803.189/2006-D10 MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
800.040/1989-JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS & FILHOS LTDA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
803.165/2005-Santana e Ferreira Indústria e Comércio Ltda-ME- AI Nº076/2008

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Age Geologia e Engenharia Ambiental - 806024/08 - A.I. 11/10, 806026/08 - A.I. 12/10
Cia - Consultoria, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda - 806130/07 - A.I. 8/10
Dacta Construções LTDA. - 806165/09 - A.I. 36/10
Enio da Silva Rocha - 806055/09 - A.I. 35/10
J.r.faria Fertilizantes me - 806215/08 - A.I. 28/10, 806216/08 - A.I. 29/10
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 806098/08 - A.I. 14/10

Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806192/07 - A.I. 9/10, 806193/07 - A.I. 10/10
 Ricardo Antonio Archer - 806202/08 - A.I. 27/10
 Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806067/08 - A.I. 13/10
 Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806128/08 - A.I. 15/10, 806138/08 - A.I. 17/10, 806139/08 - A.I. 18/10, 806140/08 - A.I. 19/10, 806142/08 - A.I. 20/10, 806133/08 - A.I. 16/10, 806143/08 - A.I. 21/10, 806162/08 - A.I. 37/10, 806163/08 - A.I. 25/10, 806175/08 - A.I. 26/10, 806144/08 - A.I. 22/10, 806150/08 - A.I. 23/10, 806152/08 - A.I. 24/10
 William m Thomas - 806249/08 - A.I. 30/10, 806250/08 - A.I. 31/10, 806251/08 - A.I. 32/10, 806252/08 - A.I. 33/10, 806253/08 - A.I. 34/10

RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 806.098/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº128/2010
 806.080/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº127/2010
 806.079/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº126/2010
 806.078/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº125/2010
 806.077/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº124/2010
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 806.204/2004-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº152/2010
 806.090/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº146/2010
 800.180/1990-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº151/2010
 800.090/1985-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº149/2010
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 806.001/2006-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1.127/2009-60 dias
 806.029/2005-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1.051/2009-60 dias
 806.002/2006-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1.052/2009-60 dias
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 806.177/2007-CERAMICA ATENAS LTDA-OF.
 Nº140/2010
 Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
 806.156/2007-E.F. DE ALENCAR ME- AI Nº252 e 253/2009
 806.045/2002-CERÂMICA PRESIDENTE DUTRA LTDA-AI Nº245,246 E 247/2009
 806.001/2004-J DE F ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO F.I- AI Nº145 e 146/2009
 806.197/2004-CESP - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA-AI Nº250 e 251/2009
 806.057/2000-CARLOS SERGIO MARTINEZ TOZZI- AI Nº151 E 152/2009
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 806.182/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF.
 Nº138/2010
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 806.188/2009-CERÂMICA MARAÑHÃO DO SUL LTDA
 806.179/2009-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA
 806.169/2009-CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
 806.008/2002-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADORA DE GRANITOS LTDA-AI Nº159 e 160/2009
 806.125/2005-CERAMICA BELA VISTA LTDA-AI Nº257 e 258/2009

JOMAR SILVA FEITOSA

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 884.012/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.014/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.015/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.016/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.019/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.021/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.023/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA

884.040/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.041/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.042/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.043/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.044/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.045/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.046/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.047/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.048/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.049/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.050/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA

884.053/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.055/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.056/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.057/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 884.058/2005-JOARI - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 884.045/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA-Registro de Licença nº081/2010 de 21/01/2010-Vencimento em 20/04/2010
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
 884.049/2009-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA-OF. Nº02/2010
 884.073/2009-GIOVANI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-OF. Nº04/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como considerando: as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República; a Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009, que determinou que o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-3", fosse realizado em 27 de agosto de 2009; e o valor de garantia física de energia calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, constante no Ofício nº 008/2010/EPE, de 6 de janeiro de 2010, conforme disposto na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Codora, conforme disposto no Anexo da presente Portaria.

Parágrafo único. O valor da garantia física do empreendimento a que se refere o caput deste artigo é resultante da aplicação da metodologia de que trata a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

Art. 2º O valor da garantia física de energia definida nos termos do art. 1º terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2012, valendo exclusivamente para o empreendimento que vendeu energia no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado A-3, de 2009, e assinou o respectivo Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Parágrafo único. O empreendimento a que se refere o caput também poderá comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL, após a entrada em operação comercial, respeitando o seguinte:

I - até 1º de janeiro de 2012, o empreendimento poderá comercializar energia observado o valor da garantia física como limite para comercialização; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, o empreendimento poderá comercializar energia observado o valor da garantia física e o CCEAR como limite de comercialização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Garantia Física de Energia e Dados Energéticos da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Codora, participante do Leilão de Energia Nova denominado A-3, de 2009

Usina	Empreendedor (CNPJ)	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Codora	Codora Energia Ltda. (07.966.116/0001-29)	GO	Bagaço de Cana	16,2	44,7	80,76	5,00	0,00

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.004230/2007-11
 No Diário Oficial da União nº 20, de 10 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 81/2010, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Processo Nº 58000.003906/2007-41
 No Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 81/2010, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Processo Nº 58000.006101/2008-30
 No Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 58 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 81/2010, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2009, leia-se Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Processo Nº 58701.001585/2009-12
 No Diário Oficial da União nº 33, de 18 de fevereiro de 2010, na Seção 1, página 37 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 84/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2933 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42208-8 , leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42208-8.

Ministério do Meio Ambiente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR Em Liquidação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez), às 10 (dez) horas, no Escritório da Companhia, na cidade de Belém, Estado do Pará, estabelecido no Edifício-Sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 426 - Bloco "A" - Térreo - Bairro do Marco - CEP: 66.093-020, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, os acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, "em liquidação", empresa pública, sob o controle acionário da União Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.877/0001-09. Verificado pelo exame e leitura da "Lista de Presença" o comparecimento dos acionistas, União Federal, detentora de 671.704.245 (seiscentos e setenta e um milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco) ações e o Estado do Pará, detentor de 941.799 (Novecentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa e nove) ações, representando 99% (noventa e nove por cento) das ações que constituem o capital social com direito a voto e, do Liquidante da Sociedade, Senhor Orlando Gonçalves Pamplano, militar da reserva, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 1360 Aptoº 902, Bairro Batista Campos, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº015.494.621-4-MD/EB, e do CPF nº233.414.087-20, na condição de Presidente desta assembleia. Aberto os trabalhos, o presidente convidou para secretariá-los a Assistente de Liquidação Luana de Castro Sauma Monte, assim co-



mo, constituiu a mesa da assembleia, que contou com a presença do representante da União Federal, Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias - Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, portador da Carteira da Identidade nº 21743 OAB/PE e do CPF nº 826.288.073-00; da representante do Estado do Pará, a Senhora Ana Marly Lameira Silva, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, brasileira, divorciada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2185-CORECON/PA, e do CPF nº 266.496.912-91; do Conselho Fiscal, integrado pelos Senhores Euler de Paula Veloso, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira da Identidade nº 857619-SSP/DF, e do CPF nº 133.517.886-49, José Mariano da Silva Mello, brasileiro, casado, bacharel em ciências sociais, portador da Carteira de Identidade nº 5025483701-SSP/RS, e do CPF nº 323.010.810-87 e pela Senhora Márcia Ribeiro de Abreu, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº M-3 249671-SSP/MG, e do CPF nº 545.988.856-53. O Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, pediu à secretária, Senhora Luana de Castro Sauma Monte, que procedesse a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, regularmente publicado no decorrer do mês de janeiro do ano em curso, no "Diário Oficial da União", nos dias 26, 27 e 28; no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 26, 27 e 28; e no jornal "O Liberal" nos dias 26, 27 e 28, com o seguinte teor: "Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR "em liquidação" - Assembleia Geral Extraordinária - AGE. Edital de Convocação. O Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR "em liquidação", com fundamento no art. 210, inciso VI, e art. 213, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, convoca os acionistas para se reunirem no dia 03 de fevereiro de 2010, às 10 (dez) horas, no Escritório da Companhia na Cidade de Belém, Estado do Pará, estabelecido no Edifício-Sede da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 426 - Bloco "A" - Térreo - Bairro do Marco - CEP: 66.093-020, para em Assembleia Geral Extraordinária tratar da seguinte Ordem do Dia: a) prorrogação do prazo de liquidação da Companhia; e b) fixação da remuneração do Liquidante. 12 de janeiro de 2010. ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO. Liquidante." Finda a leitura, o Senhor presidente da mesa submeteu à apreciação dos senhores acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo o representante da União votado: a) Pela prorrogação do prazo de liquidação por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 06 de fevereiro de 2010; b) Pela fixação da remuneração global do Liquidante pelo período de 07 de fevereiro a 06 de junho de 2010, no montante de R\$ 82.785,20 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), ai incluídos os honorários mensais equivalentes ao Cargo DAS 101.5 na Administração Pública Federal, estabelecido em R\$ 8.988,00 pela Lei nº 11.907/2009; o 13º salário proporcional a 6/12; a indenização de férias não gozadas equivalentes a 1 ano e 5 meses; o adicional de férias (1/3) correspondentes; o auxílio moradia no valor de R\$ 1.800,00 mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255/1999, o auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 484,00; e a ajuda de custo por remoção correspondente a duas remunerações, com base nos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Colocada em discussão e votação, a proposta do Representante da União Federal foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. A seguir o Senhor presidente da mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nada mais foi tratado, o Senhor presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e aprovada, sendo assinada por esta Secretária, pelo representante da União, pela representante do Estado do Pará, pelo Liquidante e pelos membros do Conselho Fiscal. Belém(PA), 03/02/2010. ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO, Liquidante; JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, representante da União; ANA MARLY LAMEIRA SILVA, representante do Estado do Pará; EULLER DE PAULA VELOSO, JOSÉ MARIANO DA SILVA MELLO, MÁRCIA RIBEIRO ABREU, membros do Conselho Fiscal e LUANA SAUMA MONTE, secretária.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove), às 10 (Dez) horas, no Escritório da Companhia, na cidade de Belém, Estado do Pará, estabelecido no Edifício-Sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 426 - Bloco "A" - Térreo - Bairro do Marco - CEP: 66.093-020, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária - AGO e Assembleia Geral Extraordinária - AGE, os acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, "em liquidação", empresa pública, sob o controle acionário da União Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.877/0001-09. Verificado pelo exame e leitura da "Lista de Presença" o comparecimento dos acionistas, União Federal, detentora de 671.704.245 (seiscentos e setenta e um milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco) ações, o Estado do Pará, detentor de 941.799 (Novecentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa e nove) ações, e o Município de Barcarena, detentor de 67.271 (sessenta e sete mil e duzentos e setenta e uma) ações, representando 100% (cem por cento) das ações que constituem o capital social com direito a voto, o Liquidante da Sociedade, Senhor Orlando Gonçalves Pamplano, militar da reserva, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Caripunas, nº 1360 Aptoº 902, Bairro Batista Campos, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº

015.494.621-4-MD/EB, e do CPF nº. 233.414.087-20, na condição de Presidente, deu início aos trabalhos, convidando para secretariá-los a Assistente de Liquidação Cecília Brito Pinto. Constituída a mesa, que contou com a presença do representante da União Federal, Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury - Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, portador da Carteira da Identidade nº 833922 - SSP/GO, e do CPF nº 310.857.501-59; da representante do Estado do Pará, a Senhora Ana Marly Lameira Silva, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, brasileira, divorciada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2185-CORECON/PA, e do CPF nº 266.496.912-91; do representante da Prefeitura Municipal de Barcarena, o Senhor João Carlos dos Santos Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2635963 - SSP/PA, e do CPF nº 333.805.462-91; do Conselho Fiscal, os Senhores Euler de Paula Veloso, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira da Identidade nº 857619-SSP/DF, e do CPF nº 133.517.886-49, José Mariano da Silva Mello, brasileiro, casado, bacharel em ciências sociais, portador da Carteira de Identidade nº 5025483701-SSP/RS, e do CPF nº 323.010.810-87 e Cesário De Souza Gonzalez, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 065052/O-3-CRC/RJ, e do CPF nº 819.272.077-20, para efeitos do parágrafo segundo do art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e como convidado, o Senhor Tadeu Manuel Rodrigues de Araujo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2671/CRC, e do CPF nº 055.961.162-68, Auditor Externo, representante da Auditoria, Consultoria e Contabilidade - AUDICON, o Senhor Presidente declarou regularmente instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Em seguida, pediu à secretária, Senhora Cecília Brito Pinto, que procedesse a leitura do edital de convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, regularmente publicado, no decorrer do mês de dezembro do ano em curso, na Seção 3 do "Diário Oficial da União", no dia 09, página 140, no dia 10, página 173 e no dia 11, página 173; no Caderno 4 do "Diário Oficial do Estado do Pará", no dia 10, página 14, no dia 11, página 14 e no dia 14, página 06; e no jornal "Diário do Pará" nos dias 09, 10 e 11, com o seguinte teor: "Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR "em liquidação" - Assembleia Geral Ordinária - AGO / Assembleia Geral Extraordinária - AGE. Edital de Convocação. O Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR "em liquidação", com fundamento no art. 210, inciso VI, e art. 213, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, convoca os acionistas para se reunirem no dia 17 de dezembro de 2009, às 10 (dez) horas, no Escritório da Companhia na Cidade de Belém, Estado do Pará, estabelecido no Edifício-Sede da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 426 - Bloco "A" - Térreo - Bairro do Marco - CEP: 66.093-020, para tratar da seguinte Ordem do Dia: I - em Assembleia Geral Ordinária - AGO, nos termos do art. 132, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tomar as contas do Liquidante, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal de 2008. II - em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, deliberar sobre autorização para o Liquidante celebrar contrato de concessão de uso de imóvel, a título gratuito, com a Universidade do Estado do Pará. Belém/PA, 27 de novembro de 2009. ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO. Liquidante." Finda a leitura, o Senhor presidente da mesa submeteu à apreciação dos senhores acionistas as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo o representante da União votado: referente ao item "I" pela aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício fiscal de 2008, com as observações constantes do Parecer do STN nº 1075/STN/COREF/GEAFE, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, e aprovadas pelo Parecer do Conselho Fiscal; e no que concerne ao item "II", pela autorização para que o liquidante proceda à concessão de uso, a título gratuito, de imóvel localizado na quadra 356, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena/PA, à Universidade do Estado do Pará restando, assim, aprovadas as matérias constantes da ordem do dia. Colocada em discussão e votação, a proposta do Representante da União Federal foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. A seguir o Senhor presidente da mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nada mais foi tratado, o Senhor presidente declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e aprovada, sendo assinada por esta Secretária, pelo representante da União, pelo representante do Estado do Pará, pelo representante do Município de Barcarena, pelo Liquidante e pelos membros do Conselho Fiscal. Belém(PA), 17/12/2009. ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO, Liquidante; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, representante da União; ANA MARLY LAMEIRA SILVA, representante do Estado do Pará; JOÃO CARLOS DOS SANTOS DIAS, representante do Município de Barcarena; EULLER DE PAULA VELOSO, JOSÉ MARIANO DA SILVA MELLO, CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ, membros do Conselho Fiscal, TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Auditor Externo e CECÍLIA BRITO PINTO, secretária.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei Nº 9.821, de 23 de agosto de 1999, e os elementos que integram o Processo Nº 05018.012222/2003-51, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel denominado Casa de Pedra, com área total de 7.133,943m² e benfeitorias, inserido no Parque Nacional do Itatiaia, criado por meio do Decreto Nº 1.713, de 14 de junho de 1937, situado no Km 6, da BR-354, lugar denominado Garganta do Registro, s/Nº, Município de Itamonte, naquele Estado, sob posse da União há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta sem qualquer contestação ou reclamação administrativa, feita por terceiros quanto ao domínio e posse, com as seguintes características: partindo do ponto Nº 1, saindo da margem da estrada que dá acesso ao Pico das Agulhas Negras, onde deflete 91º10'27" à direita, segue confrontando com área do Parque por 52,55m até o ponto Nº 2, onde deflete 53º46'24" à direita por 22,07m até o ponto Nº 3, onde deflete 15º22'02" à direita por 26,18m até o ponto Nº 4, onde deflete 63º25'21" à esquerda por 1,52m até o ponto Nº 5, onde deflete 77º09'28" à direita por 21,60m até o ponto Nº 6, onde deflete 20º31'24" à direita por 13,59m até o ponto Nº 7, onde deflete 20º10'43" à direita por 12,58m até o ponto Nº 8, onde deflete 11º50'00" à direita por 6,69m + 10,79m até o ponto Nº 9, onde deflete 11º22'17" à direita por 12,28m até o ponto Nº 10, onde deflete 17º41'34" à direita por 13,38m até o ponto Nº 11, onde deflete 17º40'38" à direita por 6,36m até o ponto Nº 12, onde deflete 7º28'31" à direita por 11,81m até o ponto Nº 13, onde deflete 35º21'57" à direita por 21,92m até o ponto Nº 14, onde deflete 12º46'08" à direita por 16,03m até o ponto Nº 15, onde deflete 13º10'42" à direita por 31,87m até o ponto Nº 16, onde deflete 5º56'38" à direita por 20,56m até o ponto Nº 17, onde deflete 0º41'43" à direita por 13,78m até o ponto de partida Nº 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP Nº 278, de 1º de setembro de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05022.000388/2002-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 25.987,44m², situado na Rua Altamiro Machado de Souza, s/Nº, final da Rua 7 de Setembro, Área 2, Centro, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 17.903, Livro Nº 2-CV, às fls. 133, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à conclusão dos objetivos previstos na cessão anterior, autorizada pela Portaria MP Nº 127, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2003, Seção 1, página 64.

Parágrafo único. O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteúticos relativos a frações do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto à Superintendência Estadual do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento do foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a nova redação dada pelo art. 89 da Lei Nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985 e os elementos que integram o Processo Nº 04916.001752/2006-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 198,21m², situado na Praia de Búzios, Quadra E, Lote 08, Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, para o estrangeiro ANDREA GIBERTINI, italiano, empresário, portador do CPF Nº 014.667.494-40 e Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE: V430428-1, Classificação: Permanente, Validade: 27/08/2010, Órgão Emissor CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Elia Barros, Nº 60, Aptº Nº 302, Ponta Negra, naquele Município, com as seguintes características e confrontações: mede de frente 20,00m,

confrontado-se com a servidão da Praia de Búzios; pelo lado direito mede 9,93m, confrontando-se com a Gastão Mariz; pelo lado esquerdo mede 10,14m, confrontando-se com Genivaldo Barros e pelos fundos mede 19,98m, confrontando-se com terreno alodial do interessado, fechando assim a poligonal.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos de transferência de ocupação até então praticados no referido Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 64, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.000264/2004-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Tijuca, Estado de Santa Catarina, do imóvel urbano constituído de terreno com área de 267.583,13m², parte de um todo maior, situado na Av. Hercílio Luz e Felipe Schimidt, s/Nº Bairro Jardim Progresso, naquele Município, objeto da Transcrição Nº 9.805, Livro Nº 3-J, às fls. 268, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto 1, segue-se com distância de 90,86m e azimute de 144º01'27" até o ponto 2; deste, segue-se com distância de 19,20m e azimute de 143º58'03" até o ponto 3; deste, segue-se com distância de 233,49m e azimute de 51º48'21" até o ponto 4; deste, segue-se com distância de 25,19m e azimute de 357º10'00" até o ponto 5; deste, segue-se com distância de 158,43m e azimute de 05º30'10" até o ponto 6; deste, segue-se com distância de 149,53m e azimute de 23º42'51" até o ponto 7; deste, segue-se com distância de 602,45m e azimute de 23º48'45" até o ponto 8; deste, segue-se com distância de 263,45m e azimute de 24º06'51" até o ponto 9; deste, segue-se com distância de 178,43m e azimute de 24º50'09" até o ponto 10; deste, segue-se com distância de 48,57m e azimute de 06º50'33" até o ponto 11; deste segue-se com distância de 20,31m e azimute de 278º32'57" até o ponto 12; deste, segue-se com distância de 109,30m e azimute de 278º34'58" até o ponto 13; deste, segue-se com distância de 274,23m e azimute de 209º22'15" até o ponto 14; deste, segue-se com distância de 305,94m e azimute de 203º08'27" até o ponto 15; deste, segue-se com distância de 410,19m e azimute de 200º54'04" até o ponto 16; deste, segue-se com distância de 9,76m e azimute de 199º09'39" até o ponto 17; deste, segue-se com distância de 7,01m e azimute de 282º43'41" até o ponto 18; deste, segue-se com distância de 38,08m e azimute de 279º02'16" até o ponto 19; deste, segue-se com distância de 49,62m e azimute de 282º52'57" até o ponto 20; deste, segue-se com distância de 154,86m e azimute de 197º56'05" até o ponto 21; deste, segue-se com distância de 118,92m e azimute de 197º03'31" até o ponto 22; deste, segue-se com distância de 129,29m e azimute de 194º27'16" até o ponto 23; deste, segue-se com distância de 22,92m e azimute de 140º01'58" até o ponto 24; deste, segue-se com distância de 134,68m e azimute de 91º32'48" até o ponto 25; deste, segue-se com distância de 276,50m e azimute de 125º37'12" até o ponto 1, ponto inicial dessa descrição.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária do loteamento Jardim Progresso, por meio de projeto de assentamento popular, com dotação de infraestrutura, creche, escola, posto de saúde e área de lazer, para beneficiar famílias carentes e de baixa renda que já residem naquela localidade.

Parágrafo único. O prazo para execução dos objetivos da cessão será de quatro anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfiteuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04902.001265/2008-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, ao Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel da União, com área de 57.847,15 m², parte de um todo maior de 305.011 m² registrado sob a Transcrição Nº 32.515, às fls. 1, no Serviço Registral Imobiliário daquela Co-

marca, no local denominado "Vila Peixe", localizado na Rua Professora Vitória Quintella Ly, naquele Município, com as seguintes características e confrontações: a partir do alinhamento do Arroio Carazinho até terras efetivamente ocupadas pela Brigada Militar 10º BPM, entesta com a Rua Professora Vitória Quintella Ly; daí, segue formando um ângulo interno de 56º, medindo 87,20m na direção sudoeste; daí, segue formando um ângulo interno de 200º, medindo 82,76m na direção sudoeste; daí, segue formando um ângulo interno de 165º, medindo 55,90m na direção sudoeste; daí, segue formando um ângulo interno de 200º, medindo 109,80m na direção sudoeste; daí, segue formando um ângulo interno de 197º, medindo 92,90m na direção sudoeste. Entestando as terras efetivamente ocupadas pela Brigada Militar 10º BPM, até o arriorio Carazinho, segue formando ângulo interno de 68º10', medindo 23,20m, na direção sudoeste; daí, segue formando um ângulo externo de 238º00', medindo 76,45m, na direção nordeste; daí, segue formando um ângulo externo de 117º51', medindo 23,50m, na direção sudeste; daí, segue formando um ângulo externo de 179º44', medindo 31,60m, na direção sudeste; daí, segue formando um ângulo externo de 115º43', medindo 62,75m, na direção sudoeste; daí, segue formando um ângulo externo de 248º48', medindo 35,90m, na direção sudeste; daí, segue formando um ângulo interno de 70º, entestando o Arroio Carazinho até a Rua Professor Vitória Quintella Ly, medindo 20,10m, na direção nordeste; daí, segue formando um ângulo interno de 214º, medindo 143,54m, na direção nordeste; daí, segue formando um ângulo interno de 143º, medindo 130,60m, na direção nordeste; daí, segue formando um ângulo de 156º, medindo 81,75m, na direção noroeste; daí, segue formando um ângulo interno de 132º, medindo 85,86m, na direção noroeste; daí, segue formando um ângulo interno de 220º, medindo 117,11m, na direção noroeste; daí, segue formando um ângulo interno de 140º, medindo 49,26m, na direção noroeste, com o que fecha a poligonal.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à execução de projeto de habitação de interesse social, por meio da construção de unidades habitacionais e regularização fundiária, em benefício de famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de doze meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para que o cessionário inicie as obras, e de trinta e seis meses para a conclusão dos objetivos previstos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º A assinatura do contrato de cessão fica condicionada à apresentação das licenças, ambiental e urbanística, emitidas pelos órgãos competentes, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04931.000466/2006-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais, ao Município de Cabelo, Estado da Paraíba, do imóvel da União caracterizado como terreno acrescido de marinha, com área de 30.859,32m², localizado na orla daquele município, entre a Praia de Santa Catarina e a Praia de Ponta de Mato, s/Nº, Praça do Pescador, Bairro do Centro, com a seguinte descrição: a leste, mede 511,70m entre os pontos P22 de coordenadas UTM X=297.622,73 e Y=9.229.697,78 e o ponto P23 de coordenadas X=297.160,58 e Y=9.229.747,25, confrontando-se com servidão pública de praia, limitada por linha máxima do projeto, indicada em planta; a oeste, mede 490,35m em dez pontos: ponto P01 de coordenadas X=297.169,24 e Y=9.229.655,27; ponto P21 de coordenadas X=297.652,10 e Y=9.229.653,68, passando pelos pontos P05 de coordenadas X=297.248,25 e Y=9.229.657,33, ponto P09 de coordenadas X=297.329,60 e Y=9.229.660,78, ponto P10 de coordenadas X=297.341,60 e Y=9.229.662,82, ponto P11 de coordenadas X=297.363,66 e Y=9.229.666,65, ponto P12 de coordenadas X=297.379,08 e Y=9.229.666,63, ponto P13 de coordenadas X=297.379,08 e Y=9.229.666,63, ponto P14 de coordenadas X=297.459,09 e Y=9.229.663,67, ponto P17 de coordenadas X=297.601,48 e Y=9.229.660,26, ponto P19 de coordenadas X=297.614,13 e Y=9.229.654,01, ponto P20 de coordenadas X=297.638,02 e Y=9.229.654,24, confrontando-se com terreno acrescido de marinha com ocupação de terceiros; ao norte, mede 92,40m entre os pontos P01 de coordenadas X=297.169,24 e Y=9.229.655,27 e o ponto P23 de coordenadas X=297.160,58 e Y=9.229.747,25, confrontando-se com terreno acrescido de marinha em processo de cessão a Cia Docas da Paraíba; ao sul, mede 45,36m entre os pontos P21 de coordenadas X=297.652,10 e Y=9.229.653,68 e o ponto P22 de coordenadas X= 297.622,73 e Y=9.229.697,78, confrontando com terreno acrescido de marinha na servidão pública da praia.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto de urbanização de trecho da orla do Município de Cabelo.

§ 1º Na realização das intervenções, a praia, bem de uso comum do povo, não poderá ter seu acesso prejudicado, como também não será objeto de qualquer edificação, salvo aquelas instalações de caráter provisório e de usufruto da coletividade.

§ 2º Caberá a Superintendência do Patrimônio no Estado da Paraíba - SPU-PB, junto ao Município de Cabelo, acompanhar o processo de intervenção objeto da cessão de forma a garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, como também o fortalecimento da parceria com o Município além de garantir o cumprimento das finalidades plenas da cessão.

§ 3º Fica o cessionário obrigado a apresentar à SPU-PB, no prazo de um ano, projeto detalhado para implantação e uso de parte da área para atividades com finalidade econômica, com vistas à atuação de processo de cessão onerosa.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei Nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto Nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2010, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso II, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 55, incisos III e IV, 56, 57, 58, § 2º, 59, 62, 66 e 67 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de fonte de recursos, de modalidade de aplicação e dos identificadores de uso, de operação de crédito e de resultado primário, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária que está solicitando, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo I desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo aos órgãos setoriais verificar a exatidão dessas informações.

Parágrafo único. A tabela a que se refere este artigo será utilizada, no que couber, nas alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais, cujas normas e orientações são da competência do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

Art. 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no caput dos arts. 12 e 13 desta Portaria.

Seção III

Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso "on-line" ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ou a outro sistema que vier a substituí-lo, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalente, dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UO's serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações iniciadas nas UO's.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decêndio de abril e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010 - LOA-2010: primeiro decêndio de abril, de setembro e de novembro.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal,



ou equivalentes, poderão estabelecer prazos para as suas UO's subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, especialmente os relacionados às transferências constitucionais ou legais, exceto aqueles destinados à amortização da dívida pública federal, deverão ser encaminhadas à SOF/MP, de uma única vez, observados os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 3º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2010, com as destinações a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 30 de novembro de 2010:

I - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, inciso III, da LOA-2010);

II - pessoal e encargos sociais (art. 4º, inciso VI, da LOA-2010);

III - despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, inciso XII, da LOA-2010);

IV - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes (art. 4º, inciso XVII, da LOA-2010);

V - abono salarial e seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, inciso XIX, da LOA-2010);

VI - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, inciso XXI, da LOA-2010);

VII - benefícios de legislação especial (art. 4º, inciso XXII, da LOA-2010);

VIII - anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 (art. 4º, inciso XXVI, da LOA-2010); e

IX - excesso de arrecadação, destinado:

a) a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais (art. 5º, inciso I, da LOA-2010);

b) aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (art. 5º, inciso II, da LOA-2010);

c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (art. 5º, inciso III, da LOA-2010); e

d) ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 5º, inciso IV, da LOA-2010).

§ 4º Os prazos previstos no inciso II do caput e no § 3º, deste artigo, não se aplicam às seguintes solicitações, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2010:

a) créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes; e

b) alteração de grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários abertos ou reabertos no exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

a) fontes de recursos (Fte);

b) identificadores de uso (IU);

c) identificadores de doações e de operação de crédito (IDOC);

d) identificadores de resultado primário (RP);

e) metas, produtos e unidades de medidas, observado o disposto no art. 55, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO-2010; e

f) adequação dos códigos e títulos de atividades, projetos e operações especiais, consignados na LOA-2010 e em créditos adicionais, aos constantes da Lei do Plano Plurianual-PPA, nos termos do art. 66 da LDO-2010.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso V, da LDO-2010, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200, 201 e 500, de que trata a tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com o formulário disponibilizado no Portal SOF (www.portalsof.planejamento.gov.br), o qual deverá ser enviado, devidamente preenchido, ao endereço eletrônico creditos2010@planejamento.gov.br.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo I desta Portaria forem 600, 700, 910 ou 920.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas, efetuadas com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício, de acordo com as reestimativas elaboradas no SIDOR, ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em aten-

dimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2009 se a base legal for o art. 4º, inciso XV, da LOA-2010.

Art. 10. As solicitações de crédito destinadas ao atendimento de despesas primárias, obrigatórias ou discricionárias, que tenham como fonte para a sua abertura recursos de origem financeira, tais como operações de crédito, superávit financeiro, reserva de contingência, inclusive de recursos próprios ou vinculados, e dotações orçamentárias com identificador de resultado primário "0 - despesas financeiras", deverão ser acompanhadas de cancelamento de despesas primárias no mesmo valor, a fim de compensar o impacto no resultado primário, em face do disposto no § 12 do art. 56 da LDO-2010 e no caput do art. 4º da LOA-2010.

Art. 11. As metas relativas às programações constantes de créditos especiais, bem como o número de beneficiários de auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, deverão ser informados ou atualizados a cada solicitação de crédito especial ou suplementar, sendo facultada a atualização nos demais casos.

Art. 12. As solicitações de créditos adicionais destinados ao atendimento das despesas a seguir relacionadas serão encaminhadas exclusivamente para essas finalidades, utilizando-se controles específicos do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente; e

IV - benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, compreendidos o auxílio-alimentação ou refeição, a assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, a assistência pré-escolar e o auxílio-transporte.

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, deverão indicar à SOF/MP as dotações orçamentárias de Outras Despesas Correntes, de Investimentos e de Inversões Financeiras que poderão ser anuladas para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas de que trata este artigo, se for identificada insuficiência de dotações no decorrer do corrente exercício.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais relativas a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes deverão ser encaminhadas em um único controle de crédito SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da tabela referida no art. 2º desta Portaria, acompanhadas de projeção das despesas que evidencie a necessidade do crédito solicitado, discriminando as respectivas unidades orçamentárias, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e procedimentos contidos na Portaria SOF nº 01, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 13. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais tipos 113, 121, 201 e 173 da tabela referida no art. 2º desta Portaria, destinadas ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 1º do art. 12 às solicitações de crédito de que trata este artigo.

Art. 14. As solicitações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2010.

Subseção I

Das Justificativas

Art. 15. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a descrição da situação atual, ou situação-problema, com as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária detectada;

II - a variação dos parâmetros originalmente utilizados;

III - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito na situação-problema;

IV - o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços ou ações;

V - as consequências do não-atendimento do pleito;

VI - as consequências das anulações de dotações propostas sobre a execução da programação prevista, inclusive quanto à eventual necessidade de aportes adicionais de recursos durante o exercício;

VII - o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando em termos físicos e financeiros o acréscimo;

VIII - a descrição pormenorizada "de como" e "em que" serão aplicados os recursos, especificando, no caso de despesa de capital, detalhadamente, as aquisições, com a indicação dos custos unitários ou totais e, no caso de terceirização, a natureza do serviço e o respectivo custo;

IX - as memórias de cálculo que, em se tratando de solicitações destinadas ao atendimento de despesas com a folha de pessoal e encargos sociais, deverão considerar, obrigatoriamente, o total executado até o último mês disponível, o valor utilizado como base mensal de projeção e o total projetado para a despesa mês a mês até o final do exercício, separando pessoal ativo e inativo;

X - os reflexos e/ou alterações no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e, se for o caso, especificando, entre outros aspectos, o impacto sobre os objetivos, indicadores e prazo de conclusão;

XI - o atendimento ao disposto no art. 26 e o detalhamento previsto no caput do art. 28 da LDO-2010, no caso de solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios não incluídos na relação a que se refere o art. 28 dessa Lei, bem como o motivo de sua não-inclusão nessa relação; e

XII - o motivo do atraso da implementação em folha de pagamento da sentença transitada em julgado, no caso dos créditos tipo 114 e 122, de que trata a tabela referida no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos e dos identificadores de uso, de operação de crédito e de resultado primário.

Subseção II

Dos Procedimentos Essenciais

Art. 16. Cabe aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais, ou equivalentes, referidos no caput, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam.

§ 3º Considerar-se-ão como em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º Nas anulações de dotações fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, informados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 3º do art. 4º da LOA-2010.

§ 5º Para fins da observância do disposto no § 4º deste artigo a Secretaria de Orçamento Federal divulgará no Portal SOF (www.portalsof.planejamento.gov.br) as informações encaminhadas pelo Presidente da CMO.

§ 6º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas individuais, a que se refere o § 4º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Art. 17. Os órgãos setoriais, ou equivalentes, referidos no art. 16 desta Portaria, deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV

Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 18. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2010 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 16 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UO's contempladas com os respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as de que tratam o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As modificações que impliquem em redução das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive da 99, deverão ser precedidas de publicação de portaria do dirigente máximo ou de ato administrativo dos demais Poderes e do Ministério Público da União, aos quais estejam subordinadas as UO's, contendo as justificativas da inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade aprovada, conforme determina o art. 55, inciso II, da LDO-2010.

Art. 19. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 18 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do Acompanhamento da Receita

Art. 20. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI, conforme determinação constante do art. 106 da LDO-2010.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIDOR, ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial ou equivalente, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no § 2º.

Seção II
Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 22. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 21 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial ou equivalente, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de ofício eletrônico constante do Subsistema Acompanhar Crédito - SAEO do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O documento que atestar os valores nos termos do art. 9º desta Portaria e o parecer de que tratam o § 13 do art. 56 e o § 7º do art. 57 da LDO-2010 serão encaminhados por ofício do respectivo órgão setorial, que indicará o número do controle SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, da solicitação de crédito correspondente.

Art. 24. Para fins do disposto no art. 4º, incisos I, alínea "c", III, alínea "d", XIII, alínea "b", XIV, alíneas "b" e "c", XXIII, e XXIV, alínea "b", da LOA-2010, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes de recursos "50 - Recursos Próprios Não-Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2010, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas:

I - Infra-estrutura, com as matérias relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, seus órgãos, entidades e fundos, aos Encargos Financeiros da União, às Operações Oficiais de Crédito, às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e ao Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União, à Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. A consolidação por área temática, conforme definido no caput, não se aplica às solicitações de crédito para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, dos benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, aos servidores, empregados e/ou dependentes, do serviço da dívida, de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive precatórios e as consideradas de pequeno valor, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do § 2º do art. 56 da LDO-2010.

Art. 26. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2010 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 62 e 67 da LDO-2010:

a) pagamento de precatórios judiciais;

b) cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais; e

c) contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 27. A suplementação ou a anulação de dotações de um mesmo subtítulo mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária '100' e '107', constantes da tabela a que se refere o Anexo I desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2010, observados os limites máximos previstos no inciso I e respectiva alínea "a" e § 1º do art. 4º dessa Lei.

Art. 28. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o caput deste artigo a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 29. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 30. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 12, 15, 16, § 1º, e 28, caput, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 31. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 4, de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 - LOA-2010

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	BLOCOS A SEREM ATUALIZADOS
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 10% do respectivo valor constante da LOA-2010.	a) Anulação de até 10% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2010, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e d) até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2010, art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
101	Reforço de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND, desde que mantido o valor total aprovado para esse GND no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União - MPU; e b) anulação de dotações dos GND's "3-Outras Despesas Correntes", "4-Investimentos" e "5-Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% da soma dessas dotações.	LOA-2010, art. 4º, inciso VI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
102	Remanejamento de dotações, no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, para o atendimento de despesas classificadas nos GND's "3", "4" e "5", até o limite de 50%.	Anulação de dotações dos referidos GND's, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2010, art. 4º, inciso XIV, alínea "a".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
103	Suplementação dos GND's "3", "4" e "5" no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária; b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2010, art. 4º, inciso XIV, alíneas "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009.	LOA-2010, art. 4º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
107	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes do mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2010.	Anulação de até 30% das dotações dos subtítulos integrantes do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária, objeto da suplementação.	LOA-2010, art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
110	Suplementação dos GND's "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da anulação até o limite de 25% da soma das dotações desses grupos.	Anulação de até 25% da soma das dotações dos GND's "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2010, art. 4º, inciso II.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
111	Atendimento de despesas com juros, encargos da dívida e amortização.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e b) anulação de dotações consignadas ao pagamento de juros, encargos da dívida e amortização na mesma ou em outra unidade orçamentária.	LOA-2010, art. 4º, incisos IV, alíneas "a" e "b", e V, alíneas "a" e "c".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vencidos.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GND's, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) até 10% do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009.	LOA-2010, art. 4º, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.



113	Atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, até os limites autorizados na LOA-2010, observado o disposto nos arts. 12 e 13 desta Portaria.	a) Anulação de até 10% das dotações de outros subtítulos constantes da LOA-2010, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e d) até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2010, art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
114	Atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas ao período compreendido entre o trânsito em julgado da sentença judicial, inclusive daquelas de pequeno valor, e a sua implementação em folha de pagamento, até os limites autorizados na LOA-2010, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.	a) Anulação de até 10% das dotações de outros subtítulos constantes da LOA-2010, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e d) até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2010, art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b", "c" e "d".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício bolsa-qualificação.	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009.	LOA-2010, art. 4º, inciso XIX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
118	Suplementação de subtítulos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, até o limite de 25% do respectivo subtítulo.	Anulação de até 25% da dotação de cada subtítulo do PAC.	LOA-2010, art. 4º, inciso XVIII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
143	Atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da Dívida Pública Federal até o montante de R\$ 119.247.023.191,00.	Emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional até o montante de R\$ 119.247.023.191,00 (20% de R\$ 596.235.115.957,00), inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009.	LOA-2010, art. 4º, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2010.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subtítulos.	LOA-2010, art. 4º, inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009; e c) anulação parcial de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2010, art. 4º, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
153	Atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito".	LOA-2010, art. 4º, inciso XI.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas desse Fundo.	LOA-2010, art. 4º, inciso XIII, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.	a) Superávit financeiro de cada agência e fundo apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício de 2009; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXIV, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação.	LOA-2010, art. 4º, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
157	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares servidores, empregados, e seus dependentes.	Anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive ao GND "3 - Outras Despesas Correntes" do subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional", no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.	LOA-2010, art. 4º, inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
158	Atendimento de despesas no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas".	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXVIII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas do Tesouro Nacional vinculadas aos demais entes da Federação; e b) excesso de arrecadação dessas mesmas receitas. a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas do Tesouro Nacional vinculadas ao FNO, FNE e FCO; e b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos Fundos acima citados e ao FAT. Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	LOA-2010, art. 4º, inciso X, e art. 5º, inciso I. LOA-2010, art. 4º, inciso X, e art. 5º, incisos II e III. LOA-2010, art. 5º, inciso IV.	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações. Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações. Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
173	Atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto nos arts. 12 e 13 desta Portaria.	a) Anulação de dotações consignadas ao GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo no âmbito de cada Poder e do MPU; e b) anulação de dotações dos GNDs "3", "4" e "5", constantes do mesmo subtítulo objeto da suplementação, até o limite de 25% da soma dessas dotações.	LOA-2010, art. 4º, inciso VI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
174	Atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais relativas ao período compreendido entre o trânsito em julgado da sentença judicial, inclusive daquelas de pequeno valor, e a sua implementação em folha de pagamento, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.	a) Anulação de dotações consignadas ao GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo no âmbito de cada Poder e do MPU; e b) anulação de dotações dos GNDs "3", "4" e "5", constantes do mesmo subtítulo objeto da suplementação, até o limite de 25% da soma dessas dotações.	LOA-2010, art. 4º, inciso VI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
175	Suplementação de dotações no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos GNDs e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação.	LOA-2010, art. 4º, inciso XV.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
176	Suplementação de subtítulos das ações do Programa "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais".	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações.	LOA-2010, art. 4º, inciso XX, alíneas "a", "b" e "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
190	Atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal com as fontes de recursos que específica.	a) Excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do recolhimento de participações e dividendos, por entidades da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores; e b) resultado positivo do Banco Central do Brasil.	LOA-2010, art. 4º, inciso V, alíneas "b" e "d".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
192	Atendimento de despesas com benefícios de legislação especial.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
193	Atendimento de despesas classificadas nos GNDs "3" e "4" no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por cada uma dessas entidades.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXIII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
194	Atendimento de despesas do projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.	Anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXV.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
195	Atendimento de despesas com o pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% de cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos até o limite de 30%.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXVI.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
196	Atendimento de despesas das Universidades Federais e de seus Hospitais de Ensino.	Anulação de dotações dos GNDs "3", "4" e "5" alocadas às referidas entidades.	LOA-2010, art. 4º, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	BLOCOS A SEREM ATUALIZADOS
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2010, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
121	Atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, acima dos limites autorizados na LOA-2010, observado o disposto nos arts. 12 e 13 desta Portaria.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
122	Atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais acima dos limites autorizados na LOA-2010, relativas ao período compreendido entre o trânsito em julgado da sentença judicial, inclusive daquelas de pequeno valor, e a sua implementação em folha de pagamento, observado o disposto no art. 12 desta Portaria.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	BLOCOS A SEREM ATUALIZADOS
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2010.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
201	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2010 para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto nos arts. 12 e 13 desta Portaria.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	BLOCOS A SEREM ATUALIZADOS
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	BLOCOS A SEREM ATUALIZADOS
600	a) Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias, mantendo-se o montante das fontes e os demais atributos da programação; b) Substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou excesso de arrecadação de outra fonte, mantendo-se os demais atributos da programação; e c) Alteração do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa. Superávit financeiro ou excesso de arrecadação de outra fonte. Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, observadas as restrições constantes do art. 67 da LDO-2010.	LDO-2010, art. 55, inciso III. LDO-2010, art. 55, inciso III. LDO-2010, art. 55, inciso III.	Portaria do(a) Secretário(a) de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Portaria do(a) Secretário(a) de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Portaria do(a) Secretário(a) de Orçamento Federal.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações. Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações. Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação. Obs.: As reduções das modalidades de aplicação que tenham sido incluídas pelo quais estejam subordinadas as unidades orçamentárias interessadas, contendo as justificativas da inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade aprovada, conforme determina o art. 55, inciso II, da LDO-2010.	Redução de dotações em uma modalidade de aplicação e acréscimo em outra modalidade. Congresso Nacional, inclusive a 99, deverão ser precedidas de publicação de portaria do dirigente máximo ou de ato administrativo dos demais Poderes e do Ministério Público da União, aos termos do art. 55, inciso II, da LDO-2010.	LDO-2010, art. 55, inciso II e § 2º.	Ato do dirigente máximo ou realização diretamente no SIAFI.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um identificador de resultado primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2010, art. 55, inciso III.	Portaria do(a) Secretário(a) de Orçamento Federal.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
710	Alteração das metas, produtos e unidades de medidas, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.	Não implica em alteração de valores.	LDO-2010, art. 55, inciso IV.	Portaria do(a) Secretário(a) de Orçamento Federal.	Bloco 02 - Produto (só na suplementação).
910	Ajuste de Arquivo (SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo) relativo à alteração do Identificador de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a Lei Orçamentária.	Não há. Efetuado somente intrasistematicamente (SIDOR/ SIAFI).	Bloco 02 - Produto; e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra (DE/ PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Redução de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2010, art. 65, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto (só na suplementação); e Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
930	Alteração de GND's de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GND's.	Redução de dotações de outros GND's no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2010, art. 58, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 03 - Detalhamento das Aplicações.
940	Adequação de códigos e títulos de atividades, projetos e operações especiais consignados na LOA-2010 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do PPA, nos termos do art. 66 da LDO-2010.	Não implica em alteração de valores.	LDO-2010, art. 66.	Decreto do Poder Executivo.	Bloco 02 - Produto (só na suplementação).

Observações gerais:

- a) Na anulação de dotações orçamentárias a que se referem os tipos de crédito 100, 107, 110, 113 e 114, deve ser observado, no que couber, o disposto no art. 26 desta Portaria;
- b) A suplementação ou a anulação de dotações de um mesmo subtítulo mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária '100' e '107' não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2010, observados os limites máximos previstos no inciso I e respectiva alínea "a" e § 1º do art. 4º dessa Lei;
- c) Na anulação de dotações é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, salvo quando houver concordância expressa do autor da emenda, e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual.
- d) Em todas as alterações orçamentárias devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais vigentes.



ANEXO II
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

ÓRGÃO:
TIPO DE BENEFÍCIO:
MÊS DE REFERÊNCIA:

UNI DADE	QTDE DE NOVOS ATIVOS ATUAL	QTDE DE NOVOS INGRES-SOS	QTDE DE INATIVOS	QTDE DE PENS.	TOTAL E=(A+B+C+D)	QTDE DE BENEFICIÁRIOS ATUAL	QTDE DE BENEF. NOVOS INGRESSOS	TOTAL H = (F+G)	VALOR PER CAPITA DO BENEFÍCIO (ABSOLUTO OU MÉDIO)	ATO NORMATIVO QUE FIXOU O VALOR PER CAPITA	DESPESA REALIZADA ATÉ O MÊS	PROJEÇÃO PARA OS DE MAIS MESES DO EXERCÍCIO	TOTAL M = (K+L)	CRITÉRIO ADOTADO PARA A PROJEÇÃO CONSTANTE DA COLUNA "L" (N)	DOTAÇÃO ATUAL	NECESS. DE CRÉDITO P = (M-O)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO															
TOTAL																

Instruções para preenchimento:
 Órgão: Informar o código e a descrição do órgão.
 Tipo de benefício: Informar o tipo de benefício para a projeção: assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, auxílio-transporte ou auxílio-alimentação/refeição.
 Mês de referência: Informar o mês em que as informações estão sendo produzidas.
 Unidade: Informar o código e a descrição da unidade.
 Quantidade física de servidores: Informar a quantidade física de servidores da unidade existente no mês de referência da elaboração da projeção, por ativo, inativo e pensionista. Quanto à coluna "NOVOS INGRESSOS" informar a previsão de ingresso de novos servidores até o final do exercício, compatível com as autorizações constantes do Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual de 2010 - LOA-2010 (órgãos do Poder Legislativo e Judiciário) ou com as autorizações expedidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP (órgãos do Poder Executivo).
 Quantidade física de beneficiários:
 Atual: Informar a quantidade física de beneficiários em função da quantidade física de servidores atual.
 Novos ingressos: Informar a quantidade física de beneficiários em função da previsão de ingresso de novos servidores por concursos públicos, coerente com as quantidades físicas de novos ingressos.
 Valor per capita do benefício: Informar o valor absoluto (assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, auxílio-alimentação/refeição) ou médio (auxílio-transporte) dos benefícios e respectivos atos normativos que fixaram esses valores, onde couber.
 Projeção da despesa:
 Despesa realizada até o mês: Informar a despesa realizada até o mês de referência, conforme execução financeira registrada no SIAFI.
 Projeção para os demais meses do exercício: Informar a despesa prevista para o número de meses que faltam para o encerramento do exercício e descrever o critério utilizado. Ex.: Maior despesa executada no período x número de meses; média da despesa executada x número de meses; quantidade física de beneficiários x valor per capita x número de meses, etc.
 Dotação atual: Informar a dotação orçamentária atual, conforme cada benefício.
 Necessidade de crédito: Resultado da dotação atual menos despesa total projetada para o exercício. Deverá corresponder ao valor do crédito solicitado pelo órgão/unidade.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto Nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva uniformizar entendimentos no tocante à concessão de adicionais estabelecidos pelos artigos 68 a 70 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo artigo 12 da Lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e pelo Decreto Nº 97.458 de 15 de janeiro de 1989.

Art. 2º A caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho, respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas nesta Orientação Normativa.

Art. 3º A gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, insalubridade e periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas nesta Orientação Normativa, bem como às normas da legislação vigente.

Art. 4º O adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 1991, regulamentado pelo Decreto Nº 877, de 20 de julho de 1993, não se confunde com os demais adicionais ou gratificação de que trata esta norma, e não se acumula com estes.

Art. 5º A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, são formas de remuneração do risco à saúde dos trabalhadores e tem caráter transitório, enquanto durar a exposição.

§ 1º O servidor somente poderá receber um adicional ou gratificação de que trata esta Orientação Normativa.

§ 2º Os adicionais e a gratificação serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;

III - cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante;

IV - dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas.

§ 3º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§ 4º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 6º Para fins de concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, devem ser verificadas a realização das atividades e as condições estabelecidas no Anexo I, bem como observados os Anexos II e III.

§ 1º A exposição permanente ou a habitual serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral.

§ 2º Não caracteriza situação para pagamento de adicionais ocupacionais para efeito desta norma legal, o contato habitual ou eventual com: fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microorganismos presentes em instalações sanitárias.

Art. 7º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos ou químicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos limites de tolerância mensurados, nos termos das Normas Regulamentadoras Nº 15 e nos critérios da Norma Reguladora Nº 16, previstas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego

Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como o estabelecido nos Anexos II e III desta Orientação Normativa.

Art. 8º O laudo técnico deverá preencher, ainda, os requisitos do Anexo III desta Orientação Normativa e ser preenchido pelo profissional competente.

§ 1º Entende-se por profissional competente para avaliação da exposição e emissão do laudo técnico previsto no caput, o ocupante do cargo público, na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

§ 2º O laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes.

§ 3º O laudo técnico deverá considerar a situação individual de trabalho do servidor.

§ 4º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora dos adicionais ocupacionais.

Art. 9º A execução dos pagamentos das vantagens pecuniárias presentes nesta Orientação Normativa será feita pela unidade de recursos humanos do órgão, com base no laudo técnico expedido por autoridade competente.

Parágrafo único: para fins de pagamento do adicional, será observado a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periclitados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Art. 10. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa é suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único: Cabe à unidade de recursos humanos do órgão realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 11. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 12. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Art. 13. Os dirigentes dos órgãos da Administração Federal Direta, das autarquias e suas fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

Art. 14. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Orientação Normativa serão avaliados pelo Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições contrárias a esta Orientação Normativa, bem como o disposto nas Orientações Normativas Nº 4, de 13 de julho de 2005, e Nº 6, de 23 de dezembro de 2009, e o Ofício Circular Nº 25/COGSS/DERT/SRH/MP, de 14 de dezembro de 2005.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO I

Atividades permanentes ou habituais a agentes biológicos que podem caracterizar insalubridade nos graus médio e máximo, correspondendo, respectivamente, a adicionais de 10 ou 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

Atividades	Adicional
Contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas	20%
Contato permanente com objetos (não previamente esterilizados) de uso de pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas	20%
Contato habitual com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejetos de animais portadores de doenças infecto-contagiosas	20%
Trabalho habitual em esgotos (galerias e tanques)	20%
Trabalho habitual com lixo urbano (coleta e industrialização)	20%
Contato permanente com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	10%

Contato permanente com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana	10%
Contato permanente com animais em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios e postos de vacinação	10%
Contato habitual com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos, em laboratórios	10%
Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais	10%
Trabalho técnico habitual em laboratórios de análise clínica e histopatologia	10%
Atividade habitual de exumação de corpos em cemitérios	10%
Trabalho habitual em estábulos e cavalariças	10%
Contato habitual com resíduos de animais deteriorados	10%

ANEXO II

Atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais:

- I - aquelas do exercício de suas atribuições, em que o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;
- II - situações ocorridas longe do local de trabalho ou em que o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;
- III - Aquelas em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo;
- IV - Aquelas em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;
- V - Aquelas que são realizadas em local impróprio, em virtude do gerenciamento inadequado ou problemas organizacionais de outra ordem;
- VI - Aquelas consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato; e
- VII - Aquelas em que o servidor manuseia objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral

ANEXO III

CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Local de exercício do trabalho
Tipo de trabalho realizado
Tipo de risco
Agente nocivo à saúde (motivo)
Tolerância conhecida/tempo
Medição efetuada/tempo
Grau de risco
Adicional a ser concedido
Medidas corretivas
Profissional responsável pelo laudo

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46266.007020/2009-38, resolve:

Conceder a autorização à empresa LABORATÓRIO PFIZER LTDA., aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Monteiro Lobato, 2270, Bairro: Macedo, Município: Guarulhos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes da alínea do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de fevereiro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP N.º 83, de 17 de abril de 2001, e considerando o disposto no § 3º do art. 15 da Lei N.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Disciplinar o desenvolvimento dos Agentes de Combate às Endemias, do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de que trata o caput do art. 15 da Lei N.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O desenvolvimento do empregado público referido no caput deste artigo ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 2º Para fins desta Portaria, progressão é a passagem do empregado público para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do empregado público do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente superior.

Art. 3º A progressão entre os níveis de que se compõe cada classe observará o interstício mínimo de dezoito meses.

Parágrafo único. O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no caput deste artigo, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o empregado se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 4º Para fins de promoção, o Anexo a esta Portaria estabelece os requisitos a serem observados quando da promoção da classe inicial para as classes subsequentes dos ocupantes dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado desde a data da publicação do ato de enquadramento decorrente da aplicação do disposto no § 1º do caput do art. 15 da Lei N.º 11.350, de 2006.

§ 1º A aplicação do disposto no caput deste artigo gerará efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010, vedado qualquer pagamento retroativo.

§ 2º As progressões e promoções de que trata esta Portaria serão efetuadas nos meses de fevereiro e agosto, e produzirão efeitos financeiros a contar de sua efetivação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSE	REQUISITO
CLASSE C PARA CLASSE ESPECIAL	Mínimo de noventa meses de efetivo exercício na Classe C.
CLASSE B PARA CLASSE C	Mínimo de noventa meses de efetivo exercício na Classe B.
CLASSE A PARA CLASSE B	Mínimo de noventa meses de efetivo exercício na Classe A.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46208.006781/2009-67
Entidade:	SINDITAC/GO - Sindicato Dos Transportadores Autônomos De Cargas De Goiânia
CNPJ:	10.966.476/0001-35
Abrangência:	Intermunicipal

Base Territorial: Abadia de Goiás, Alto Horizonte, Anápolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Ceres, Crixás, Damolândia, Goianápolis, Goianésia, Goiânia, Goianira, Guapó, Indiara, Inhumas, Itaberaí, Itauçu, Minaçu, Montes Claros de Goiás, Morrinhos, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Rubiataba, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Luís de Montes Belos, Senador Canedo, Silvânia, Terezópolis de Goiás, Trindade e Uruana- GO

Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas
---------------------	-------------------------------------

Processo:	46221.004565/2009-17
Entidade:	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Itabaiana e Região Agreste-SE
CNPJ:	10.962.076/0001-51
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo - SE
Categoria Profissional	Transportadores autônomos de cargas

Processo:	46211.003865/2009-90
Entidade:	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Arcos - SINDITAC-ARCOS
CNPJ:	10.845.159/0001-60
Abrangência:	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Abaeté, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Campos Altos, Cana Verde, Candeias, Carmo da Mata, Córrego Danta, Córrego Fundo, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Estrela do In-



daiá, Formiga, Iguatama, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Oliveira, Pains, Perdões, Pimenta, Piumhi, Pompéu, Quartel Geral, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Roque de Minas e Tapiraí.

Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas.
-----------	----------------------------------------------------

Processo	46212.013371/2009-11
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Guarapuava e Região - SINDITAC-GUARAPUAVA
CNPJ	11.068.910/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candió, Cantagalo, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Reserva do Iguacu, Santa Maria do Oeste, Turvo e Virmond- PR
Categoria	Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas conforme registra a lei 11.442/2007, o estabelecido no art. 511 da CLT e o contido no inciso III do art. 8o. da Constituição Federal.

Processo	46218.009417/2009-30
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos De Carga De Ijuí/Região Noroeste - SINDITAC/IJUÍ
CNPJ	10.926.372/0001-05
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Rio Grande do Sul*: Água Santa, Ajuricaba, Alcrim, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Augusto Pestana, Áurea, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Sul, Bom Progresso, Boqueirão do Leão, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Carazinho, Carlos Gomes, Catuípe, Centenário, Cerro Grande, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapetta, Condor, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal do Sul, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Erechim, Ernestina, Erval Seco, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Floriano Peixoto, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado Xavier, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ijuí, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itacurubi, Itatiba do Sul, Jabcotibaca, Jóiá, Lagoão, Lajeado do Bugre, Maçambará, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhano, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Miraguai, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Passo Fundo, Pejuçara, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Redentora, Rolador, Roque Gonzales, Saldanha Marinho, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberí, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sério, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Arroios, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Viadutos, Vicente Dutra, Vila Lângaro, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

Categoria	Econômica dos transportadores Autônomos de Cargas
-----------	---------------------------------------------------

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 08/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia publicação 28.01.10, na Seção I, pg. 71, nº 19, referente ao processo nº 46205.012111/2009-18, do Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da agricultura familiar do Vale do Coreau II, para que onde se lê: "Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Acaraú II - SINTRAF VALE do ACARAÚ", leia-se: "Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Coreau II - SINTRAF VALE do COREAU II".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 04/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 28.01.10, na Seção I, pg. 70, nº 19, referente ao arquivamento do processo nº 46208.002025/2009-69 para que onde se lê: "Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº29/2010", leia-se: "Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº21/2010".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 06/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia publicação 28.01.10, na Seção I, pg. 69, nº 19, referente ao processo nº 46000.015175/2005-35, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jaú e Região, para que onde se lê: "Registro sindical", leia-se: "Alteração Estatutária".

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.604, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa Navegação Guarita Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50301.000682/2009-81 e 50301.001423/2008-96 e considerando o que foi deliberado nas 255ª e 259ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente nos dias 16/10/2009 e 9/02/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., CNPJ Nº 92.786.680/0001-39, com sede na rua Saco do Cabral, Nº 431, conj. 01, Farrapos, Porto Alegre - RS, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei Nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o art. 23, inciso VI, da Resolução Nº 843-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

PROCESSO: 50300.000684/2009-80

Parte: Paulo Henrique Tavares e Marlise Fuck Sallé

Ementa: Trata o presente acórdão do exame da representação apresentada pelo Sr. Paulo Henrique Tavares em desfavor da Sra. Marlise Fuck Sallé, ex-servidor e ex-Corregedora desta ANTAQ, respectivamente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 258ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de 2009, o Diretor Relator Tiago Pereira Lima votou da seguinte forma: "Voto, no entanto, no sentido de que a competência para abertura de processo de sindicância no caso em tela, nos termos do artigo 18 da Lei 10.863/2003, não é desta ANTAQ.", de acordo com relatório constante nos autos do processo em epígrafe. Já os Diretores Fernando Antônio Brito Fialho e Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa votaram em separado, da seguinte forma: "1) pela improcedência da representação aqui analisada pelos fundamentos acima expostos; e 2) pelo arquivamento dos autos, nos termos acima narrados. Dê ciência aos interessados.", de acordo com relatório constante nos autos do processo em epígrafe. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei Nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelos diretores Fernando Antônio Brito Fialho e Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-GeralMURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA
DiretorTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: dezembro de 2009

Decreto nº 682 de 13 de novembro de 1992

Descrição	Valor
Ativo	59.178.685,98
Ativo Circulante	55.143.135,22
Disponibilidades	42.375.897,53
Bens Numerários	866,33
Bancos	2.788.030,30
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	39.587.000,90
Realizável a Curto Prazo	12.767.237,69
Duplicatas e Contas a Receber	1.608.247,60
Adiantamento a Empregados	911.323,34
Almoxarifado	41.278,64
Depósitos Judiciais e Contrat.	27.835,51
Imposto de Renda Antecipado	6.084.194,01
Devedores p/ Convênio	4.094.358,59
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.339.787,79
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.873.632,13
Depósitos Judiciais e Contratos	316.379,02
Títulos em Custódia	2.431,73

Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	695.762,97
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	382.258,64
Bens Móveis	543.741,82
Depreciação Acum. Bens Moveis	198.542,88
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	299,62
Passivo	59.178.685,98
Passivo Circulante	8.989.977,82
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	8.989.977,82
Contas a Pagar	2.530.587,98
Provisões	2.496.552,21
Obrig. Fiscais e Trabalhista	22.733,14
Cred. P/depositos Cauçionados	215.540,88
Imp Contrib. Consig.a Recolher	151.767,01
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.397.134,25
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	100.107,66
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	14.718,78
Exigível a Longo Prazo	21.885.347,15
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	3.578.424,66
Encargos Sociais	3.578.424,66
Recursos - Convênio/DNIT	18.306.922,49
CODOMAR/PORTOS - MA	18.306.922,49
Patrimônio Líquido	28.303.361,01
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.185,62
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Creditos para aumento de Capital	82.175,10
Lucros ou Prejuizos Acumulados	163.809.999,87
Lucro ou Prejuizo Exerc. Anter	162.430.239,31
Resultado do Exercício	1.379.760,56

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo-Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000769.2009.01.003/0 - 301, instaurado a partir de denúncia formulada por Barcelos & Cia Ltda. a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os denunciados, PEREIRA PINTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., SORETO MERCEARIA LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos comerciários, mais especificamente na falta de pagamento de horas extras trabalhadas nos feriados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000769.2009.01.003/0 - 301, em face de PEREIRA PINTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., SORETO MERCEARIA LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000008.2010.01.003/7 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE ITALVA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de fornecimento de equipamentos e fardamentos aos Guardas Municipais, bem como, falta de fornecimento de alimentação quando trabalham em regime de plantão e atraso no pagamento de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000008.2010.01.003/7 - 301, em face de MUNICÍPIO DE ITALVA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000007.2010.01.003/9 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, INSTITUTO DA CRIANÇA PINÓKIO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na manutenção em atividade rural de cerca de 50 crianças entre 10 e 12 anos, trabalhando ininterruptamente, sem descanso e sem direito algum, em condição análoga a de escravo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000007.2010.01.003/9 - 301, em face de INSTITUTO DA CRIANÇA PINÓKIO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000013.2010.01.003/6 - 301, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS - FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no atraso no pagamento de salários e vale transporte, e não fornecimento de contracheque;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000013.2010.01.003/6 - 301, em face de FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS - FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 000012.2010.01.003/9 - 301, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, LOJA DRESS TO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em discriminação, falta de pagamento de horas extras, não concessão de intervalo para descanso e alimentação, não fornecimento gratuito de vestimenta exigida;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000012.2010.01.003/9 - 301, em face de LOJA DRESS TO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 004381.2008.01.003/9 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada via correspondência eletrônica a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos motoristas de ambulância à jornada de trabalho extenuante;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004381.2008.01.003/9 - 302, em face de MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 5/2010
SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 24 de fevereiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-000.293/2009-4

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Ory Soluções em Comércio de Informática Ltda. (06.091.782/0001-06)

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Advogados constituídos nos autos: Djenane Lima Coutinho, OAB/DF 12.053; João Batista Lira Rodrigues Junior, OAB/DF 15.180

TC-000.711/2010-1

Natureza: Representação

Interessado: Controladoria-Geral da União/PR

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituva - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.269/2005-4

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Espólio do Sr. Ozias Monteiro Rodrigues

Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SU-FRAMA

Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolonp, OAB/DF 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS 9499-B

TC-005.785/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Haidée de Souza Neves (119.932.431-00) e outros

Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE

Advogados constituídos nos autos: João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180; José Sad Junior, OAB/MG 65.791; Bruno de Mendonça Pereira Cunha, OAB/MG 103.586

TC-010.662/2009-3

Natureza: Representação

Interessado: Conselho Nacional de Justiça

Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.809/2009-5

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgão/Entidade: Secretaria de Vigilância em Saúde - MS; Fundação Oswaldo Cruz - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ; Instituto Nacional do Câncer - MS

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.529/2006-6

Natureza: Representação

Responsáveis: Carlos Feclício Afonso (211.136.708-78) e outros

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.212/2007-5

Natureza: Relatório de Levantamentos

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe - DNIT/MT

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.470/2002-3

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Interessados: Dênis Colares de Araújo e Leopoldina Maria Colares de Araújo

Advogados constituídos nos autos: Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo (OAB/DF 17.956) e Valério Pedroso Gonçalves (OAB/DF 18.533)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.021/2010-2

Natureza: Representação

Interessado: UNISERV - Serviços de Vigilância Ltda

Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa 1.3.

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG) 1.4.

Advogado constituído nos autos: Luiz Cláudio Pereira de Macedo (OAB/MG 90.407), Thiago Thomaz Siuves Pessoa (OAB/MG 88.026), Thiago Eustáquio Carneiro Machado (OAB/MG 88.177)

TC-003.385/2009-1

Natureza: Relatório de Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.532/2004-2

Natureza: Acompanhamento

Responsável: Haroldo Borges Rodrigues de Lima

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.959/2006-8

Apensos: TC 018.533/2007-6; TC 012.074/2009-0

Natureza: Representação

Responsável: Waldir Bruno Soares (034.077.135-68)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.105/2002-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); e outros

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Roraima

Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418); Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Rômulo Fontelle Morbach (OAB/PA 1.963); Vanderli de Souza Teles (OAB/DF 2.220); Marcelo Luiz Ávila Bessa (OAB/DF 12.330); Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226); Luiz José Guimarães Falcão (OAB/DF 12.425); Victor Rossomano Júnior (OAB/DF 3.609); Bruno Rodrigues (OAB/DF 2.042-A); Arnaldo Rocha Mundin Júnior (OAB/DF 9.446); Clélia Scafuto (OAB/DF 11.132); Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315); Alencar Barca Teixeira Júnior (OAB/DF 10.328); Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406); Eduardo Albuquerque Sant'Anna (OAB/DF

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-010.824/1999-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC.

Responsáveis: José Graça Aranha (731.121.007-00) e outros.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.787; Marcos de Carvalho Borges, OAB/RJ n. 114.117; Walter Benini Wanick de Almeida, OAB/RJ n. 42.406; Paulo César de Miranda Valverde, OAB/RJ n. 31.563; Luciano Montenegro Jobim, OAB/RJ n.59.520; Luiz Carlos Alves Carneiro, OAB/RJ n. 61.219; Selma dos Santos Louzão, OAB/RJ n. 93.231; Priscila Kopke Lima Costa, OAB/RJ n. 109.343; Renata Cerqueira Paiva, OAB/RJ n. 113.531/E; Washington Alves de Miranda, OAB/RJ n. 121.791/E; André Luiz Wanderlei Leal, OAB/RJ n. 126.172/E; Daniela Alves Gomes de Oliveira, OAB/RJ n. 110.890/E; Juliana Ramos Freire, OAB/RJ n. 119.022/E; Gilberto Cipullo, OAB/SP n. 24.921; Rubens Bezerra Filho, OAB/SP n. 139.498; Antonio Carlos Harada, OAB/SP n. 183.033; Fábio Diniz Apendino, OAB/SP n. 155.880; Julia Aguiar e Murça, OAB/DF n. 18.612; Maria de Fatima Faria Ferraz, OAB/RJ n. 71.764; Juliano Alberge Rolim, OAB/DF n. 15.556.

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Marcio Soares Muller Lobo, OAB/RJ n. 77.474; Gustavo Travassos de Azevedo, OAB/RJ n. 57.7



PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-018.411/1990-8
(com 12 volumes e 2 anexos). Processos
Apenso: TC 004.551/1991-5; TC 007.429/1992-4; TC 010.459/1993-6; TC 006.990/2002-0 e TC 027.343/2006-2.
Natureza: Recurso de Revisão.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Secretaria Nacional de Habitação do Ministério da Ação Social (extinto).
Interessado: Ramon Arnús Filho (CPF 569.587.658-34)
Advogado constituído nos autos: não há.
Interessado(s) na Sustentação Oral
Ramon Arnús Filho

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**Classe I - Recursos**

TC-015.303/2005-6
Natureza: Recurso de reconsideração (Prestação de Contas - 2004)
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Recorrentes: Claudio Maierovitch Pessanha Henriques; Franklin Rubinstein; Ricardo Oliva; Luis Carlos Wanderley Lima; Beatriz MacDowell Soares e Nelson da Silva Albino Junior
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Bitencourt Mudrovitsch, OAB/DF nº 26.966; José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF nº 5.008; Pedro Raphael Campos Fonseca, OAB/DF nº 13.836; Felipe Carlos Schwingel, OAB/DF nº 24.046; Raquel Botelho Santoro, OAB/DF nº 28.868; Douglas Fernandes Moura, OAB/DF nº 24.625; Eduardo Stênio Silva Sousa, OAB/DF nº 20.237; Elisa Lima Afonso, OAB/DF nº 18.483; Érico Joaquim da Silva Júnior, OAB/DF nº 23.529; José Pinheiro Souza Sobreiro, OAB/DF nº 25.065; Júlio César Soares Souza, OAB/MG nº 107.255; Lucivalter Expedito da Silva, OAB/MG nº 91.079; Silvana Aparecida Alves Borges Batista, OAB/MG nº 95.432; George Andrade Alves, OAB/SP nº 250.016; Melillo Dinis do Nascimento, OAB/DF nº 13.096; Gladys Terezinha Reis do Nascimento, OAB/DF nº 13.022; Alexandre Henrique Leite Gomes, OAB/DF nº 13.440 e Paula Cristina de Souza Santana, OAB/DF nº 24.247 (doc. fls. 02, 07, 09, 15 e 16)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-018.213/2009-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Proposta de Fiscalização e Controle)
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD
Entidades: Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.176/2008-4
Apenso: TC-011.587/2009-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional e Relatório de Auditoria de Natureza Operacional, constante do Apenso TC-011.587/2009-1
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgãos: Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe I - Recursos**

TC-003.129/2001-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E); Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038); Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira

TC-003.193/2001-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Ação Social do Planalto (CNPJ 00.085.092/0001-50)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Ilauro de Souza (OAB/DF 15.282); Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E); Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001); Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038); Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Adriana Neves de Oliveira (OAB/DF 6.289/E) e Roberto Luz de Barros Barreto (OAB/DF 10.463)

TC-003.196/2001-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)
Responsáveis: Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (ex-Secretário-Adjunto da Seter - CPF 279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (ex-Presidente da Comissão de Habilitação, ex-Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do Contrato CFP 77/1999 - CPF 279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (ex-Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF 225.619.351-91); Serviço Nacional de Aprendizagem para o Trabalho, Emprego e Renda - Senater (CNPJ 02.052.354/0001-05); Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF 033.296.071-49).
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (ex-Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF 225.619.351-91) e Joana D'Arc Oliveira da Silva (Presidente do Conselho Diretor do Senater - CPF 836.389.546-68)
Advogados constituídos nos autos: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998), Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF 27.295), Lillian Claessen de Miranda (OAB/DF 8.731/E)

TC-004.890/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa de Turismo do Piauí - Piemtur.
Interessados: Carmem Lúcia Pereira Melo (185.170.213-04); Firmino Osório Pitombeira (025.858.123-91); José do Patrocínio Paes Landim (152.935.131-68); Kiriak Kid Freires Serejo (463.120.303-00); Lucia de Fatima Barbosa Dias Azevedo (159.816.903-30); Construtora Tájira Melo Ltda. (05.760.673/0001-63)
Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)

TC-013.054/2002-5
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE-TO
Interessado: Francisco Augusto Ramos, ex-secretário de administração e orçamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.891/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Várzea Grande
Interessado: Murilo Domingos
Advogado constituído nos autos: Geraldo Carlos de Oliveira (OAB/MT 4.032)

TC-027.750/2006-9
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Interessados: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**Classe I - Recursos**

TC-000.543/1999-3
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento do Estado do Acre (Sessacre).
Interessado: José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20), ex-Secretário de Saúde do Acre.
Advogados constituídos nos autos: Jefferson Marinho - OAB/AC 784, Marco Antônio Mourão de Oliveira - OAB/AC 2426-A, Jaime Afonso Viana Fontes - OAB/AC 1212, Fernanda de Castro Parizi - OAB/AC 1446 e José Teixeira Pinto - OAB/AC 685, Delzumira Kouri - OAB/AC 2212

TC-015.184/2004-5
Natureza: Pedidos de Reexame.
Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS.
Recorrentes: Jose Kogut (CPF 002.351.997-53), Magda Cortes Rodrigues Rezende (CPF 060.164.991-53), Nelson dos Santos (CPF 489.802.347-91), Dácio Ferreira da Silva (CPF 000.406.227-20) e Jacob Kligerman (CPF 011.755.487-15).
Advogados constituídos nos autos: Hélio Gil Gracindo Filho (OAB/DF 9.293); Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF 10.396); Ana Paula Duarte Wallace (OAB/DF 14.014); Renato Rodolfo de Ulysséa (OAB/DF 9.372); Turbilio Teixeira Pires de Campos (OAB/DF 15.102); Roberto Algranti (OAB/RJ 15.590); Roberto Algranti Filho (OAB/RJ 97.653); Luiz Gustavo Nunes Ferreira Mourão (OAB/RJ 109.811); Alba Maria Rios de Leão (OAB/RJ 97.683); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283); Fábio Coutinho Kurtz (OAB/RJ 58.285); Alexandre O'Donnell Mallet (OAB/RJ 99.809); Diogo Rudge Malan (OAB/RJ 98.788); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Andrea de Menezes Carrasco (OAB/RJ 103.385); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-028.492/2007-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessado: Câmara dos Deputados - Cd
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.456/2009-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.849/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
Responsáveis: Srs. Armando Schneider Filho (CPF 114.760.521-15); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (CPF 369.876.387-72); Francisco Erivan de Albuquerque (CPF 121.186.561-49); Rogerio Mansur Barata (CPF 283.706.516-15); Tércio Ivan de Barros (CPF 004.536.681-00).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Flávia Soares Coelho OAB DF 26.307, Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares OAB SP 114.192, Giselle Reis e Rios OAB DF 16.601; Mário Menezes OAB DF 2.876, Henrique Vieira OAB DF 12.387

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.348/2009-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-000.686/2000-8
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Olinda/PE.
Recorrente: Município de Olinda/PE.
Advogados constituídos nos autos: César André Pereira da Silva (OAB/PE Nº 19.825); Aldenir Lopes Alheiros (OAB/PE Nº 9.416); Beatriz Mascarenhas Vasconcelos (OAB/PE Nº 4.999); Ricardo Antônio de Barros Leite (OAB/PE Nº 7.458); Walfredo Uchoa Cavalcanti (OAB/PE Nº 12.099); Josenildo Vieira da Silva (OAB/PE Nº 5.443); Demócrito de Lira Maranhão (OAB/PE Nº 22.134); Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior (OAB/PE Nº 24.018); Ana Carolina Cabral Antunes Nunes de Melo (OAB/PE Nº 24.813); José Roberto de Barros Pinto (OAB/PE Nº 15.393); Fábio Luciano Cordeiro de Oliveira (OAB/PE Nº 16.610); Ivanildo Ferreira de Melo Junior (OAB/PE Nº 15.776); Sandra Karina Freitas Santos Borges Laurindo (OAB/PE Nº 23.703); José Carlos Farias de Arruda (OAB/PE Nº 8.241); Mônica Maria Batista Pereira (OAB/PE Nº 16.044); André Cândido de Souza (OAB/PE Nº 17.760); Euvânia Maria Cruz Munoz (OAB/PE Nº 22.157); Daniela de Lima Ataíde (OAB/PE Nº 24.247); Laura Fonseca Ribeiro (OAB/PE Nº 26.315); Alysso Henrique de Souza Vasconcelos (OAB/PE Nº 22.043); Cleyson Pereira de Lima (OAB/PE Nº 22.119); Sheila Maria Gomes de Freitas (OAB/PE Nº 4.726); Rômulo Silva Lopes Júnior (OAB/PE Nº 20.261); José Luciano Pontual do Nascimento (OAB/PE Nº 16.349); Sandra Maria Filizola Guimarães (OAB/PE Nº 15.594); Pérola Maria de Siqueira Santos (OAB/PE Nº 17.396).

TC-006.846/2004-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e Fernando Vicente Casassola, Gerente de Implementação do Empreendimento.
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF Nº 12.250; Ézio Costa Júnior, OAB/RJ Nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ Nº 58.476; Gustavo Cortes de Lima, OAB/DF Nº 10.969; José Carlos Fonseca, OAB/DF Nº 1.495/A; Marcos Augusto Perez, OAB/SP Nº 100.075; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ Nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ Nº 67.460; Paulo Afonso Martins Oliveira, OAB/DF Nº 29; e Walter Costa Porto, OAB/DF Nº 6.098.

TC-008.107/2005-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984); Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Antonino Meideiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Christianne Rodrigues (OAB/SP 201.552); Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cláudio Víctor de Castro Freitas, OAB/RJ 140.239; Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Cristina Uemura, OAB/SP 234.990; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ

114.256; Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Esio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Melhorance de Jesus, OAB/RJ 125.026; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves, OAB/RJ 56.739; Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Janaina Marreiros Guerra Dantas, OAB/DF 23.393; José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543); Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Marcelo Conrado de Farias, OAB/RJ 138.779; Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121.248; Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.453); Rodrigo Mello da Motta Lima, OAB/RJ 122.090; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); e Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207).

TC-009.115/2007-7

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Banco Central do Brasil

Recorrentes: Banco Central do Brasil; Pedro Alvim Junior (CPF 278.286.976-00) e Ricardo Monteiro de Castro Melo (CPF 098.091.801-44)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.632/2006-9

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

Embargantes: ARG Ltda. e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Hadnamar Barros Soares, OAB/DF 28.002; Karla da Silva Lima, OAB/MS 12.390; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG 90.459; Mariana Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Renata A. Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Erlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Carolina F. D. Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano N. e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Mariana B. Miraglia, OAB/MG 107.162; Tathiane Veira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; e Vitor Magno de Pires, OAB/MG 108.997.

TC-025.553/1992-5

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidade: Banco do Brasil - Banco de Investimento S/A.

Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Advogados constituídos nos autos: Acélio Jacob Roehrs (OAB/RS Nº 15.579), Afonso Araújo de Costa (OAB/GO Nº 4.589), Álvaro Luis Fleury Malheiros (OAB/SP Nº 61.286), Ana Luiza Brochado Saraiva Martins (OAB/DF Nº 6.644), André Marinho Teodoro (OAB/MG Nº 68.765), Ângelo Altoé Neto (OAB/BA Nº 7.410), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC Nº 7.459), Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP Nº 113.937), Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF Nº 12.679), Herbert Leite Duarte (OAB/RO Nº 290-B), João Otávio de Noronha (OAB/MG Nº 35.179), Izaias Batista de Araújo (OAB/GO Nº 5.422), Juliana Safar Teixeira Pinto (OAB/MG Nº 83.027), Linconl de Souza Chaves (OAB/DF Nº 1.398-A), Luciana Guedes Ferreira Pinto (OAB/MG Nº 63.468), Mariana Heck (OAB/SP Nº 164.046), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG Nº 62.949), Marco Antônio Gonçalves Torres (OAB/MG Nº 23.094), Marcos Mello Ferreira Pinto (OAB/MG Nº 80.828), Mariana Ferreira Pinto Belisário (OAB/MG Nº 85.184), Maurício Doff Sotta (OAB/PR Nº 13.489), Murilo Carvalho Santiago (OAB/MG Nº 23.699), Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto (OAB/MG Nº 15.752), Nelson Tabacow Felmanas (OAB/SP Nº 18.526), Nivaldo Pellizer Júnior (OAB/RS Nº 17.904), Orival Grahl (OAB/SC Nº 6.266), Peter Erik Kummer (OAB/DF Nº 16.134), Renata Borges La Guardia (OAB/SP Nº 182.620), Ricardo Luz de Barros Barreto (OAB/DF 9.531), Solon Mendes da Silva (OAB/RS Nº 32.356), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF Nº 788) e Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF Nº 3.364).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-023.939/2009-9

Natureza: Representação.

Unidade: Município de Miguel Alves/PI.

Interessado: Empresa Altos Engenharia Ltda. (CNPJ 41.506.072/0001-92).

Advogado constituído nos autos: Gianna Carnib Barros (OAB/PI 5609).

TC-030.632/2007-5

Natureza: Representação.

Órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Interessado: Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-008.850/2001-0

Natureza: Recurso de Revisão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde/GO, atual Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde/GO.

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

Responsáveis: Carlos Antônio de Mello Medeiros, Gentil de Gouveia Marques, Gilberto José de Faria Queiroz, Gilda Suely Oliveira, Jurcelino Henrique de Araújo, Marilu Divina Ribeiro dos Santos Lacerda e Valdomiro Pereira Martins.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.581/2009-3

(com 1 anexo).

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Fundação Universidade Federal do ABC-SP

Responsáveis: Adalberto Fazzio (CPF 098.449.371-91); Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (CPF 335.159.808-49); Joel Pereira Felipe (CPF 054.282.098-60); Luiz Bevilacqua (CPF 191.413.277-72)

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.693/2009-3

Natureza: Auditoria Operacional.

Unidades: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ e Hospital Universitário Gaffrée Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - HUGG/Unirio.

Responsáveis: Alexandre Pinto Cardoso, diretor-geral do HUCFF/UFRJ (CPF 270.284.887-42), e Antônio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, diretor-geral do HUGG/Unirio (CPF 407.787.547-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.932/2009-4

Natureza: Auditoria Operacional.

Unidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HU/UFMA.

Responsáveis: Natalino Salgado Filho, reitor (CPF 032.954.943-04), Maria do Desterro Soares Brandão Nascimento, diretora-geral (CPF 044.929.003-49), Joyce Santos Lages, diretora adjunta de planejamento (CPF 678.455.333-00), Marília Cristine Valente Viana, diretora adjunta de administração e finanças (CPF 150.012.613-68), Osiris de Fátima Moraes Rego Couto, diretor adjunto de serviços assistenciais (CPF 146.718.593-00), e Nair Portela Silva Coutinho, diretora adjunta de ensino, pesquisa e extensão (CPF 125.360.243-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.674/2004-1

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Responsável: Aloísio Teixeira, reitor (CPF 385.691.087-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-013.638/2005-9

Natureza: Embargos de declaração (em processo de denúncia)

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Interessado: identidade preservada

Advogados com procuração nos autos: Rejane Cardoso Marques Neves (OAB/RS Nº 23.963), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Marcelo Duarte Martins (OAB/RJ Nº 83.300), Maria Marta Pacheco Pereira de Oliveira (OAB/RJ Nº 81.123), Diana Vermöhlen (OAB/SC Nº 19.983-A), Fabiano Assad Guimarães (OAB/PR Nº 31.099), Inubia Sfoggia (OAB/RS Nº 10.920), Júlio César Estruc Verbicário dos Santos (OAB/RJ Nº 79.650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ Nº 82.895), e José dos Santos Bahia Neto (OAB/DF Nº 23.227)

TC-017.266/2002-5

TC 017.266/2002-5 (c/01 Volume, 01 Anexo c/ 01 Volume) Ap.: TC-015.675/2004-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Município de Araci (BA)

Responsável: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF 018.056.495-15)

Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF 13.096), Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB-DF 13.440) e Avenir José de Souza Júnior (OAB-DF 24.308)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-026.021/2009-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Interessado: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.833/2007-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Alberto Ferreira Alves (CPF 244.453.121-34), José Geraldo Mascarenhas (CPF 143.851.476-04), João Carlos Turci de Mattos (CPF 063.178.926-01)

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

Advogados constituído nos autos: não há

TC-024.267/2008-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Alberto Ferreira Alves (CPF 244.453.121-34), José Geraldo Mascarenhas (CPF 143.851.476-04), João Carlos Turci de Mattos (CPF 063.178.926-01)

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

Advogados constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.341/2008-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Alberto Ferreira Alves (CPF 244.453.121-34), Antanoan Barbosa da Mota França (CPF 151.548.901-91), Antenor Pimenta Madeira (CPF 408.088.236-04), Carlos Eduardo Gomide (CPF 007.580.378-05); Eladio Marcos de Souza (CPF 455.129.227-34), Filipe da Silva e Souza (CPF 079.046.567-10), Idenes César Toledo (CPF 869.139.481-15), Joselito Mondador de Oliveira (CPF 351.549.181-34), Luis Gustavo de Oliveira Pereira (CPF 910.495.477-72), Luiz Paulo Myashiro (CPF 030.852.708-92), Manoel Gomes de Carvalho (CPF 048.191.873-68), Paulo Sérgio Duarte (CPF 177.538.301-63), Renata Vasconcelos Barreto (CPF 978.069.941-49), Stelvio Vieira Teixeira (CPF 360.389.116-34) e Tais Oberda Carneiro Marques (CPF 374.181.656-68)

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.707/2009-0

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Entidades: Secretaria da Receita Federal (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Orçamento Federal (SOF)

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-009.627/2000-8

(com 266 volumes, 13 anexos e 8

Apensos: TC 005.075/2001-2, TC 023.803/2008-2, TC 015.835/2001-4, TC 003.641/2002-6, TC 015.832/2005-5, TC 017.447/2007-1, TC 015.714/2005-1, TC 016.388/2000-7)

Natureza: Recurso de Reconsideração

REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 34/2009)

Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Responsáveis: Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53), Nelson Vitali Pazzini (393.165.488-53), João Alcides do Nascimento (001.609.701-72), Mário Brito Risuenho (393.435.888-87), Fernando Perrone (181.062.347-20), Antônio Lima Filho (096.703.007-20), Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72) e Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04).

Advogados constituídos nos autos: Rodolfo Santos Silvestre (OAB/ES 11.810); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791); Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359) e Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

TC-019.352/2009-1

Natureza: Pedido de Reexame.

Interessado: Fernando Guimarães Rodrigues, ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.

Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit/MT - Superintendência Regional de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.031/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.624/2009-1

(com 1 volume e 3 anexos)

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF Nº 24.882)

TC-017.940/2009-4

(com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Eduardo Alves de Deus, Secretário Municipal de Saúde de Itaguari (521.465.101-53); Gilberto Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Nerópolis (497.644.461-91) e Roseli Vieira Pires, Secretária Municipal de Saúde de Trindade (588.643.771-15).

Entidades: Municípios de Nerópolis, Trindade e Itaguari, no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há



TC-018.136/2009-2

(com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Marleide Oliveira Dutra Figueiredo, Secretária Municipal de Saúde de Ilhéus (559.597.685-34); Gregório Leal dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Jiquiriçá (374.200.895-15); Aroeldes Magalhães Ribeiro, Secretário Municipal de Saúde de Salinas da Margarida (335.111.525-34).

Entidades: Municípios de Ilhéus, Jiquiriçá e Salinas da Margarida, no Estado da Bahia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.515/2009-4

(com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Flávio Moreira Lana, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rio Doce e Lauro Henrique Guimarães Correa, Secretário Municipal de Saúde do Município de Ubá

Entidades: Municípios de Rio Doce, Ubá e Ibertioga, no Estado de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.164/2010-4

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Interessado: Star Bks Ltda (04.627.542/0001-40)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.983/2009-0

(com 1 volume e 5 anexos)

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.530/2001-5

Apenso: TC-022.537/2006-3 e TC-022.539/2006-8

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: José Henrique Barbosa Brandão (ex-prefeito) - CPF 129.750.283-34

Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA

Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Affonso - OAB/DF N° 788, Francisca Renandya Reis Barbosa - OAB/MA N° 7.705 e Marcus Barbosa Brandão - OAB/MA N° 4.048.

TC-009.014/2005-8

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2004

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

Responsável: Salomão Kiermes Tavares (568.702.487-53)

Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.895/2005-6

(com 17 volumes e 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Recorrente: Manoel Severino dos Santos (ex-presidente - CPF 597.954.337-68)

Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.584/2009-0

(com 1 volume e 1 anexo)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Interessada: Hughes Telecomunicações do Brasil S.A.

Responsáveis: Valdeni Batista Milhomens (CPF N° 225.718.681-87) e Flávio Antônio Belo Isacksson (CPF N° 683.678.302-10)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.503/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04); Fábio Portela Machinski, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 164.466.581-68); José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 422.152.691-20); Obras Assistenciais Sociedade Espírita Francisco Thiesen (CNPJ 02.054.533/0001-52); Jurandir Capurro (CPF 310.530.097-04); Marci Maria das Graças Vieira de Melo (CPF 160.525.871-72); Maria Madalena Frozino Ribeiro (CPF 558.950.691-34); Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF 005.261.048-99); e Pedro Diniz de Lima (CPF 144.562.492-34).

Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alvares Pinheiro, (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura, (OAB/MS 6.277); Fernando Lopes de Araújo, (OAB/MS 8.150); Heloisa Helena Wanderley Maciel, (OAB/MS 1103-B); Luciana Noleto dos Santos Rufato, (OAB/MS 8325-B); Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842)

TC-021.550/2003-6

(com 7 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04); Pedro Aloísio Vendramini Duran (CPF 005.261.048-99); Fábio Portela Machinski (CPF 164.466.581-68) e Semear - Associação Sócio-Cultural e Ecológica (CNPJ 24.663.957/0001-86).

Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); Edward José da Silva (OAB/MS 3808), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277).

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.898/2005-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo - CREFITO-3.

Responsáveis: Ana Paula Naves Britto, CPF n. 099.377.198-01; Atilio Mauro Suarti, CPF n. 009.615.608-27; Carlos Ruiz da Silva, CPF n. 074.865.058-00; Cid Bianchi, CPF n. 905.292.788-04; Dilcilene do Socorro Dorabiato, CPF n. 461.124.302-82; Eber Emanuel Viana Serafim Araujo, CPF n. 501.545.754-53; Eliane Maria Fragoso, CPF n. 011.292.598-70; Fábio Horvat, CPF n. 279.001.108-79; Fábio Linaldo dos Santos, CPF n. 902.090.605-49; Heraclides Moreira da Silva, CPF n. 768.010.558-87; Jorge Ferreira Lima, CPF n. 694.829.264-04; José Benites Penha Torres, CPF n. 119.764.621-34; Lucia Rienzo Varela, CPF n. 941.784.708-25; Lúcia de Fátima da Cunha Nery, CPF n. 642.764.228-68; Maria Aparecida Bevilacqua, CPF n. 085.824.698-88; Maria Mabel da Costa Palácio Miranda, CPF n. 255.876.504-30; Regina Aparecida Rossetti Heck, CPF n. 105.836.958-09; Regina Celi Nascimento, CPF n. 444.702.074-20; Ricardo Silva Brunialti, CPF n. 126.833.488-00; Rodolfo Hazelman Cunha, CPF n. 007.771.698-19; Zenildo Gomes da Costa, CPF n. 038.520.404-34.

Advogados constituídos nos autos: Édina Versutto, OAB/SP n. 132.269, Adelson Naves Britto, OAB/SP n. 194.897, Edson de Toledo, OAB/SP n. 111.777, Thaís Ramos Rocha, OAB/TO n. 337, Maria Eugênia Ferreira da Silva, OAB/SP n. 131.204, Carlos Alberto Ferreira, OAB/SP n. 27.990, Luciana da Cunha Campos Diana, OAB/SP n. 129.707, Aíla Gonçalves de Carvalho, OAB/SP n. 187.320, Nilton Mendes Camparim, OAB/SP n. 103.098, Daniela Stefani Amaral, OAB/SP n. 172.881 e Luciana Zioli, OAB/SP n. 186.488.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.362/2009-3

Natureza: Auditoria de Natureza Operacional.

Entidades: Municípios de Alto Alegre, Itacema e Boa Vista/RR.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.063/2009-2

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.

Interessado: Alfranci Freitas Santos.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.975/2009-5

Natureza: Representação.

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades - CGRL/MCidades.

Interessada: Empresa CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF n. 22.744; Luís Eduardo da Graça Souto, OAB/DF n. 23.441; Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF n. 29.773; e Mariana Moreira Alves Mury, OAB/DF n. 29.697.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-015.334/2009-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-425.130/1998-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Rondonópolis/MT

Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza, CPF: 141.574.541-20; Eldan Veloso CPF: 011.017.813-00; Eugênia Lemos Barros Bárbara CPF: 306.411.876-53; Frederico Alberto de Andrade CPF: 004.487.452-91; Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho CPF: 018.446.524-91; Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva CPF: 002.185.373-87; José Rogério Salles CPF: 160.426.389-04; Nicolau Zaiden Neto CPF: 336.302.671-49; Omar José Silva da Encarnação CPF: 005.091.592-49; Paulo Afonso Romano CPF: 006.561.276-00

Advogados constituídos nos autos: Almir de Lima Pereira OAB/PA N° 8.455; Ariel Frões de Couto, OAB/PA N° 6.829; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA N° 9.148; Carlos Thadeu Vaz Moreira, OAB/PA N° 5.927; Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira, OAB/PA N° 3.182; Erika Moreira Bechara, OAB/PA N° 8.554; José Pereira da Silva Neto, OAB/MT N° 3.273; Lilian Mendes Haber, OAB/PA N° 8.689; Maria da Graça Meira Abnader, OAB/PA N° 1.254; Maria de Fátima Vasconcelos Penna, OAB/PA N° 1.253; Marluce Almeida de Medeiros, OAB/PA N° 6.778; Nair Ferreira Reis De Carvalho, OAB/PA N° 6.246; Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA N° 3.259; Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA N° 3.574; Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, OAB/PA N° 10.842.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.551/2005-0

Natureza: Relatório de Inspeção

Órgão: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado

Responsáveis: José Carlos Pinheiro da Silva (CPF 051.565.645-34) Jose Carlos Poppl Filho (CPF 251.327.920-49); Ivo Manoel da Silva Junior (CPF 469.781.607-25); Giuliano Fuculo Machado (CPF 882.251.780-68); Guilherme Lima Torres Sangineto (CPF 018.505.217-78); Jairo Antônio Pinv Thorow (CPF 723.937.500-53); Leandro Lemos de Lima (CPF 180.776.898-84); Marcos Alexandre de Avila Leivas (CPF 576.112.540-49); Rodrigo Elpidio da Silva (CPF 180.777.198-99) e Fabio Mauch Palmeira (CPF 755.155.980-91)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.358/2009-1

Natureza: Relatório de Levantamentos.

Entidade: Município de Sobradinho/BA.

Responsável: Genilson Barbosa da Silva.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de fevereiro de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 5/2010 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Em 24 de fevereiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução N° 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução N° 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.519/2010-7

Natureza: Denúncia

Advogada constituída nos autos: Cristiane Maria Vieira, OAB/SP 157.067

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-014.912/2009-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.010/2009-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.960/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-025.408/2008-6

Natureza: Denúncia Sigilosa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.819/2009-8
Natureza: Denúncia Sigilosa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-017.250/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-033.627/2008-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-004.942/2009-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.542/2009-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro **BENJAMIN ZYMLER**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-017.075/2007-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1530-A e OAB/RJ 18.268).

- Relator, Ministro-substituto **AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.608/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.738/2006-1
Apenso: TC 024.102/2006-5, TC 024.426/2007-1, TC 022.370/2007-5, TC 031.067/2007-2, TC 000.462/2007-2, TC 017.110/2006-7, TC 031.066/2007-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.230/2009-6
(com 1 volume)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.936/2009-8
(com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.161/2006-7
(com 2 volumes e 1 anexo, este com 4 volumes) - Sigiloso
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de fevereiro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 13.016 de 28 de maio de 2009, publicado no DOU de 26 de junho de 2009, Seção 1, página 176, aonde se lê: "CRF/RJ", leia-se: "CRF/RS".

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO Nº 80/2008

Processo Ético-Profissional nº 2/2008
Denunciante: De ofício
Denunciado: Méd. Vet. L.C.T.
Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso

Ementa: Julga-se, por maioria, procedente a Denúncia. Aplica-se ao Denunciado a penalidade de censura confidencial, em aviso reservado, nos termos da alínea b, do artigo 33, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, por estar provada a transgressão aos artigos 1º; 8º; 13 - inciso II, V, X e XX; 14 - incisos I, II, III e VIII; 24 - inciso I; 27; todos do Código de Ética do Médico Veterinário, baixado pela Resolução n.º 722/2002, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

FERNANDO CRUZ LAENDER
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARANTES PEREIRA
Conselheiro Relator

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS